



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

1

**REGIMENTO INTERNO**

**DA CÂMARA MUNICIPAL DE**

**SANTA LUZIA DO PARUÁ**

**MARANHÃO**

APLICADO

TERCEIRA ATUALIZAÇÃO POR PRECEDENTES REGIMENTAL DE 2009 A 2016



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

**REGIMENTO INTERNO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA LUZIA DO PARUÁ – MARANHÃO.**

Incluindo os originais:

**LEI Nº 77/94, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994, DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (exceto os Anexos I e II já substituídos); págs. 114/120. (Art. 28, II da LO).**

*Resolução nº 01/2016 e Anexos, Dispõe sobre a organização administrativa e plano de cargos, funções e vencimentos da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA., págs. 121/131.*

**Emenda ao RI nº 02/2006; inserida pág. 14**

**Atos Administrativos 01 e 03/2009; págs. 132, 133**

**Decreto Legislativo 02/2009; pág. 135.**

**Modelos de Decreto Legislativo; págs. 67, 68, 134**

**Portarias 01 e 02/2009; págs. 136, 137**

**Projeto de Resolução 05/2009; pág. 138**

**Resoluções 01 e 02/2009; págs. 46, 73, 74**

**Resolução Legislativa 06/2016; pag. 139**



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA.

Resolução Legislativa nº 01/2008, Aprovada em 05.12.2008

Autoria: Mesa Diretora

*Dispõe sobre a Revisão geral do texto do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá e dá outras providências.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, Estado do Maranhão, nos termos do Art. 89, c/c o art. 79, inciso X do Regimento Interno (*Resolução Legislativa nº 01/98, de 03 de maio de 1998*) e art. 22 da Lei Orgânica, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

REGIMENTO INTERNO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA LUZIA DO PARUÁ  
Estado do Maranhão

CÂMARA DE VEREADORES

Resolução 01/2008

Preâmbulo

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, biênio 2007/2008, tem a honra de entregar aos vereadores eleitos para a Sexta Legislatura, quadriênio 2009/2012 e seguintes, o novo Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal devidamente atualizado. Ao tempo que saúda e deseja a todos, sucesso nesta nova empreitada que se inicia.

Texto consolidado com as alterações decorrentes das Resoluções Legislativas de números: 01/2008; 01 e 02/2009; 06/2016;



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

## ÍNDICE

### TÍTULO I - Da Câmara de Vereadores

- Capítulo I  
- Das Funções da Câmara ..... Arts. 1º a 3º
- Capítulo II  
- Da Sede da Câmara ..... Arts. 4º e 5º
- Capítulo III  
- Da Sessão Solene Preparatória  
de Renovação da Câmara e Posse  
dos Vereadores..... Arts. 6º a 10

### TÍTULO II - Da Mesa Diretora

- Capítulo I  
- Da Composição e Eleição da  
Mesa Diretora para o primeiro  
e segundo biênios..... Arts. 11 a 16
- Seção Única  
- Da Posse do Prefeito  
e do Vice-Prefeito.....Arts. 17 e 18
- Capítulo II  
- Da Vacância de  
Cargos da Mesa.....Arts. 19 a 23
- Capítulo III  
- Do Processo Destituidor ..... Arts. 24 a 29
- Capítulo IV  
- Da Competência da Mesa..... Arts. 30 a 32
- Seção I  
- Da Competência do Presidente.....Arts. 33 e 34
- Seção II  
- Do Vice-Presidente..... Art. 35
- Seção III  
- Dos Secretários da Câmara .....Arts. 36 a 38

### TÍTULO III - Do Plenário

- Capítulo Único  
- De suas Atribuições .....Arts. 39 e 40



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

#### TÍTULO IV – Da Legislatura e Sessões Legislativas

##### Capítulo I

- Das Disposições Preliminares..... Art. 41

##### Capítulo II

- Das Sessões em Geral.....Arts. 42 a 44

##### Capítulo III

- Das Atas das Sessões.....Arts. 45 a 47

##### Seção Única

- Das Sessões Ordinárias.....Arts. 48 a 50

#### TÍTULO V – Dos Líderes e dos Vice-Líderes

##### Capítulo I

- Das Atribuições..... Arts. 51 e 52

##### Capítulo II

- Dos Líderes do Governo.....Arts. 53 a 55

#### TÍTULO VI – Das Comissões

##### Capítulo I

- Das Disposições Preliminares .....Arts. 56 a 59

##### Capítulo II

- Das Comissões Permanentes .....Art. 60

##### Seção I

- Da Composição das Comissões  
Permanentes ..... Arts. 61 a 63

##### Seção II

- Da Competência das Comissões  
Permanentes .. ..... Arts. 64 e 65

##### Subseção Única

- Da Conclusão e Imposição  
das Comissões..... Arts. 66 e 67

##### Seção III

- Do Funcionamento das  
Comissões Permanentes.....Arts. 68 a 78

##### Subseção Única

- Dos Prazos das Comissões.....Arts. 79 a 85

##### Capítulo III

- Das Comissões Temporárias



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

- Seção I  
– Disposições Preliminares.....Art. 86
- Seção II  
– Das Comissões de Estudos.....Art. 87
- Seção III  
– Da Comissão Parlamentar  
de Inquérito.....Arts. 88 a 97
- Seção IV  
– Das Comissões de  
Representação..... Art. 98
- Seção V  
– Das Comissões Processantes.....Arts. 99 e 100
- Seção VI  
– Dos Pareceres.....Arts. 101 a 104
- Seção VII  
– Das Vagas, Licenças  
e Impedimentos nas  
Comissões Permanentes.....Arts. 105 e 106

TÍTULO VII - Dos Vereadores

- Capítulo I  
- Do Exercício do Mandato .....Arts. 107 a 113
- Capítulo II  
- Da Licença e da Substituição .....Art. 114
- Seção I  
– Da Vacância na Câmara .....Art. 115
- Subseção I  
– Da Sessão..... Arts. 116 e 117
- Subseção II  
– Da Pauta e Ordem  
do Dia..... Arts. 118 a 125
- Seção II  
– Da Convocação de Sessão  
Extraordinária Deliberativa  
fora do Recesso.....Arts. 126 a 128
- Seção III  
– Da Convocação de Sessão  
Extraordinária Deliberativa  
no recesso..... Art. 129



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

- Seção IV
  - Das Sessões Expeciais..... Art. 130
- Seção V
  - Das Sessões Solenes.....Arts. 6º e 131

TÍTULO VIII – Das Proposições

- Capítulo I
  - Das Disposições Preliminares.....Art. 132
- Seção I
  - Da Apresentação das Proposições ..... Art. 133
- Seção II
  - Do Recebimento das Proposições..... Arts.134 e 135
- Seção III
  - Dos Projetos de Iniciativa Popular..... Art. 136
- Seção IV
  - Da Retirada das Proposições..... Art. 137
- Seção V
  - Do Arquivamento e do Desarquivamento..... Arts. 138 e 139
- Seção VI
  - Do Regime de Tramitação das Proposições.....Arts. 140 a 144
- Capítulo II
  - Dos Projetos:
- Seção I
  - Dos Projetos de Lei..... Arts. 145 a 147
- Seção II
  - Dos Projetos de Decreto Legislativo..... Art. 148
- Seção III
  - Dos Projetos de Resolução..... Art. 149
- Subseção Única
  - Dos Recursos..... Art. 150
- Seção IV
  - Dos Substitutivos Das formas de Emendas e Subemendas..... Arts. 151 a 158



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

Seção V

- Dos Pareceres e suas Deliberações..... Art. 159

Seção VI

- Das Moções Dos Requerimentos Das Indicações.....Arts.160 a 164

TÍTULO IX - Dos Debates e das Deliberações

Capítulo I

- Disposições Preliminares

Seção I

- Da Prejudicialidade..... Art. 165

Seção II

- Do Destaque..... Arts. 166 a 168

Seção III

- Das Emendas e Ordem de votação..... Art. 169

Subseção Única

- Da Preferência.....Arts. 170 e 171

Seção IV

- Do Pedido de Vistas.....Arts. 172 e Art. 3º, § ún.,DFT

Seção V

- Do Adiamento ..... Arts. 173 a 175

Capítulo II

- Das Discussões

Seção I

- Das Disposições Preliminares ..Arts. 176 e 177

Seção II

- Dos Apartes.....Art. 178

Seção III

- Da Questão de Ordem..... Art. 179

Seção IV

- Pela Ordem ..... Art. 180

Seção V

- Dos Prazos nas Discussões..... Art. 181

Seção VI

- Do Encerramento e da Reabertura da Discussão.....Art. 182





Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

Capítulo III	
– Da Votação	
Seção Única	
– Do Voto.....	Art. 183
Capítulo IV	
- Das Votações:	
Seção I	
- Das Disposições Preliminares .....	Arts. 184 e 185
Seção II	
- Do “Quorum” de Aprovação.....	Arts. 186 e 187
Seção III	
- Do Encaminhamento de Votação.....	Art. 188
Seção IV	
- Dos Processos de Votação.....	Arts. 189 e 190
Seção V	
- Da Verificação de Votação.....	Art. 191
Capítulo V	
- Da Redação Final .....	Art. 192
Capítulo VI	
- Do Autógrafo e da Sanção.....	Art. 193
Capítulo VII	
- Do Veto .....	Art. 194
Capítulo VIII	
- Da Promulgação e da Publicação.....	Arts. 195 a 197

#### TÍTULO X - Da Elaboração Legislativa Especial

Capítulo I	
– Das Disposições Preliminares.....	Art. 198
Capítulo II	
- Do Orçamento .....	Arts. 199 a 211

#### TÍTULO XI - Do Julgamento das Contas do Prefeito

Capítulo Único	
- Do Procedimento e do Julgamento .....	Arts. 212 a 217



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

## TÍTULO XII - Da Secretaria da Câmara

### Capítulo I

- Dos Serviços  
Administrativos ..... Arts. 218 a 221

### Capítulo II

- Dos Procedimentos  
Destinados à Secretaria da Câmara..... Art. 222

## TÍTULO XIII – Da Remuneração do Prefeito e Vice, dos Secretários Municipais e dos Vereadores:

### Capítulo Único

- Das Iniciativas e  
Competências... Art. 30 c/c Arts. 223 e 223 – A e B

## TÍTULO XIV - Do Regimento Interno

### Capítulo I

- Dos Precedentes..... Arts. 224 a 226

### Capítulo II

- Da Reforma do Regimento..... Art. 227

## TÍTULO XV

Das Disposições Finais..... Arts. 228 e 229

## TÍTULO XVI

Das Disposições

Finais e Transitórias.....Arts. 1º ao 4º

## TÍTULO I

Da Câmara de Vereadores

### CAPÍTULO I

Das Funções da Câmara

Art. 1º A Câmara de Vereadores de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, **Poder** Legislativo do Município de nome idêntico, compõe-se de 11 (onze) Vereadores representantes do Povo, eleitos nas condições e termos da legislação vigente, para uma legislatura de quatro anos. *(Redação dada pela Resolução 08/2011, por força de EC 58/2009).*



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

§ 1º Sessão Legislativa é o espaço de tempo em que durante o ano se reúne o Poder Legislativo.

§ 2º Legislatura é o tempo integral de quatro anos, ao fim do qual se renova a representação da Câmara.

Art. 2º A Câmara tem funções legislativas, atividades deliberativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira, orçamentária e patrimonial; de controle e de assessoramento dos atos do Executivo, e de julgamento político-administrativo; desempenhando, ainda, as atribuições que lhe são próprias e atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna, nos termos da Lei Orgânica.

§ 1º As funções legislativas consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica do Município, de leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos, conversão de medidas provisórias em lei e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º A função de fiscalização externa é exercida com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I - apreciação e julgamento das contas de cada exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito como gestor;

II - acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;

III - julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 3º A função de controle da Administração Pública implica na vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e ética político-administrativas, bem como a tomada de medida saneadora que se fizer necessária.

§ 4º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º A função administrativa da Câmara é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estrutura e direção de seus serviços auxiliares.

§ 6º A função julgadora ocorre na hipótese em que é necessário **julgar o Prefeito e os Vereadores**, quando tais agentes políticos cometem, no exercício de suas funções, infrações político-administrativas previstas em lei.

Art. 3º A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara de Vereadores realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estrutura e administração de seus serviços auxiliares.

## CAPÍTULO II Da Sede da Câmara

Art. 4º A Câmara de Vereadores tem sua sede na cidade que dá o nome ao Município de Santa Luzia do Paruá – MA.

Art. 5º Na Câmara de Vereadores não se realizarão atividades estranhas à sua função sem prévia autorização da Presidência, respeitando sempre o interesse público.



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

### CAPÍTULO III

#### Da Sessão Solene Preparatória de Renovação da Câmara e Posse dos Vereadores

Art. 6º A Câmara de Vereadores reunir-se-á a partir das 09h00min., no dia primeiro de janeiro, do primeiro ano do início da nova legislatura, no ano seguinte a sua eleição, em Sessão Solene Preparatória de sua Renovação e Posse dos Vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito, independente de haver completado qualquer um dos *quorum* definidos no **art. 50 deste RI**, sob a presidência do Vereador mais idoso ou do mais votado.

Em caso de recusa do primeiro, dentre os presentes, neste caso, secretariada pelo vereador mais idoso, ou vice-versa, para compromisso e posse de seus membros, compondo, a seguir, a Mesa.

**Parágrafo único** - A organização da sessão solene de que trata o "*caput*" deste **artigo**, ficará sob a responsabilidade da Mesa Diretora da última legislatura.

Art. 7º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria da Câmara, antes da Sessão de instalação.

Art. 8º Na Sessão solene de instalação da Nova Legislatura, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - o Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório de **desincompatibilização**, **quando** necessário, sob pena de extinção do mandato;

II - na mesma ocasião, deverão apresentar declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando em ata, o seu resumo;

III - os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido por todos e em pé, nos seguintes termos:

“PROMETO MANTER FIELMENTE, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DO PAÍS E DO NOSSO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E AS DEMAIS LEIS EMANADAS DOS PODERES CONSTITUÍDOS, TANTO QUANTO A MIM COUBER, PLEITEANDO SEMPRE EM FAVOR DO BEM PÚBLICO, DA JUSTIÇA SOCIAL, DA PROSPERIDADE E DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO”.

Art. 9º Na hipótese da posse de Vereador não se verificar na data prevista no **artigo anterior**, deverá ocorrer, dentro do prazo de quinze dias, em Sessão Ordinária ou Extraordinária, a contar da referida data, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 1º Na falta de **Sessão Ordinária** ou Extraordinária, nos prazos indicados neste **artigo**, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo o compromisso ser prestado na primeira Sessão subsequente.



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

§ 2º Prevalecerão para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de Prefeito, Vice-Prefeito ou Suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos *neste artigo*.

Art. 10. A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado no *artigo 9º*, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo Suplente.

13

## TÍTULO II Da Mesa Diretora

### CAPÍTULO I

#### Da Composição e Eleição da Mesa Diretora para o primeiro e segundo biênios

**Art. 11.** A Mesa Diretora da Câmara, eleita de dois em dois anos, compõe-se dos cargos de Presidente, Vice - Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos da Câmara (**art. 184**).

§ Único - O tempo de mandato da Mesa Diretora será de dois anos, facultando-lhe o direito a reeleição para o segundo biênio, observado o disposto neste Regimento. *Ainda, art. 14, §§ 5º, 7º/CF.*

Art. 12. A Mesa Diretora será eleita na Sessão Solene, imediatamente após a respectiva posse dos Vereadores (*art. 6º e segs., desta Resolução*), e dará posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, devendo observar-se o seguinte procedimento:

I - realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para verificação do “quorum”;

II - leitura da inscrição dos candidatos a cargos da Mesa Diretora;

III - preparação das cédulas com indicação dos cargos e espaço para a assinatura do votante, rubricadas pelo Presidente;

IV - preparação da folha de votação;

V - chamada dos vereadores para assinarem a folha de votação e entregarem o seu voto ao Secretário;

VI - apuração mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem;

VII - proclamação do resultado pelo Presidente;

VIII - posse automática dos eleitos, lavrando-se termo único.

§ 1º A eleição dos membros da Mesa Diretora far-se-á mediante votação, que poderá ser **aberta**, por aclamação, ou de forma secreta, conforme deliberação da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Para cada votação será utilizada cédula única de papel ou sistema informatizado, rubricada pelo Presidente.

§ 3º A inscrição dos candidatos a cargos da Mesa Diretora para o início da Sessão Legislativa prevista na Sessão Solene destinada à Posse dos Vereadores, eleição da Mesa Diretora e Posse do Prefeito e Vice-Prefeito, e sua renovação (**art. 16**), dar-se-á mediante a



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

entrega da respectiva chapa ou cédula, que deverá ser protocolada na Secretaria da Câmara com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas da sessão. *Vide art. 20 da LO.*

**Art. 13.** Será considerada **eleita** para cargos da Mesa Diretora, em primeiro escrutínio, salvo a existência de acordo prévio, **a chapa** que obtiver **a maioria simples** dos votos, presente, pelo menos, **a maioria absoluta** dos membros da Casa.

Art. 14. No primeiro ano da Legislatura, os Vereadores eleitos para a Mesa Diretora serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição, entrando imediatamente em exercício.

Art. 15. Na hipótese de não se realizar a Sessão ou a eleição por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Presidente em exercício permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

Parágrafo único - Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.

Art. 16. A eleição para a renovação da Mesa Diretora para o 2º (segundo) biênio dar-se-á até o dia 20 (vinte) de dezembro do (segundo) ano de cada legislatura, sendo que os eleitos tomarão posse no dia primeiro de janeiro do 3º (terceiro) ano da legislatura *(redação dada pela Emenda ao RI n.02/2006)*.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente cujo mandato se finda ou a seu substituto legal proceder à eleição para a renovação da Mesa Diretora, lavrando-se **termo de posse**.

### SEÇÃO ÚNICA

#### Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 17. Logo após a posse da Mesa Diretora para o primeiro biênio, esta escolherá comissão composta por quatro Vereadores para conduzir o Prefeito e o Vice-Prefeito até o Plenário para as respectivas posses.

Art. 18. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão assento na Mesa Diretora, nos lugares que lhes serão indicados pelo Presidente da Câmara.

§ 1º A convite do Presidente, o Prefeito, e, em seguida o Vice-Prefeito, de pé com os presentes no ato, cumprirão o compromisso orgânico do **art. 8º**.

§ 2º Prestado o compromisso, o Presidente da Câmara convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito a assinarem os respectivos termos de posse, momento em que, após os assentamentos das assinaturas, proferirá as seguintes palavras:

‘DECLARO EMPOSSADOS NOS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, OS SENHORES..., (NOMES).

§ 3º Declarada encerrada a sessão de posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito, após os pronunciamentos de praxe, serão acompanhados até a porta principal da Câmara pela mesma Comissão de Vereadores que os conduzira inicialmente.



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

## CAPÍTULO II Da Vacância de Cargos da Mesa

Art. 19. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa Diretora, elegendo-se o seu respectivo substituto, quando:

- I – se extinguir o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;
- II - houver renúncia do cargo da Mesa Diretora pelo seu titular;
- III - for o Vereador destituído da Mesa Diretora por decisão do Plenário.

Art. 20. Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa Diretora, proceder-se-á a nova eleição para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vereador mais idoso ou mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa Diretora.  
**Parágrafo único** - Para a eleição citada aplicam-se os mesmos procedimentos dos **artigos 11 a 16 desta Resolução**.

Art. 21. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que o mesmo for lido em sessão.

Art. 22. Em caso de renúncia total da Mesa Diretora, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso ou mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do **artigo 20 e parágrafo único, desta Resolução**.

Art. 23. Os membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara, assegurando-lhes o direito de ampla defesa.

**Parágrafo único** - É passível de destituição, o membro da Mesa Diretora quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou que exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

## CAPÍTULO III Do Processo Destituidório de Membro da Mesa

Art. 24. O processo de destituição de membro da Mesa terá início por denúncia, subscrita necessariamente por um dos Vereadores, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§ 1º Na denúncia, devidamente fundamentada, deve ser mencionado o membro da Mesa Diretora faltoso, descritas circunstancialmente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretendam produzir.

§ 2º Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão ao Vice-Presidente e, se este também for envolvido, ao Vereador mais votado dentre os presentes.



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

§ 3º O membro da Mesa Diretora, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º, e se for um dos secretários, será substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência.

§ 5º O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

Art. 25. Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.

Art. 26. Recebida a denúncia, serão sorteados três Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a Comissão Processante.

§ 1º Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados.

§ 2º Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que marcará reunião a ser realizada dentro das quarenta e oito horas seguintes.

§ 3º Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentro de três dias, para apresentação por escrito, de defesa prévia, no prazo de dez dias.

§ 4º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de vinte dias, seu parecer.

§ 5º O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

Art. 27. Findo o prazo de vinte dias e concluído pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 1º O Projeto de Resolução será submetido à discussão e votação única, podendo ser aprovado ou rejeitado por maioria absoluta, convocando-se os demais Vereadores para efeitos de “*quorum*”.

§ 2º Os Vereadores e o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um quinze minutos, para a discussão do Projeto de Resolução.

§ 3º Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.

Art. 28. Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer, na primeira Sessão Ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado em turno único, na fase do Grande expediente.

§ 1º Para discussão e votação do parecer, serão convocados os demais Vereadores para efeito de “*quorum*”.

§ 2º Cada Vereador terá o prazo máximo de dez minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de quinze minutos, obedecendo-se, a inscrição na ordem prevista **no § 3º, do artigo anterior.**





Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

§ 3º Não concluída nessa Sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará Sessões Extraordinárias destinadas integral e exclusivamente ao exame da matéria até deliberação definitiva do Plenário.

§ 4º O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria absoluta, procedendo-se:

I - ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer (*caput deste artigo*);

II - à remessa do processo à Comissão de Constituição e Justiça; Legislação, Administração, Assuntos Municipais e de Redação Final; se rejeitado o parecer, que deverá elaborar, dentro de três dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 5º Para votação e discussão do Projeto de Resolução de Destituição, elaborado pela Comissão no termos do inciso II, observar-se-á o previsto nos *artigos 183 a 187, desta Resolução*.

Art. 29. A aprovação do Projeto de Resolução pelo “*quorum*” de dois terços dos membros da Câmara implicará no imediato afastamento do denunciado ou denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado da deliberação do Plenário.

#### CAPÍTULO IV Da Competência da Mesa

Art. 30. Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal:

I - propor ao Plenário os projetos de lei, que disponham sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

II - propor ao Plenário os Projetos de Lei (*artigos 28, XX, 34; 41, incisos II e III da Lei Orgânica*) que fixem os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, bem como do Presidente da Câmara em cada legislatura para vigorar na subsequente, em prazo não inferior a trinta dias antes das eleições municipais, atendidas as formas, os critérios e limites máximos previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e disposições da Lei Orgânica, assim como as Diretrizes e Lei Orçamentárias, não podendo ser alterada a forma de remuneração durante a legislatura.

III - propor projetos de decreto legislativo, dispondo sobre (*art.149*):

a) licença ao Prefeito para afastamento do cargo;

b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

IV - propor projetos resolução dispondo sobre:

a) criação ou extinção de cargos do quadro funcional da Câmara e fixação dos respectivos vencimentos;

b) plano de carreira, progressão, extinção de gratificações, diárias, ajuda de custo e outras vantagens;



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

c) – regulamento e aplicação, no âmbito da Câmara Municipal, da Lei Federal nº 12.527/2011 (**Art. 77 da LO**).

V - elaborar e expedir atos sobre:

a) discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como sua alteração, quando necessário;

b) suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observado o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;

c) ingresso, nomeação, exoneração, substituição, comissionamento, concessão de gratificações, licenças, colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria e punição de funcionários da Câmara de Vereadores, nos termos da lei;

d) abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades; inclusive evocá-los, chama-los à ordem e colocá-los a Plenário;

VI - propor projeto de conversão de medida provisória em Lei;

VII - assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção pelo Chefe do Executivo e promulgação pelo Presidente;

VIII - assinar as atas das sessões da Câmara;

IX - superintender as atividades inerentes à unidade responsável pela comunicação da Câmara de Vereadores;

Parágrafo único - Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

Art. 31. A Mesa Diretora, órgão de direção geral dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal deliberará sempre por maioria de seus membros (**art. 195 c/c 98**).

§ 1º A recusa injustificada de assinatura dos atos da Mesa Diretora ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§ 2º O Membro da Mesa Diretora não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se para assinar os autógrafos destinados à sanção e promulgação.

Art. 32. Os membros da Mesa Diretora reunir-se-ão pelo menos quinzenalmente, a fim de deliberar por maioria de votos, sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame, assinando e dando à publicação, os respectivos atos e decisões.

## SEÇÃO I

### Da Competência do Presidente

Art. 33. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, competindo-lhe privativamente, além das atividades previstas na Lei Orgânica do Município.

I - quanto às atividades legislativas:

a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição ainda não colocada em discussão;

b) recusar recebimento a substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

c) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;

d) fazer publicar os Atos da Mesa e da Presidência, Portarias, bem como as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que tiver promulgado;

e) votar nos seguintes casos:

1. na eleição da Mesa;

2. quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara (**art. 187**);

3. quando houver empate em qualquer votação no Plenário;

f) dar ciência por ofício ao Prefeito, em quarenta e oito horas, sob pena de sujeição a processo de destituição sempre que se tenham esgotados os prazos e condições previstos para apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara;

g) promulgar as Resoluções ou Decretos Legislativos bem como as Leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

h) expedir Decreto Legislativo de cassação do mandato de Prefeito ou Resolução de cassação de mandato de Vereador;

i) apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da presidência se quiser discuti-la;

j) dar conhecimento de projetos ou proposições às Comissões Permanentes, a si pertinentes e incluí-los na pauta de Ordem do Dia, quando aptos;

II - quanto as atividades administrativas:

a) autorizar o arquivamento e desarquivamento de proposições (**arts. 137 a 139**);

b) encaminhar processos às Comissões Permanentes e incluí-los na pauta da Ordem do Dia, quando aptos;

c) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões Permanentes e ao Prefeito;

d) nomear os membros das Comissões Permanentes ou de Assuntos Relevantes, criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

e) declarar a destituição de membros das Comissões Permanentes, nos casos previstos neste Regimento;

f) convocar Sessões Extraordinárias, justificadas e necessárias, conforme previsto neste regimento;

g) mandar anotar em cada documento a decisão tomada pelo Plenário;

h) mandar anotar, em livro próprio, os precedentes regimentais, para a solução de casos análogos (**arts. 224 a 226 e DFT, art. 1º, § único**);

i) organizar a Ordem do Dia, na ordem do **art. 121**, obedecendo às normas deste Regimento;

j) providenciar, no prazo máximo de quinze dias úteis, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, relativas a decisões, atos e contratos;

l) convocar reuniões da Mesa da Câmara;

m) executar as deliberações do Plenário;



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

- n) assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- o) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa, ou do Presidente de Comissão;
- p) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;
- q) declarar extinto o mandato de Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei e neste Regimento;
- III - quanto às sessões:
- a) presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) determinar a leitura das comunicações à Câmara;
- c) determinar, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) declarar a hora destinada ao expediente, à Ordem do Dia e à Explicação Pessoal, e os prazos facultados aos oradores;
- e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante; eventualmente, extra-pauta;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento; não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto, bem como, comunicação inadiável durante a discussão de matéria da Ordem do Dia;
- g) interromper** o orador que se desviar da questão em **debate**, ou falar sem o respeito devido à Câmara, ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem, interrompendo os sistemas de som, vídeo e a elaboração da ata (**art. 123**);
- h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a este que tem direito;
- i) decidir, ouvido o Plenário, sobre o impedimento de Vereador para votar mediante requerimento verbal ou escrito;
- j) anunciar o que se deva discutir ou votar e proclamar o resultado das votações (**arts. 66 e 101**);
- l) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
- m) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem e, em conjunto com os demais membros da Mesa, os recursos interpostos ou ainda submetê-los ao Plenário, quando omissos o Regimento (**art. 179, § 2º e 180, § único**);
- n)** anunciar o término das sessões, **avisando, antes, aos Vereadores** sobre a sessão seguinte;
- o) comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato, nos casos previstos nos **artigos 6º e 8º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 1967**, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar em ata a declaração e convocar imediatamente o respectivo suplente, quando se tratar de mandato de vereador;
- p) presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte;
- IV - quanto aos serviços da Câmara:
- a) nomear ou contratar, exonerar ou demitir funcionários da Câmara;
- b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara e autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas, de acordo com a dotação orçamentária própria;



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

c) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente (Lei das Licitações);

d) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes;

e) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

V - quanto às relações externas da Câmara:

a) dar expediente à Câmara, em horários pré-fixados;

b) superintender a publicação dos trabalhos da Câmara;

c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;

d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara, votados em plenário;

e) substituir o Prefeito na falta deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

f) representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

g) solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

h) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias, por força dos artigos 26, VIII; 61, XVIII e 155 da Lei Orgânica;

VI - quanto à Polícia Interna:

a) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

1. se apresente decentemente trajado;

2. não porte armas;

3. se conserve em silêncio durante os trabalhos;

4. respeite os Vereadores;

b) obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem esses deveres;

c) determinar a retirada de todos os assistentes se a medida for julgada necessária;

d) se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração do inquérito;

e) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Câmara, estes quando em serviço.

**Parágrafo único** - À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

Art. 34. Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:

I - ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) regulamentação dos serviços administrativos;



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

- b) assuntos de caráter financeiro;
  - c) designação de substitutos nas comissões;
  - d) nomeação de membros das Comissões Permanentes, Parlamentares de Inquérito, de assuntos relevantes e de Representação;
  - e) outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como Portaria;
- II - portaria, nos seguintes casos:
- a) nomeação e exoneração, de servidores da Câmara;
  - b) outros casos determinados em lei ou resolução;
- III - instruções, para expedir determinações aos servidores da Câmara.

22

SEÇÃO II  
Do Vice-Presidente

Art. 35. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente, dentro ou fora do Plenário, em suas ausências, impedimentos, licenças e vacância, ficando investido na plenitude das funções a ele conferidas por este Regimento;
- II – dar expediente à Câmara, em dias e horários pré-fixados.

SEÇÃO III  
Dos Secretários da Câmara

Art. 36. Compete ao Primeiro Secretário:

- I - constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a sessão, confrontando-a com a lista de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, **e consignar outras ocorrências sobre o assunto**, assim como encerrar a referida lista ao final da sessão.
- II - fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- III - ler a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;
- IV - fazer a inscrição de oradores;
- V - anotar, em cada documento, a decisão tomada pelo Plenário;
- VI - redigir ou superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e o Segundo Secretário;
- VII - redigir a ata das sessões secretas e efetuar as transcrições necessárias;
- VIII - assinar, com o Presidente e o Segundo Secretário, os atos da Mesa Diretora, os autógrafos e as leis, objeto de rejeição de veto, destinados à sanção;
- IX - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da secretaria e na observância deste Regimento;
- X - dar expediente à Câmara, em horários pré-fixados;
- XI - superintender a publicação dos trabalhos da Câmara;
- XII - rubricar na ausência do Presidente os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes;



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

Art. 37. Compete ao Segundo Secretário:

I - assinar, juntamente com o Presidente e o Primeiro Secretário, os atos da Mesa, as leis objeto de rejeição de veto, atas das sessões e os autógrafos destinados à sanção ou à promulgação;

II - substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos e vacância nas atribuições conferidas por esta Resolução;

III - auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das Sessões Plenárias;

Art. 38. Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

TÍTULO III  
Do Plenário

CAPÍTULO ÚNICO  
De Suas Atribuições

Art. 39. O Plenário é o órgão soberano e deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e “*quorum*” legais para deliberar (art. 50), aplicando-se às matérias sujeitas à discussão e votação na sessão, o disposto no presente artigo.

§ 1º A forma legal para deliberar é a Sessão regida pelos dispositivos referentes a matéria, estatuídos em leis e neste Regimento.

§ 2º O “*quorum*” para a discussão e votação pelo Plenário de matéria constante na Ordem do Dia será de, no mínimo, maioria absoluta dos membros da Câmara (**art. 186, § 3º**).

§ 3º O “*quorum*” para abertura dos trabalhos será o definido no **art. 50** desta Resolução.

§ 4º Se forem levantadas questões sobre matéria ou proposição em discussão, por outro vereador, merecedora de resposta ou justificativa, o seu autor as anotárá e no final das discussões terá a palavra para suas explicações.

Art. 40. São atribuições do Plenário as fixadas na constituição, nas leis federais e estaduais e na Lei Orgânica do Município. **Parágrafo único** – O Plenário tem a última palavra sobre a interpretação do Regimento.

TÍTULO IV  
Da Legislatura e Sessões Legislativas

CAPÍTULO I  
Das Disposições Preliminares



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

Art. 41. As Sessões Legislativas da Câmara terão, obrigatoriamente, por local a sala do Plenário, podendo ser realizada fora da Câmara, desde que apresentado requerimento pela Mesa Diretora e aprovado por maioria absoluta dos votos, sendo obrigatoriamente realizada em local amplo, com as portas abertas e com vasta divulgação.

§ 1º A Legislatura e as Sessões Legislativas serão aquelas definidas nos **artigos 8º e 10 da Lei Orgânica do Município**.

§ 2º A Câmara reunir-se-á durante as sessões legislativas, executando seus trabalhos durante a Ordem do Dia que se divide em Pequeno e Grande Expediente, possuindo Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Especiais e Secretas. § 3º A Bíblia Sagrada deverá ficar, durante o tempo da Sessão, sobre a Mesa, e à disposição de quem dela quiser fazer uso (**art. 50**).

§ 4º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra que impeça a sua utilização, a Mesa Diretora designará outro local para a realização das Sessões com ampla divulgação e atendendo os dispositivos deste Regimento.

§ 5º As Sessões Ordinárias Deliberativas da Câmara, realizadas de 2 (dois) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro (**art. 98, 'b'**), constando, respectivamente de primeiro e segundo períodos, sendo transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábado, domingo ou feriado (**art. 49**). Vide também: **art. 10 da Lei Orgânica**.

§ 6º A Sessão Legislativa ordinária quanto ao primeiro período não será interrompida sem aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 7º As sessões ordinárias deliberativas serão realizadas nas sextas-feiras do mês, perfazendo, no mínimo, quatro sessões ordinárias mensais, com duração de 03 (três) horas cada, constituindo-se de Pequeno e Grande Expediente, e com início às 09:00 horas.

§ 8º À hora do início dos trabalhos, observado pelo Segundo Secretário o número legal (**art.50**), o Presidente da Câmara declarará aberta a Sessão, com a seguinte citação:

“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ”, iniciamos os nossos trabalhos...

## CAPÍTULO II Das Sessões em Geral

Art. 42. As Sessões da Câmara, limitadas a três horas de duração, dividindo-se de acordo com o *parágrafo segundo do artigo 41*, serão públicas e obedecerão a seguinte ordem de trabalho (**arts. 45, 116 a 125, c/c o art. 132**):

§ 1º **O pequeno Expediente**, servirá:

- a) para a **leitura e ratificação da Ata** da sessão anterior;
- b) para a leitura, pelo Primeiro Secretário, das **comunicações à Mesa Diretora**, das petições e outros documentos recebidos pela Casa, de interesse do Plenário, assim como:
  1. expediente recebido do Prefeito;
  2. expediente apresentado pelos Vereadores;





Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

3. demais matérias que não dependam de deliberação da Mesa, das Comissões da Câmara ou do Plenário;

§ 2º Para assegurar-se publicidade às Sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo de seus trabalhos no local de costume.

Art. 43. **Grande Expediente.** No Grande Expediente tratar-se-á, desde que em condições regimentais, a *apreciação, a discussão e a votação de proposições*, e na seguinte ordem das atribuições (**Arts. 116, 121, 181 e 188**):

- I – redação final;
- II – proposição que independa de parecer, mas dependa de apreciação plenária;
- III – proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- IV – proposta de Lei Complementar;
- V – projeto de Lei;
- VI – projeto de Decreto Legislativo;
- VII – projeto de Resolução (**art. 50, § 4º, VIII**);
- VIII – moções;
- IX – representação aos órgãos públicos;
- X – requerimento.
- XI – vetos;
- XII – substitutivos;
- XIII – projetos de iniciativa popular;
- XIV – medidas provisórias;
- XV – pareceres;
- XVI – indicações, (discutidas e votadas na sessão);
- XVII – Votações;
- XVIII - tempo reservado para uso da Tribuna pelos vereadores.

§ 1º A requerimento de pelo menos um terço dos Vereadores, qualquer proposição será incluída em regime de urgência no Grande Expediente da sessão seguinte, desde que com Parecer da respectiva Comissão a qual tenha sido distribuída, não podendo a matéria sofrer preterição, senão de outras proposições que já figurem em tramitação em regime de prioridade (**arts. 52, I; 79, § 2º; 161, § ún; 121, II; 140, I; 141; 142 e § 1º; 143; 144, § 1º, II; 163, § 3º, VIII; 194, § 8º**).

§ 2º Sempre que houver votação nominal, mencionar-se-ão, em Ata, os nomes dos votantes e seus votos.

§ 3º Esgotado o Grande Expediente a palavra será concedida aos Vereadores nos termos do **artigo 117 desta Resolução**.

§ 4º A Câmara poderá dispor o Grande Expediente para as comemorações, homenagens póstumas, ou, ainda interromper os trabalhos para recepção, em Plenário, de altas personalidades, desde que assim resolva o Presidente, de ofício, ou por deliberação do Plenário.

§ 5º A votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto (**art. 183 e segs.**).



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

§ 6º Após o encerramento dos trabalhos concernentes ao Pequeno Expediente e independentemente de estar-se desenvolvendo o Grande Expediente, o Presidente da Câmara concederá um intervalo de quinze minutos.

Art. 44. Durante as Sessões, somente os vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir os trabalhos, no recinto da Mesa, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas dentre outras, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 2º A saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara, pelo próprio Presidente ou por Vereador (a) que o Presidente designar para esse fim.

### CAPÍTULO III Das Atas das Sessões

Art. 45. De cada sessão ordinária e extraordinária da Câmara, lavrar-se-á uma ata dos trabalhos, contendo o seguinte:

I - natureza da sessão e número;

II - hora, dia, mês, ano, legislatura, sessão legislativa e local de sua realização;

III - nome de quem a presidiu e a secretariou;

IV - vereadores presentes e ausentes, e a respectiva justificativa dos ausentes ou da ausência;

V – finalidade do expediente ou da sessão;

VI - nome dos vereadores que fizeram uso da tribuna, apartes, pela ordem e questão de ordem;

VII - registro de horário do início e final de cada orador e aparteante;

VIII - posicionamento dos vereadores na votação nominal. § 1º Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º De acordo com o *inciso V, deste artigo*, constarão das sessões dentre outras as seguintes matérias:

I - Projetos;

II - Substitutivos;

III - Emendas;

IV - Mensagens do Executivo;

V - Vetos;

VI - Moções;

VII - Requerimentos; **VIII** - Indicações.

Art. 46. A ata, concluído o ato do *art. 42, § 1º, alínea a*, será considerada aprovada, salvo se houver impugnação ou pedido de retificação. *Vide artigos 116 e 189.*

§ 1º Os vereadores poderão falar sobre a ata para pedir sua retificação ou para impugná-la no todo ou em parte.



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

§ 2º Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com a retificação, caso contrário, caberá ao Plenário deliberar a respeito.

§ 3º A discussão em torno da retificação ou impugnação de ata, em hipótese alguma poderá exceder ao tempo destinado ao Expediente da Sessão.

§ 4º Se não houver “*quorum*” para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação se fará em qualquer fase da sessão, à primeira constatação de existência de número regimental para deliberação.

§ 5º Se o Plenário por falta de “*quorum*”, não deliberar a ata até o encerramento da Sessão, a votação se transferirá para o início da Sessão Ordinária seguinte.

§ 6º Cada Vereador poderá falar sobre a ata apenas uma vez, por tempo nunca superior a dois minutos não permitindo apartes.

§ 7º Se a retificação ou impugnação submetida ao Plenário for por este aprovada, o Presidente tomará as providências cabíveis, ou seja, determinará a elaboração da nova ata com as devidas correções.

Art. 47. Havendo fita contendo a gravação da Sessão, esta fica fazendo parte integrante da ata.

## SEÇÃO I

### Das Sessões Ordinárias

#### SUBSEÇÃO I

#### Disposições Preliminares

Art. 48. As Sessões Ordinárias da Sessão Legislativa, com duração de três horas serão realizadas às sextas-feiras, com início às nove horas, havendo tolerância máxima de quinze minutos (**art. 41 e §§ deste RI**).

§ 1º Por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de vereador, sempre submetidos à deliberação do Plenário, as Sessões Ordinárias poderão ser prorrogadas, por tempo nunca inferior a quinze minutos.

§ 2º O pedido de prorrogação somente será colocado em votação se for apresentado até dez minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 3º Antes de esgotar-se o tempo prorrogado, nova prorrogação poderá ser votada pelo Plenário, desde que solicitado até cinco minutos antes do término da anterior.

§ 4º Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar ao menor prazo, prejudicados os demais.

Art. 49. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo na data da Sessão, a mesma não se realizará (**parágrafo quinto do art. 41 deste RI**).

Art. 50. Para efeito de verificação de *quorum* e início dos trabalhos, a sessão será aberta pelo Presidente que solicitará ao Primeiro Secretário que faça a chamada dos Vereadores e ao Segundo Secretário ou a outrem a leitura bíblica, quando presente a metade mais um dos Vereadores do Município de Santa Luzia do Paruá – MA., (06) que é sua *maioria absoluta (vide art. 38 da LO)*, entrando em pauta as proposições que devam



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

ser deliberadas por este quorum, por sua *maioria simples* que é a maioria dos votos dos presentes (*vide art. 122*), e por sua *maioria qualificada* que representa dois terços dos membros da Câmara (*art. 187 c/c 186, § 4º*).

§ 1º Não havendo número legal, o Presidente fará lavrar Termo de Comparecimento pelo Secretário efetivo ou "nomeado para o ato", com registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da Sessão.

§ 2º Serão por maioria simples:

I – Requerimentos;

II – Indicações;

III – demais proposições que não houver deliberação explícita para outro *quorum*.

§ 3º A maioria absoluta que representa mais da metade dos membros da Câmara deliberará:

I – projetos de Lei Complementar;

II – Projetos de Resolução;

III – projetos de Decreto Legislativo;

IV – eleição da Mesa;

V – transferência de sessões;

VI – transferência da sede da administração;

VII – Suspensão de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e Secretários municipais;

VIII – rejeição ou aprovação do Parecer técnico das Comissões Permanentes da

Câmara;

IX – aprovação ou rejeição do Regimento Interno;

X – criação de Comissões Temporárias (*arts. 57, II; 59; 86; 98*).

§ 4º A maioria qualificada que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara deliberará:

I – na contrariedade do Parecer Prévio do tribunal de Contas do Estado;

II – pela **rejeição** da Lei Orçamentária do Município, da Lei de Diretrizes Orçamentária e do Plano Plurianual de Investimento ou Plano Diretor;

III – na cassação de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;

IV – na destituição da Mesa Diretora ou de um dos seus membros;

V – mudança de nome do Município e de sua sede;

VI – moção de repúdio, de apoio ou de solidariedade;

VII – Título de Cidadania e de Honra ao Mérito;

VIII – Emendas ao regimento Interno (*arts. 43, 116, 149, 183, § 2º e 227*).

IX - emendas à Lei Orgânica (*arts. 43, 116, 149, 183, § 2º*).

## TÍTULO V

### Dos Líderes e dos Vice-Líderes

## CAPÍTULO I

### Das Atribuições



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

Art. 51. Líder é o porta voz de uma representação partidária ou bloco, e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º No início de cada sessão legislativa, os partidos indicarão à Mesa os seus respectivos Líderes e Vice-Líderes.

§ 2º Os Líderes e Vice-Líderes serão indicados à Mesa pelas respectivas bancadas partidárias, mediante ofício.

§ 3º Sempre que houver alterações nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 4º Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

Art. 52. Compete ao Líder:

I - em qualquer momento da Sessão, usar da palavra, por uma única vez, para tratar de assunto que, por sua relevância ou urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

II - salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na Tribuna.

§ 1º No caso do **inciso I, deste artigo**, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, ou a pedido, transferir a palavra a um dos seus liderados.

§ 2º O Líder ou orador por ele indicado, que usar da faculdade estabelecida no **inciso I, deste artigo**, não poderá falar por prazo superior a dois minutos.

## CAPÍTULO II Dos Líderes do Governo

Art. 53. A liderança de Governo será instituída mediante ofício, encaminhado pelo Chefe do Executivo ao Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 54. A reunião dos Líderes do governo, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer um deles ou por iniciativa da Mesa Diretora da Câmara ou Comissão.

Art. 55. Sempre que possível, as deliberações dos Líderes de Governo dar-se-ão mediante consenso entre seus membros ou por maioria simples, quando não for possível o consenso, ponderados os votos dos Líderes em função da expressão numérica da bancada.

## TÍTULO VI Das Comissões

### CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 56. As Comissões são órgãos técnicos constituídas pelos membros da Câmara em caráter permanente ou transitório, com a finalidade de examinar matérias em tramitação na Câmara e emitir parecer especializado sobre as mesmas, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial aos interesses do Município, ou ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração. (**vide art. 98, § 3º, I**).



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

Art. 57. As Comissões da Câmara serão:

I – permanentes, as que subsistem através da legislatura;

II - temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação, a se extinguirem com o término da legislatura, ou antes dela, quando alcançados os fins para os quais foram constituídas.

Art. 58. Assegurar-se-á, nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos Políticos, a qual se definirá com o número de lugares a eles reservados em cada Comissão Permanente.

§ 1º A representação dos Partidos será obtida dividindo-se o número de membros de vereadores da Câmara pelo número de membros de cada Comissão e o número de vereadores de cada partido pelo resultado assim alcançado.

§ 2º Será garantida a qualquer Partido, a participação em, pelo menos, uma Comissão Permanente, ainda que a proporcionalidade não lhe dê representação, exceto se tiver apenas um vereador que já participe da Mesa.

Art. 59. No exercício de suas atribuições (**art. 81**), as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgar necessárias.

§ 1º Poderão, as Comissões, solicitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação em Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram as proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de competência das mesmas.

§ 2º Sempre que qualquer Comissão solicitar informações ao Prefeito ou em audiência pública, fica interrompido o prazo de apreciação até o máximo de quinze dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 3º O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto com prazo fatal para deliberação, neste caso, a Comissão que solicitou as informações, poderá completar seu parecer até quarenta e oito horas após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação, cabendo ao Presidente da Comissão diligenciar junto ao Prefeito para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

§ 4º As Comissões da Câmara diligenciarão quanto às providências necessárias do desempenho de suas atribuições junto às dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto solicitadas pelo Presidente da Câmara, ao Prefeito as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

## CAPÍTULO II

### Das Comissões Permanentes

Art. 60. As Comissões Permanentes são em número de 02 (duas) possuindo cada uma três membros efetivos e 01 (um) suplente, com as seguintes denominações:

I – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação Final - CCJ;

II – Comissão de Orçamento e Finanças e de Educação e Cultura - COF.



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

## SEÇÃO I Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 61. Os membros das Comissões Permanentes, observado o disposto nos *parágrafos primeiro e quarto deste artigo*, terão os cargos de Presidente, Relator, Secretário e

Suplente, de ofício serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, se for verificada a falta de indicação dos

partidos políticos que compõem a Câmara, ou por indicação destes para um período de dois anos, observada sempre a representação proporcional partidária.

§ 1º Cada partido só indicará um membro para compor cada comissão, desde que possível, no prazo de 08 (oito) dias, da eleição da Mesa.

§ 2º É vedado, ao Presidente da Mesa, integrar como membro efetivo de Comissão Permanente.

§ 3º O suplente de Vereador investido na vereança poderá integrar a Comissão enquanto perdurar a investidura, exceto para presidir as Comissões Permanentes.

§ 4º Nenhum Vereador poderá fazer parte, como membro efetivo, de mais de uma Comissão, salvo quando necessário a completar o número regimental.

Art. 62. Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha por eleição, votando cada vereador em três nomes para cada comissão, considerando-se eleitos, os mais votados, de acordo com a representação proporcional partidária previamente fixada.

§ 1º Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto a descoberto, em cédula separada, com a indicação do nome do votado.

Art. 63. O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar mandato.

## SEÇÃO II Da competência das Comissões Permanentes

Art. 64. **COMPETE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO FINAL:** manifestar-se e emitir parecer por imposição regimental ou plenária, sobre todos os assuntos de aspecto constitucional e orgânico, de Justiça, Legislação, Administração, Fiscalização Financeira, Assuntos Municipais e Redação Final; legal e jurídico, e ainda ao aspecto gramatical e lógico, avaliar e proceder a investigação de denúncias relativas às ameaças ou violações de Direitos Humanos; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção e garantia de Direitos Humanos; colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na Defesa dos Direitos Humanos; nomenclatura de vias, logradouros e bens públicos municipais, em tramitação na Câmara, bem como os relacionados com a administração do pessoal e do material do município; mérito financeiro de todas as proposições relacionadas com receitas e despesas de obras públicas, e ainda referentes a redação das proposições.



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

§ 1º À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação Final compete ainda manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I - organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;

II - contratos, ajustes, convênios e consórcios.

III – Licença ao Prefeito e ao Vereador;

IV – Projetos de Lei advindos do Legislativo ou do Executivo. V - diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária anual e plurianual;

VI - pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito;

VII - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

VIII - proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e a remuneração dos vereadores;

IX - as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do município;

§ 2º As contas da Câmara de Vereadores, concernentes:

a) a todos os aditamentos, processos licitatórios e contratos a serem firmados, referentes a compras, obras, prestação de serviços e acordos judiciais, que tenham valor superior ao limite de dispensa previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

b) a elaboração dos orçamentos do Poder Legislativo, com auxílio dos órgãos técnicos competentes, antes de ser enviado ao Poder Executivo para integrar o projeto de lei orçamentária do Município.

Art. 65. **COMPETE À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO E CULTURA:** emitir parecer sobre os assuntos relativos a Orçamento e Finanças; Fiscalização Financeira, propostas orçamentárias, prestação de contas, à Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Trabalho, Assistência Social, Transporte, Energia, Segurança, Direitos Sociais, Defesa do Consumidor; Direitos Sociais e Defesa do Meio Ambiente, ensino e artes, e

instrução pública; proposições que digam respeito ao desenvolvimento cultural, técnico ou científico do município; matérias referentes ao patrimônio histórico, arquitetônico e artístico municipal; esporte e lazer, assuntos de saúde pública, higiene e assistência sanitária; Assistência à Agricultura, promoção social, turismo, pecuária, caça e pesca, recursos renováveis, flora e fauna, organização da vida rural, assuntos econômicos do município; a indústria e o comércio; subvenções ou isenções a qualquer das atividades acima mencionadas; questões relativas às fontes energéticas, planos de eletrificação, recursos naturais e ainda sobre os assuntos de interesse do consumidor, tais como: composição, qualidade, apresentação e distribuição de bens e serviços, inclusive concessionários públicos ou empresas da administração indireta; perspectivas de interesse do consumidor, inclusive como contribuinte do Erário público. Compete-lhe, ainda, em caráter permanente, colaborar com as demais Comissões da Câmara, quando for o caso.





Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

Subseção Única  
Da Conclusão e Imposição das Comissões

Art. 66. Concluindo, qualquer Comissão, sobre estudo que lhe for encaminhado, emitirá parecer que será discutido em Plenário, devendo ser rejeitado ou aprovado; quando a maioria absoluta da Câmara assim deliberar (**art. 101**).

§ 1º Se o Parecer for favorável e o Plenário em sua maioria absoluta o mantiver, a proposição será dada por aprovada.

§ 2º Se o Parecer for desfavorável e o Plenário não o mantiver, a proposição será dada por aprovada.

§ 3º Se o Parecer for desfavorável e o Plenário o mantiver, a proposição será dada por rejeitada.

Art. 67. É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, excetuados os casos previstos neste Regimento.

SEÇÃO III  
Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 68. As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Art. 69. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos membros: Presidente, Relator, Secretário e Suplente, devendo comunicar, por escrito, à Mesa Diretora.

Art. 70. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões da Comissão, avisando, obrigatoriamente e antecipadamente, todos os integrantes da Comissão;

II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

IV - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

V - solicitar, mediante ofício, substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão;

VI - anotar, no livro de presença da Comissão, o nome dos membros que comparecerem ou que faltarem, e resumidamente, a matéria tratada e a conclusão a que se tiver chegado rubricando a folha ou folhas respectivas.

Art. 71. O Presidente de Comissão Permanente poderá funcionar como Relator, na ausência do mesmo.

Art. 72. Aos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário, obedecendo-se ao previsto neste Regimento.

Art. 73. Quando as duas comissões permanentes apreciarem qualquer matéria em reuniões conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação Final, sendo que na ausência do mesmo, a Presidência da Comissão será da Comissão de Orçamento e Finanças e de Educação e Cultura (**art. 142, § 3º**).



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

Art. 74. Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma comissão, com exceção do que reza o *artigo anterior*, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Orçamento e Finanças e de Educação e Cultura ouvida sempre em primeiro lugar e a de Constituição e Justiça e de Redação Final em último.

§ 1º O processo sobre o qual devem pronunciar-se as duas comissões será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

§ 2º Quando um vereador pretender que uma comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão, a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará, no caso, exclusivamente sobre a questão formulada.

§ 3º Pretendendo uma comissão que outra se manifeste sobre o processo a ela submetido, assim o requererá ao Presidente da Câmara.

§ 4º A manifestação de uma comissão sobre determinada matéria não exclui a possibilidade de nova manifestação, mesmo em proposição de sua autoria, se houver razões que a justifique e o Plenário assim o delibere.

Art. 75. As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

I - ordinariamente, **às terças-feiras em horário** preestabelecido, de acordo com a deliberação de seus membros, comunicando à Presidência;

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação escrita, quando feita de ofício, pelos respectivos Presidentes, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria que deva ser apreciada.

§ único - As Comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer de Sessões Ordinárias deliberativas, ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Regimento.

Art. 76. As Comissões Permanentes devem reunir-se nas salas destinadas a esse fim e com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Quando por qualquer motivo a reunião tiver de realizar-se em outro local, é indispensável a comunicação a todos os membros da Comissão.

§ 2º Será designado, obrigatoriamente, pelo menos um Assessor Legislativo, para assessorar às comissões permanentes.

Art. 77. As reuniões de Comissões Permanentes serão públicas.

Art. 78. Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, contendo o sumário do que nelas houver ocorrido sendo assinadas pelos membros presentes.

SUBSEÇÃO ÚNICA  
Dos Prazos das Comissões Permanentes

Art. 79. Ao Presidente da Câmara, incumbe, dentro do prazo improrrogável de três dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes para estudos ou análises e exararem pareceres.



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

§ 1º O prazo máximo para qualquer Comissão exarar parecer será de quinze dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo presidente da mesma.

§ 2º Quando se tratar de projetos de lei, de iniciativa do Prefeito, ou de iniciativa de pelo menos um terço dos vereadores, em que tenha sido solicitada urgência, observar-se-á o seguinte:

I - o prazo que se refere o § 1º será proporcionalmente dividido entre ambas, a critério dos respectivos Presidentes;

II - findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer e não o fazendo, o processo será enviado a outra comissão;

III - para os Substitutivos, emendas e subemendas, o prazo máximo será de sete dias.

Art. 80. Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão, sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo, o Presidente da Câmara designará relator especial, para produzi-lo no prazo improrrogável de cinco dias.

Art. 81. As Comissões Permanentes poderão requisitar, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de manifestação do Plenário, todas as informações julgadas necessárias (*art. 59 e §§ deste RI*).

§ 1º O pedido de informações interrompe os prazos previstos

§ 2º A interrupção, mencionada no parágrafo anterior, cessará ao final de quinze dias, contados da data em que for expedido o respectivo ofício e, se dentro daquele prazo, não tiverem sido prestadas as informações requisitadas.

§ 3º A remessa das informações, antes de decorridos dez dias, dará continuidade à fluência do prazo interrompido, a partir do recebimento das mesmas pelo Presidente da Comissão requerente.

§ 4º As informações requisitadas a que se refere o "*caput*" do presente *artigo* serão apreciadas e processadas pela comissão permanente.

§ 5º Somente serão incluídos no processo sob exame de Comissão Permanente, os pareceres desta emanados.

Art. 82. Dependendo, o parecer de exame de qualquer outro processo ainda não em poder da Comissão, deverá seu Presidente requisitá-lo ao Presidente da Câmara, sendo que neste caso, os prazos estabelecidos no *artigo 79, desta Resolução*, ficarão sem fluência, por cinco dias, no máximo, a partir da data da requisição.

Parágrafo único - A entrada do processo requisitado na Comissão antes de decorridos os cinco dias dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

Art. 83. O recesso da Câmara interrompe todos os prazos consignados nesta subseção.

Art. 84. Decorridos os prazos de todas as Comissões, incluindo relatores especiais, a que tenham sido enviadas, poderão os processos ser incluídos na Ordem do Dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, para deliberação deste.

Art. 85. As disposições e prazos estabelecidos na presente subseção única, não se aplicam aos projetos com prazos para apreciação, estabelecidos em Leis.



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

### CAPÍTULO III Das Comissões Temporárias

#### SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 86. As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - de Estudos;
- II - Parlamentar de Inquérito;
- III - de Representação;
- IV - Processante.

#### SEÇÃO II Das Comissões de Estudos

Art. 87 - Comissões de Estudos são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º As Comissões de Estudos serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução ou de Decreto-Legislativo, aprovado por maioria simples.

§ 2º O projeto de resolução, a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão de sua apresentação.

§ 3º O projeto de resolução que propõe a constituição da Comissão de Estudos deverá indicar, necessariamente:

- I - a finalidade, devidamente fundamentada;
- II - o número de membros;
- III - o prazo de funcionamento.

§ 4º Ao Presidente da Câmara, caberá indicar os vereadores que comporão a Comissão de Estudos assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º O primeiro ou o único signatário do projeto de resolução ou Decreto - Legislativo que propõe, obrigatoriamente fará parte da Comissão de Estudos, na qualidade de seu Presidente, devendo ser eleito entre seus membros um relator.

§ 6º Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Estudos elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira Sessão Ordinária subsequente.

§ 7º Se a Comissão de Estudos deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de requerimento.

#### SEÇÃO III Da Comissão Parlamentar de Inquérito



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

Art. 88 - A Câmara Municipal, a requerimento de um terço de seus membros, nos termos previstos em lei e neste regimento interno, constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e destinar-se-ão a examinar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara de Vereadores.

§ 1º O **requerimento** de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a **assinatura** de um terço dos membros da Câmara e ser aprovado com o voto da **maioria absoluta** do Plenário.

§ 2º Recebida a proposta, a Mesa elaborará projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, conforme a área de atuação (votação: art. 189, §4º), com base na solicitação inicial.

Art. 89. Os partidos políticos indicarão, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos mesmos, três vereadores dentre os desimpedidos para comporem a Comissão Parlamentar de Inquérito, que se reunirão dentro de quarenta e oito horas, ficando decidido entre eles a Presidência e a Relatoria.

Art. 90 - Consideram-se impedidos de participar da Comissão os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado e aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração.

Parágrafo único - Será facultado aos Vereadores sorteados declinar, caso os mesmos já estejam fazendo parte de outra Comissão Parlamentar de Inquérito CPI, em andamento.

Art. 91 - Caberá ao Presidente da Comissão comunicar com antecedência mínima de vinte e quatro horas o local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Art. 92 - As reuniões das Comissões Parlamentares de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 93 - Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente e Relator, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art. 94 - Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - transportar-se aos lugares, onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Parágrafo único - É de dez dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos competentes prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito.



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

Art. 95. No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu Presidente:

- I – velar pelas prerrogativas da Comissão;
- II – representar a Comissão perante a Câmara, demais Poderes e Autoridades;
- III – dirigir os trabalhos e presidir o processo e as audiências; cumprindo e fazendo cumprir as leis e este Regimento;
- IV – votar, em caso de empate;
- V – rubricar os livros de Atas e assinar Termos de Abertura e de Encerramento;
- VI - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.
- VII - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- VIII – assinar as notificações, intimações e convocações;
- IX – determinar o cumprimento de diligência e demais atos destinados ao desempenho das investigações;
- X – requerer quebra de sigilo bancário, fiscal ou telefônico do Prefeito, dos Secretários Municipais de mais pessoas envolvidas com o fato que deu origem à Comissão, incluindo tanto pessoas físicas quanto jurídicas;
- XI – executar e fazer executar as deliberações da Comissão;
- XII – decidir sobre a questão de ordem, submetendo-a aos demais membros, quando necessário;
- XIV – expedir pedidos de informações escritos aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
- XV – superintender a ordem e a disciplina da Comissão;
- XVI – deferir ou indeferir pedidos de diligências;
- XVII – aplicar penalidade aos membros da Comissão, bem como requerer abertura de processo à Câmara quando omissos ou faltosos;
- XVIII - requerer a convocação de Secretários Municipais e outras autoridades;
- XIX – praticar os demais atos previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º São atribuições do Relator:

- I – ordenar o processo;
- II – requisitar a Presidência da Mesa Diretora e às Comissões Permanentes informações, por escrito, ou cópia autêntica de tudo o que for necessário ou que de alguma forma se relacione com o fato que deu origem à Comissão;
- III – fazer perguntas e reperguntas aos envolvidos com as investigações, em conjunto com o Presidente;
- IV – presidir os trabalhos na ausência do Presidente;
- V – requerer, à Mesa Diretora, abertura de processo para apurar as omissões e as faltas do Presidente e dos Suplentes;
- VI – requisitar, ao Presidente, os Autos originais, sempre que necessário;
- VI – assinar os termos de declarações, depoimentos e os atos deliberativos da Comissão, exceto aqueles privativos do Presidente;



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

VIII – apresentar Relatório Final ao término dos trabalhos, com suas conclusões, encaminhando-o:

a) à Mesa, para as providências de sua alçada ou ao Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto e lei, de decreto legislativo ou resolução, ou indicação, que seja incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária desimpedida;

b) ao Ministério Público, com cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal conforme as infrações apuradas, e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

c) ao Poder Executivo, para adotar as providências de caráter disciplinar e administrativo;

d) à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior.

IX – Requerer, ao Presidente, em qualquer fase do processo, as medidas judiciais necessárias ao esclarecimento dos fatos; X – dar publicidade aos fatos apurados, exceto aqueles que a Comissão deliberar fiquem secretos;

XI – expor seu voto no relatório final e votar nas deliberações da Comissão;

XII – requerer diligências ao Presidente;

XIII – praticar os demais atos que lhe incumbam ou sejam facultados em lei e neste Regimento.

§ 2º Nos casos das alíneas – b – e – c – do inciso VIII a remessa será feita pelo Presidente da Câmara no prazo máximo de cinco dias.

§ 3º São atribuições dos Suplentes:

I – fazer perguntas e reperguntas, depois ou em conjunto com o Presidente e o Relator;

II – propor questão de ordem;

III – assinar, quando presente, e após o Presidente e o relator, os termos de declarações e demais atos da Comissão, se assim o desejar;

IV- requisitar ao Relator a oitiva de testemunhas;

V – propor acareação ao relator;

VI – votar nas deliberações e no Relatório Final, expondo razões escritas se o voto for contrário ao Relator;

§ 4º Aos Suplentes, quando indicados, cabem substituir o membro faltoso, exceto o Relator, e exercer todas as incumbências expressas em lei e neste Regimento.

Art. 96. O não atendimento às determinações contidas nos **artigos anteriores**, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da Legislação Federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 97. As testemunhas serão intimadas e deporão, sendo sujeitas às penas do falso testemunho prescritas no **artigo 342 do Código Penal**, e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, solicitar-se-á que se proceda a intimação ao Juiz Criminal da localidade onde reside.

SEÇÃO IV  
Das Comissões de Representação



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

Art. 98. São duas as Comissões de Representação e têm por finalidade representar a Câmara:

- a) em atos internos, e
- b) em atos externos..

§ 1º A Comissão de Representação interna, será eleita na última Sessão Ordinária da Sessão Legislativa, para atuar durante o recesso, e se compõe de um Presidente e de um Secretário.

§ 2º A Comissão de Representação Externa, tem por finalidade estar presente a atos em nome da Câmara ou para cumprir missão que lhe for atribuída pelo Plenário e será integrada, sempre, por um membro da Mesa Diretora.

§ 3º As Comissões de Representação constando sempre a finalidade e o prazo de duração, serão constituídas:

I - mediante Projeto de Resolução, aprovado por maioria de seus membros (**artigos 31; 68; 92**) e submetido a discussão e votação únicas na fase da Ordem do Dia, da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

II - mediante Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples e submetido a discussão e votação únicas na fase da Ordem do Dia, da Sessão seguinte a da apresentação, se acarretar despesas.

§ 4º No caso do inciso II, do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Orçamento e Finanças e de Educação e Cultura no prazo de três dias, contados da apresentação do projeto respectivo.

§ 5º A Comissão de Representação, constituída nos termos do inciso II, do parágrafo terceiro, deverá apresentar relatório ao Plenário das atividades desenvolvidas durante a representação.

SEÇÃO V  
Das Comissões Processantes

Art. 99. As Comissões Processantes serão constituídas com a finalidade de apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da legislação pertinente.

Art. 100. Aplicam-se, subsidiariamente os modos procedimentais às Comissões Temporárias, às Comissões Parlamentares de Inquérito, no que couber e desde que não colidentes com os desta Seção.

SEÇÃO VI  
Dos Pareceres

Art. 101. O Parecer (**art. 66 deste RI**) é o pronunciamento oficial de uma Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único – O parecer será escrito e constará de 02 (duas) partes:

- I - exposição da matéria em exame em forma de relatório;





Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

II - conclusão da comissão, tanto quanto possível sintética, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecer-lhe substitutivo ou emenda.

Art. 102. A simples falta de assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total dos membros da comissão ao parecer exarado.

Parágrafo único. Havendo justificativa desta e /ou obscuridade da matéria em exame a esclarecer, se necessário, o suplente também a analisará emitindo sua opinião.

Art. 103. Poderá, o membro de Comissão exarar parecer em separado, desde que devidamente fundamentado.

Parágrafo único - O parecer em separado, divergente das conclusões da Comissão, desde que acolhido pela maioria do Plenário, passará a constituir seu parecer.

Art. 104. O Projeto de Lei que receber parecer contrário ao mérito, de todas as comissões, às quais foi distribuído, será tido como rejeitado.

## SEÇÃO VII

### Das Vagas Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes.

Art. 105. As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão:

I - com a renúncia;

II - com a destituição;

III - com a perda do mandato de vereador.

§ 1º A renúncia de qualquer membro das Comissões Permanentes será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º O membro de Comissão Permanente será destituído, caso não compareça, injustificadamente, a cinco reuniões consecutivas ou alternadas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o ano.

§ 3º Para comprovação da presença, as Comissões Permanentes deverão em todas as reuniões contar com folha de assinatura ou o respectivo registro no livro de atas.

§ 4º As faltas às reuniões de Comissão Permanente poderão ser justificadas ao Presidente, por motivo de doença, casamento, desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, no prazo de cinco dias.

§ 5º A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

§ 6º O Presidente de Comissão Permanente poderá também ser destituído, quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer vereador, sendo-lhe facultado o direito de ampla defesa, no prazo de dez dias e cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara.

§ 7º O Presidente de Comissão, destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente durante o ano.



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

§ 8º O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

Art. 106. No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do partido a que pertença o lugar.

§ 1º - No caso de proposições em tramitação em qualquer das comissões permanentes em que o relator seja o seu autor, as mesmas serão redistribuídas para outro membro da respectiva comissão, que o substituirá para a função.

§ 2º - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

TÍTULO VII  
Dos Vereadores  
CAPÍTULO I  
Do Exercício do Mandato

Art. 107. Os vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo para uma legislatura, na forma da lei.

§ 1º No exercício do mandato o Vereador deve apresentar-se à Câmara durante as Sessões Legislativas vestidos decentemente de terno e gravata para participar das deliberações plenárias, sendo-lhe assegurado o direito de:

I – oferecer proposições em geral, discutir e votar em quaisquer matérias em apreciação na Câmara, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;

II – encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informações;

III – usar a palavra, pedindo-a previamente ao Presidente da Câmara ou de comissão;

IV – integrar Comissão e desempenhar missão autorizada;

V – promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da Administração municipal, os interesses públicos ou reivindicações coletivas das comunidades representadas;

VI – promover, perante o Ministério Público ou Juiz de Direito da Comarca, representações legais escritas ou orais, sempre que o interesse individual ou coletivo o exigir, dentro dos limites estabelecidos em lei.

§ 2º À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando do exercício do mandato.

Art. 108. Compete ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes e Temporárias;

III - votar nas eleições da Mesa Diretora; e

IV - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo.

Art. 109. Fica o vereador obrigado a:



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

I - fazer declarações públicas de bens no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica do Município;

II - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidades previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;

III - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

IV - votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo; V - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VI - obedecer às normas regimentais;

VII - residir no território do Município;

VIII - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que pareçam contrárias ao interesse público;

Art. 110. Se qualquer vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, ou que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete sua dignidade ou de outrem, estará sujeito a processo. O Presidente conhecerá do fato e tomará de imediato as medidas seguintes quanto ao Código de Ética e ao Decoro Parlamentar, entre as quais, conforme sua gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirada do Plenário;

V - proposta de Sessão Secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por dois terços dos membros da Casa.

VI – adoção das medidas previstas no Capítulo III, do Título II deste Regimento;

VII – suspensão temporária do exercício do mandato, não excedendo a 30 (trinta) dias;

§ 1º Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes.

§ 2º É incompatível com o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas orgânicas, regimentais e constitucionais asseguradas ao Vereador;

II – percepção de vantagens ilícitas;

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;

IV – porte, no recinto da Câmara, de qualquer tipo de arma. § 3º Para manter a segurança no recinto da Câmara, o Presidente poderá solicitar a intervenção policial necessária.

Art. 111. O vereador, desde sua posse, não poderá:



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

I - firmar ou manter contrato com o Município, com suas entidades descentralizadas ou com as pessoas que realizem serviços ou obras municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II - no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, ocupar cargo em comissão ou aceitar, salvo concurso público, cargo, emprego ou função;

III - exercer outro mandato eletivo

IV - patrocinar causas contra o Município ou suas entidades descentralizadas.

Parágrafo único - Excetua-se da vedação de que trata o **inciso II, deste artigo**, o cargo de Secretário Municipal.

Art. 112. Para o vereador que, na data da posse, seja servidor público municipal, estadual ou federal, obrigatoriamente será desincompatibilizado, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 113. Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, pareceres, discussões em Plenário, no exercício do mandato, na circunscrição do Município e quando em representação oficial a serviço deste, de acordo com a legislação vigente.

## CAPÍTULO II Da Licença e da Substituição

Art. 114. O vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e conhecimento do Plenário, para (**arts. 32 e 33 da LO**):

I – desempenhar missão temporária ou cultural;

II – tratamento de saúde;

III – tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

IV – investidura em cargo de Secretário Municipal ou qualquer outro de interesse da Administração Pública;

§ 1º A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo “*quorum*” de dois terços dos membros da Câmara, na hipótese de licença para tratar de interesses particulares.

§ 2º Na hipótese de moléstias devidamente comprovadas, de licença gestante ou de paternidade, ou ainda de missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, devidamente comprovadas, a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 3º Após a aprovação da licença, o suplente será convocado devendo tomar posse no prazo de quinze dias, a partir do conhecimento da convocação.

§ 4º Caso não haja suplente para ocupar a vaga, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 5º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á “*quorum*” em função dos vereadores remanescentes.



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

§ 6º O Vereador que se licenciar, com a ascensão do Suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo, quando superior a cento e vinte dias.

§ 7º O Vereador licenciado nos termos do inciso IV, poderá optar por sua remuneração, caso em que comunicará ao Legislativo e ao Executivo a sua opção.

SEÇÃO I  
Da Vacância na Câmara

Art. 115. As vagas de Vereador (a) na Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá verificar-se-ão em virtude de falecimento, renúncia, extinção ou perda de mandato.

§ 1º A declaração de renúncia do Vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa e independe de aprovação da Câmara, mas somente tornar-se-á efetiva e irretratável depois de lida em Plenário e afixada no lugar de costume pelo prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Considerar-se-á haver renúncia:

I – o Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;

II – o Vereador que faltar, consecutivamente, a três Sessões ordinárias deliberativas da Câmara ou um terço durante a sessão legislativa;

III – o Suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo regimental.

§ 3º A Mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o Suplente de Vereador no caso de ocorrência de vaga para o devido compromisso e posse.

§ 4º O Suplente de Vereador, quando convocado, não poderá ser escolhido para os cargos da mesa, mas poderá substituir o licenciado se este fizer parte de qualquer Comissão da Casa.

§ 5º A extinção do mandato de Vereador, dar-se-á nos termos do **art. 8º, c/c art. 33, III, alínea o, deste RI.**

§ 6º No caso de perda de mandato, instaurar-se processo de cassação, aplicando-se no que couber as disposições do Decreto-Lei 201/67, os termos do capítulo III, do título II, desta Resolução e **art. 5º, LV da CF e ainda: art. 11, 28, XII, 31, VIII, § 3º, c/c os arts. 63, 77, § 4º, da LO.**

SUBSEÇÃO I  
Da Sessão

Art. 116. A leitura, discussão e deliberação das proposições na Sessão obedecerão a seguinte ordem:

I - Vetos;

II - Projeto de Lei;

III - Projeto de Lei Complementar;

IV - Proposta de Emenda à LO;

V - Decreto Legislativo;



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

- VI - Projeto de Resolução;
- VII – Substitutivo, emenda e subemenda;
- VIII - Projeto de Iniciativa Popular;
- IX - Medida Provisória;
- X - Pareceres;
- XI - Moções;
- XII - Requerimentos;
- XIII - Indicações.

**Parágrafo único.** Dos documentos apresentados na Sessão, será fornecido cópias, quando solicitado pelos interessados.

Art. 117. Terminada a leitura, discussão e votação das matérias no Grande Expediente (**art. 43, § 3º**), o Presidente destinará o restante do tempo da Sessão, ao uso da Tribuna pelos Vereadores, se desejarem, versando sobre **assunto de interesse público** de livre escolha. (**Redação dada pela Resolução 001/2009**).

*Redação anterior: Terminada a leitura, discussão e votação das matérias no Grande Expediente (art. 43, § 3º), o Presidente destinará o restante do tempo da Sessão, ao uso da Tribuna pelos Vereadores, se desejarem, versando sobre assunto de livre escolha, seguindo-se a ordem alfabética da lista de presença.*

§ 1º O prazo para o orador usar a Tribuna será de dez minutos improrrogáveis, sendo permitido os apartes.

§ 2º É vedada a cessão ou a reserva de tempo para o orador que ocupar a Tribuna, nesta fase da Sessão.

§ 3º O Vereador que não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez de falar.

§ 4º As suspensões do Expediente ou Sessão poderão ser feitas pelo Presidente, sendo vedadas por meio de requerimentos.

## SUBSEÇÃO II Da Pauta e Ordem do Dia

Art. 118. Ordem do Dia é a fase da Sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

Art. 119. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na pauta da Ordem do Dia, com antecedência mínima de vinte e quatro horas do início da sessão.

Art. 120. Nas Sessões em que devam ser apreciadas a proposta orçamentária, as Diretrizes Orçamentárias, Parecer do Tribunal de Contas do Estado – TCE, o Plano Plurianual e nas Sessões Solenes, inclusive nas de Eleição da Mesa Diretora, nenhuma outra matéria **sujeita à discussão e votação** figurará na Ordem do Dia.

Art. 121 - A pauta da Ordem do Dia, de acordo com **art. 119**, obedecerá a seguinte disposição:

- I - matérias com prazo de deliberação vencido;



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

- II - matérias em regime de urgência;
- III - matérias em redação final;
- IV - vetos, recursos e matérias em discussão e votação única;
- V - matérias em Segunda discussão e votação;
- VI - matérias em Primeira discussão e votação;
- VIII - demais proposições.

Parágrafo único - As matérias, obedecida essa classificação, figurarão na pauta, observando-se a ordem cronológica de sua apresentação.

Art. 122 - É vedada a deliberação de qualquer matéria, sem a presença da maioria simples dos Vereadores.

**Art. 123** - O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador, que desviar do assunto, expressar-se com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas, bem como versar sobre questões exclusivamente pessoais (*art. 33, III, 'g'*).

Art. 124 - Os Vereadores poderão, se conveniente, solicitar apartes ao orador que estiver ocupando a tribuna em discussão de matéria, o qual se houver por bem, os concederá. **Parágrafo único** - Os apartes não poderão exceder o tempo de dois minutos.

Art. 125 - Não havendo matérias sujeitas à deliberação do Plenário, o Presidente comunicará o encerramento das deliberações.

## SEÇÃO II

### Da Convocação de Sessão Extraordinária Deliberativa fora do Recesso

Art. 126 - As Sessões Extraordinárias Deliberativas fora do recesso da Câmara serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria absoluta dos Vereadores em sessão ou fora dela.

§ 1º Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 2º Sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão.

§ 3º As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Art. 127. Na Sessão Extraordinária haverá Expediente, com duração de quinze minutos, destinado ao recebimento de proposições do Executivo e Legislativo, relacionadas ou não à matéria constante da pauta da Ordem do Dia.

Parágrafo único - Terminado o Expediente de que trata esta Sessão e não havendo “*quorum*” para discussão e votação das proposições na Ordem do Dia, o Presidente encerrará os trabalhos.

Art. 128 - As proposições recebidas, somente poderão ser discutidas e votadas na mesma Sessão Extraordinária, se as Comissões Competentes, consultadas pelo Presidente da Mesa Diretora, concordarem em exarar seus respectivos pareceres.



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

Parágrafo único - Para o cumprimento do "*caput*" deste *artigo*, o Presidente, logo após o Expediente suspenderá a Sessão pelo tempo necessário.

SEÇÃO III  
Da Convocação de Sessão  
Extraordinária Deliberativa no Recesso

Art. 129. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente durante o recesso, pelo Prefeito (*art. 10, da LO*), ou por dois terços dos Vereadores, sempre que necessário, mediante ofício ao seu Presidente, para Sessão a ser realizada, no mínimo, dentro de dois dias.

§ 1º O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em Sessão ou fora dela.

§ 2º Se a convocação ocorrer fora de Sessão os Vereadores deverão ser comunicados pessoalmente e por escrito, com vinte e quatro horas de antecedência.

§ 3º A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão, por um período determinado de várias sessões em dias sucessivos, ou para todo o período de recesso.

§ 4º Se do ofício de convocação não constar o horário da Sessão ou das Sessões a serem realizadas, será obedecido o previsto no artigo, de que trata das Sessões Ordinárias deliberativas.

§ 5º A convocação extraordinária da Câmara implicará na imediata inclusão na Ordem do Dia do projeto, ou projetos, objetos da convocação, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, inclusive a de parecer das Comissões Permanentes.

§ 6º Se o projeto constante da convocação não contar com emendas ou substitutivos, a Sessão será suspensa por quinze minutos após a leitura da matéria e antes de iniciada a fase da discussão, para possibilitar entrada dessas proposições, a requerimento de qualquer Vereador ou do Presidente, aprovado pelo Plenário.

§ 7º Continuarão a correr, na Sessão Deliberativa Extraordinária, e pelo período de sua duração, os prazos a que estiverem submetidos os projetos objetos da convocação.

SEÇÃO IV  
Das Sessões Especiais

Art. 130. **Sessão Especial** é aquela destinada a deliberar nos seguintes casos:

I - julgamento de Vereador e do Prefeito;

II - eleição dos **membros da Mesa**, bem como o preenchimento de qualquer vaga;

III - quando ocorrer motivo relevante, de desrespeito ao decoro parlamentar.

§ 1º A ata será lavrada pelo Primeiro Secretário, lida e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa Diretora.

§ 2º Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado, com a ata e os documentos referentes à reunião.

SEÇÃO V  
Das Sessões Solenes





Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

Art. 131. As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, mediante, neste último caso, requerimento aprovado por maioria simples e destina-se às solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º As Sessões Solenes, convocadas através de Requerimento, serão realizadas, preferencialmente, em dias que não ocorram Sessões Ordinárias e /ou Extraordinárias deliberativas.

§ 2º As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de "quorum" para sua instalação e desenvolvimento.

§ 3º Nas Sessões Solenes não haverá pauta de matéria na Ordem do Dia, mas haverá verificação de presença com a finalidade de constar no respectivo livro.

§ 4º Nas Sessões Solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 5º Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na Sessão Solene, podendo, inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§ 6º A Sessão Solene de Posse de seus Membros, do Prefeito e do Vice e Instalação de nova Legislatura independe de convocação.

TÍTULO VIII  
Das Proposições

CAPÍTULO I  
Disposições Preliminares

Art. 132. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º As proposições poderão consistir em:

I - Emenda à Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá;

II - Lei Complementar;

III - Projeto de Lei;

IV - Medida Provisória;

V - Projeto de Decreto Legislativo;

VI - Projeto de Resolução;

VII – Substitutivo;

VIII - Projeto de Iniciativa Popular;

IX - Emenda e Subemenda;

X - Veto;

XI - Parecer;

XII - Requerimento;

XIII - Indicação;

XIV - Moção.

§ 2º As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto.



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

## SEÇÃO I Da Apresentação das Proposições

Art. 133. Para o efeito da apresentação, toda proposição deverá ser protocolada junto à Secretaria da Câmara de Vereadores, devidamente redigida, até o término de seu expediente, que funcionará todos os dias úteis, independentemente da realização das sessões deliberativas e de ser incluída na pauta da ordem do dia.

§ 1º Havendo convocação de Sessões Extraordinárias em dias ou horários divergentes dos estipulados no caput deste artigo, a Presidência ordenará que a apresentação de matérias seja registrada em livro próprio junto à Mesa.

§ 2º A fim de garantir a plenitude da atuação parlamentar e a preservação da ordem nas atividades legislativas, o procedimento autorizado no parágrafo anterior fica restrito ao conteúdo posto à apreciação do Plenário, que motivou a aludida convocação.

## SEÇÃO II Do não Recebimento das Proposições

Art. 134. A Presidência deixará de receber qualquer proposição, quando:

I - aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;

II - fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;

III - for anti-regimental;

IV - configure emenda, subemenda, ou substitutivo não pertinente à matéria contida no Projeto;

V - constando como mensagem aditiva do Chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua em parte ou no todo algum artigo, parágrafo ou inciso;

VI - contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.

Parágrafo único. Da decisão da Mesa Diretora caber recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de cinco dias e encaminhado pelo Presidente para ser apreciado e deliberado pelo Plenário por igual prazo.

Art. 135 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, exceto quando apresentado por bancada, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem a primeira.

## SEÇÃO III Dos Projetos de Iniciativa Popular

Art. 136. Os projetos de iniciativa popular serão apresentados de acordo com a LO e as normas deste Regimento, ficando assegurado, em sua discussão, o uso da palavra a representantes ou responsáveis pela propositura, os quais serão previamente notificados, quando da inclusão da matéria na Ordem do Dia.



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

§ 1º Quando da tramitação dos projetos de iniciativa popular nas Comissões, será assegurada realização de, no mínimo, uma audiência pública para debater os projetos.

§ 2º Para o cumprimento deste artigo, será assegurado ao representante popular, os mesmos direitos inerentes ao Vereador, exceto no processo de votação.

SEÇÃO IV  
Da Retirada das Proposições

51

Art. 137. A solicitação de retirada de proposição em curso, na Câmara, indo a arquivo, obedecerá aos seguintes procedimentos (**art. 33, II, a**):

I - quando de autoria de um ou mais vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;

II - quando de autoria de Comissão, mediante requerimento da maioria de seus membros;

III - quando de autoria da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;

IV - quando de autoria do Executivo Municipal, mediante requerimento subscrito pelo Prefeito.

§ 1º O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

§ 4º As assinaturas de apoio a uma proposição quando constituírem "*quorum*" para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa ou a seu protocolo na Secretaria.

SEÇÃO V  
Do Arquivamento e do Desarquivamento

Art. 138. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, ainda não incluídas na Ordem do Dia.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei com prazo fatal para deliberação, de autoria do Executivo.

Art. 139. Cabe a qualquer vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

SEÇÃO VI  
Do Regime de Tramitação das Proposições

Art. 140. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

I - urgência;

II - ordinária.

Art. 141. Concedido o regime de urgência para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de trinta minutos, para a elaboração de parecer escrito.

Art. 142. O regime de urgência implica em redução dos prazos regimentais e se aplica aos projetos de autoria do Executivo e do Legislativo, por solicitação **de um terço** dos vereadores, submetidos ao prazo **final de oito dias** para apreciação.

§ 1º Os projetos submetidos a regime de urgência **serão enviados às Comissões** Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de três dias do protocolo na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura do Expediente da sessão.

§ 2º Cada Comissão Permanente terá o prazo total de quatro dias, para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 3º As Comissões competentes poderão exarar pareceres em conjunto e / ou misto, observado o **artigo 73 desta Resolução**.

§ 4º Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa, devendo o Presidente suspender a sessão, nomeando assim, um Relator Especial para exarar o competente parecer.

Art. 143. A matéria submetida ao regime de urgência, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator **Especial entrará imediatamente em discussão e** votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 144 - A solicitação de urgência deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido, com seu termo inicial.

§ 1º Esgotados esses prazos sem deliberação, adotar-se-á o seguinte procedimento:

I - cada projeto será incluído automaticamente na Ordem do Dia, em regime de urgência, nas quatro sessões subseqüentes, em dias sucessivos;

II - as Sessões Extraordinárias convocadas pelo Presidente da Câmara, nos termos deste Regimento, poderão ser computadas para cumprimento da exigência prevista no inciso I.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos Projetos de Lei para os quais se exija aprovação por "*quorum*" qualificado de (2/3).

§ 3º Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§ 4º Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar, em qualquer tempo, os projetos para os quais não tenha solicitado prazo de apreciação.

## CAPÍTULO II

### Dos Projetos

#### SEÇÃO I

#### Dos Projetos de Lei



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

Art. 145. Projeto de Lei é a proposição que tem por finalidade regular toda matéria de competência do Município e sujeita à sanção do Prefeito, conforme especificado nas Constituições Federal e Estadual, e Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá.

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- I - do Vereador;
- II - da Mesa Diretora;
- III - do Prefeito;
- IV - da População.

§ 2º Os Projetos de Lei serão discutidos em um único turno de votação, exceto as propostas seguintes que terão interstício de dez dias:

- I – Lei de Orçamento para certo exercício financeiro;
- II – Lei de Diretrizes Orçamentária;
- III – Plano Plurianual de Investimento ou Plano Diretor.

§ 3º Nenhuma **lei que crie ou aumente** despesa será executada, sem que dela conste a indicação da fonte do recurso para atendimento do correspondente cargo ou encargo (*art. 142 da Lei Orgânica*).

Art. 146. É de competência exclusiva da Câmara, a iniciativa dos Projetos de Decreto Legislativo e Resolução.

Art. 147. A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

## SEÇÃO II Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 148 - Os Projetos de Decreto-Legislativo destinam-se a **regular** as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito, e que tenham efeito externo, notadamente nos casos de:

- I - perda do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- II - aprovação ou rejeição das contas do Executivo Municipal, nelas compreendidas as dos órgãos de administração indireta e fundacional;
- III - concessão de licença ao Prefeito, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;
- IV - consentimento para o Prefeito ausentar-se do Município por prazo superior ao fixado na Lei Orgânica do Município;
- V - outorga de título de cidadania honorária e outros aos que tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
- VI - atualização da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- VII - julgamento do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos casos previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

VIII - preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;

IX - sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, ou dos limites da delegação Legislativa;

X - sustação, no todo ou em parte, da execução de lei ou ato normativo municipal declarado inconstitucional em decisão irrecurável do Tribunal de Justiça ou Tribunais Superiores;

XI - autorização de referendo e convocação de plebiscito, na forma de lei;

XII - solicitação de intervenção estadual, se necessário, para assegurar o livre exercício de suas funções;

XIII – julgamento de fato apurado com a constituição de Comissões Especiais, de Estudos e Comissões Parlamentares de Inquérito;

XIV – convocação de audiência pública de interesse da população.

### SEÇÃO III Dos Projetos de Resolução

Art. 149. Os Projetos de Resolução destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo, relativas a assuntos de economia interna da Câmara, notadamente nos casos de (*art. 30, IV; 98, § 3º, I e 27*):

I - estabelecimento e alteração do Regimento Interno;

II - destituição de membro da Mesa;

III - concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos na Lei Orgânica do Município;

IV - constituição de Comissões Especiais ou de Estudos, Comissões de Representação e Comissões Parlamentares de Inquérito;

V - julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento;

VI - atualização de remuneração dos vereadores e do Presidente da Câmara;

VII - processamento e julgamento de vereador pela prática de infração político-administrativa;

VIII - mudança temporária da sede da Câmara;

IX - disposição sobre seus serviços administrativos, sua organização e funcionamento, sua polícia e criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação das respectivas remunerações (*art. 30, IV*);

Parágrafo único - Os Projetos de Resolução de que trata este artigo são de competência da Mesa Diretora, Vereador e Comissões.

### SUBSEÇÃO ÚNICA

#### Dos Recursos



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

Art. 150. Os recursos contra atos do Presidente e da Mesa Diretora da Câmara ou de Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo de cinco dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação Final para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º Apresentado o parecer, em forma de Projeto de Resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária a se realizar após a sua leitura.

§ 3º Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4º Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

#### SEÇÃO IV

##### Dos Substitutivos Das formas de Emendas e Subemendas

Art. 151 - Substitutivo é o projeto, apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º Apresentado o substitutivo por Comissão competente, será enviado às outras Comissões que devam ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 3º Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 4º Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente.

§ 5º Aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

Art. 152 - O substitutivo poderá ser apresentado em qualquer fase da tramitação, observando os mesmos trâmites do projeto original.

Art. 153 - Emenda é a proposição apresentada como acessória a uma outra propositura (**art. 169 deste RI**).

§ 1º - A emenda pode ser:

a) supressiva, quando propõe suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, ou alínea do projeto;

b) substitutiva, quando propõe a substituição de artigo, parágrafo, inciso, ou alínea do projeto;

c) aditiva, quando propõe acréscimo a termos do artigo, parágrafo, inciso, ou alínea do projeto;

d) modificativa, quando se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, ou alínea, sem alterar a sua substância.

§ 2º A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se Subemenda.



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

§ 3º As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Sanção do Executivo; ou ainda à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação Final, para ser novamente redigido, na forma do aprovado, com Nova Redação ou Redação Final.

§ 4º As emendas rejeitadas não poderão ser reapresentadas.

Art. 154. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º Se o Presidente receber emenda, subemenda ou substitutivo que não tenham relação direta com o projeto original, o autor deste terá o direito de recorrer ao Plenário, da decisão do Presidente.

§ 2º Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber o substitutivo, emenda ou subemenda, caberá ao seu autor.

§ 3º As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

Art. 155 - Constitui projeto novo, mas equiparado à emenda aditiva para fins de tramitação regimental, a mensagem aditiva do Chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.

**Parágrafo único** - A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original.

Art. 156. Antes de serem submetidas à apreciação do Plenário, as emendas e subemendas, serão obrigatoriamente remetidas à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação Final, que opinará sob o seu aspecto legal e regimental.

Parágrafo único - O projeto que receber emendas e subemendas terá sua tramitação interrompida, até que se cumpra o disposto neste artigo.

Art. 157. O Prefeito poderá propor, através de ofício, alterações a projetos de sua iniciativa, as quais terão tramitação idêntica a dos substitutivos ou emendas.

Art. 158. Os substitutivos, emendas e subemendas a projetos poderão ser apresentados em qualquer fase da sua tramitação, não podendo em hipótese alguma, dar entrada durante a fase da Ordem do Dia.

## SEÇÃO V

### Dos Pareceres e suas Deliberações

Art. 159. Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação Final, da Comissão de Orçamento e Finanças e de Educação e Cultura, e do Tribunal de Contas do Estado, nos seguintes casos (*arts. 66 e 67, 101 a 104, deste RI*):

I - das Comissões Processantes:

- a) no processo de destituição dos membros da Mesa;
- b) no processo de cassação do mandato de Prefeito e Vereadores;

II - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação Final; e da Comissão de Orçamento e Finanças e de Educação e Cultura:





Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

a) que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto ou proposição;

III - do Tribunal de Contas:

a) sobre as contas do Prefeito;

§ 1º Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados na Ordem do Dia colocados em pauta.

§ 2º Os pareceres do Tribunal de Contas de que trata o inciso III serão discutidos e votados em sessão destinada exclusivamente para esta matéria na Ordem do Dia.

## SEÇÃO VI

### Das Moções dos Requerimentos e Indicações

Art. 160. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando, solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 161- Subscrita no mínimo por um terço dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária deliberativa seguinte, independentemente de parecer de Comissão, para ser apreciada em discussão e votação únicas.

Parágrafo único - **As Moções** serão votadas na mesma Sessão em **que forem apresentadas**, desde que requerida e aprovada em regime de urgência, nos termos deste Regimento (*art. 43, § 1º*).

Art. 162 - Sempre que requerido por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário, a moção será previamente apreciada pela Comissão competente.

Art. 163 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do Vereador, ou ainda, que beneficie os seus representados, o povo.

§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - a permissão para leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - a observância de disposição regimental;

V - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI - a requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

VII - a retificação de ata;

VIII - a verificação de "*quorum*";

IX - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

X - discussão de requerimento a que refere *o § 3º deste artigo*;

XI - verificação de votação;

§ 2º Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário, os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de Sessão ou dilação da própria prorrogação;

II - dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;

III - destaque de matéria para votação (*art. 178 e segs., deste RI*);

IV - votação nominal;

V - encerramento de discussão;

VI - manifestação de Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

VII - leitura da ata;

VIII - adiamento de discussão;

IX - preferência para votação de emenda.

§ 3º Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário, os requerimentos, exceto voto de Pesar, que versem sobre:

I - renúncia de cargo na Mesa ou em Comissão;

II - licença de Vereador;

III - audiência de Comissão Permanente;

IV - constituição de Comissão Especial ou de Estudos e de Inquérito, desde que formulada por um terço dos Vereadores da Câmara;

V - juntada de documentos ao processo a seu desentranhamento;

VI - inserção de documentos em ata;

VII - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;

VIII - inclusão de proposição em regime de urgência;

IX - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

X - anexação de proposições com objeto idêntico;

XI - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;

XII – tomada ou iniciativa de medidas de interesse público solicitadas ao Prefeito;

XIII - voto de louvor, congratulações, ou repúdio;

XIV - sugestão de medidas de interesse público, às autoridades competentes não municipais e às entidades privadas;

XV - prorrogação de prazo para funcionamento de Comissão Temporária;

XVI – requerimento, por entidades, de doação de bens patrimoniais móveis inservíveis da câmara.

§ 4º É vedado dar forma de requerimento a matéria própria de Indicação.

Art. 164. Indicação é a proposição escrita em que o Vereador sugere aos poderes competentes medidas de interesse público, sendo arquivada quando rejeitada.

## TÍTULO IX Dos Debates e das Deliberações



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

## CAPÍTULO I Disposições Preliminares

### SEÇÃO I Da Prejudicialidade

Art. 165. Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:

I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;

II - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

III - a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

IV - o requerimento com a mesma finalidade já aprovado, ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fato anterior.

### SEÇÃO II Do Destaque

Art. 166. Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição objetivando propor emenda, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário, devendo, necessariamente, ser solicitado por Vereador e aprovado pelo Plenário.

Art. 167. A solicitação de destaque deverá ser feita quando da discussão da matéria pertinente.

Art. 168 - Aprovado o pedido de destaque, deverá o autor, no momento da apreciação da matéria, expressar de forma clara e objetiva o que está propondo.

### SEÇÃO III Das Emendas e Ordem de Votação

Art. 169 - As Emendas poderão ser apresentadas quando as proposições estiverem em exame nas Comissões Permanentes, e não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa prevista.

§ 1º As emendas terão preferência na votação na seguinte ordem:

I – supressivas;

II – substitutivas;

III – aditivas;

IV – modificativas; e

V – as de Comissão, observadas as definições das alíneas *a, b, c e d*, do *art. 153 deste RI*.



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

### SUBSEÇÃO ÚNICA Da Preferência

Art. 170. Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º Terão preferência para votação as emendas, subemendas e substitutivos oriundos das Comissões.

§ 2º Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, respeitando-se a ordem crescente das emendas, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

Art. 171 - Qualquer Vereador, antes de iniciada a Ordem do Dia, poderá requerer preferência para votação ou discussão de uma ou mais proposições.

Parágrafo único - A matéria que tenha preferência solicitada, aprovada pelo Plenário, terá prioridade na sua apreciação.

### SEÇÃO IV Do Pedido de Vistas

Art. 172 - O Vereador poderá requerer vistas de processo relativo a qualquer proposição, desde que este esteja sujeito ao regime de tramitação ordinária e não esteja fazendo parte dos trabalhos de nenhuma Comissão.

Parágrafo único - O requerimento de vistas deve ser escrito e deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de cinco dias, devendo o solicitante apresentar relatório por escrito com as conclusões.

### SEÇÃO V Do Adiamento

Art. 173. O requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início dos trabalhos da Ordem do Dia, ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§ 1º A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.

§ 2º Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, obrigatoriamente o que solicitar menor prazo.

Art. 174. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

I - falar em pé, salvo quando enfermo, devendo, neste caso, requerer ao Presidente autorização para falar sentado;

II - não usar da palavra sem solicitá-la e, quando solicitada, sem receber o consentimento do Presidente;



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

III - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor (a) ou Excelência.

Art. 175. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - para comunicação importante à Câmara;

II - para recepção de visitantes;

III - para votação de requerimento de prorrogação da sessão; **IV** - para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

## CAPÍTULO II

### Das Discussões

#### SEÇÃO I

##### Das Disposições Preliminares

**Art. 176.** A proposição com a discussão encerrada na Sessão Legislativa anterior terá sempre a **discussão reaberta**, na Sessão Legislativa subsequente.

Art. 177. Quando mais de um Vereador pedir a palavra simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente poderá concedê-la na seguinte ordem, observadas as demais exigências regimentais:

I - ao autor da proposição;

II - aos presidentes das Comissões Permanentes;

III - ao autor da emenda;

IV - ao Vereador contrário à matéria em discussão;

V - ao Vereador favorável à matéria em discussão.

§ 1º Os Vereadores, ao se inscreverem para a discussão, poderão declarar-se favoráveis ou contrários à proposição em debate, para que a um orador favorável suceda, sempre que possível, um contrário e vice-versa.

§ 2º Na hipótese de todos os Vereadores inscritos para a discussão de determinada proposição serem a favor ou contra ela, a palavra será dada pela ordem de inscrição, sem prejuízo da procedência estabelecida nos incisos I a IV, deste artigo.

#### SEÇÃO II

##### Dos Apartes

Art. 178. Aparte é a interrupção ou interpelação, breve e oportuna, do orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a dois minutos.

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou de declaração de voto.

§ 4º Quando o orador negar o direito de ser apartado, não lhe será permitido dirigir-se diretamente ao Vereador que solicitou o aparte, mas ao presidente da Sessão.



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

### SEÇÃO III Da Questão de Ordem

Art. 179. Questão de Ordem é toda manifestação do Vereador, em Plenário, feita em qualquer fase da sessão, para suscitar dúvidas sobre a aplicação prática do Regimento Interno ou sobre sua legalidade.

§ 1º Deve ser claramente formulada, com indicação precisa das disposições regimentais a elucidar.

§ 2º Cabe ao Presidente da Câmara resolver soberanamente a questão de ordem, ou submeter ao Plenário, quando omissa o Regimento.

### SEÇÃO IV Pela Ordem

Art. 180. Em qualquer fase da Sessão, o Vereador pode pedir a palavra "Pela Ordem", para fazer reclamações.

Parágrafo único - Não deve ser confundido com "Questão de Ordem", que deverá ser utilizada para dirimir dúvidas sobre interpretação de dispositivos do Regimento Interno.

### SEÇÃO V Dos Prazos nas Discussões

Art. 181 - O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra:

- I - cinco minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II - dez minutos para falar na Tribuna, durante a Sessão, em tema de livre escolha (art. 117);
- III - na discussão de:
  - a) Projetos e Substitutivos: cinco minutos;
  - b) Moção, Requerimento e Indicação, sujeitos a debate: até dez minutos, com apartes;
  - c) Emendas e Subemendas: dez minutos, com apartes;
  - d) Veto: dez minutos com apartes;
  - e) Parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos: até dez minutos, com apartes;
  - f) Parecer do Tribunal de Contas sobre Contas do Prefeito, quinze minutos, com apartes;
  - g) processo de destituição da Mesa e de Membros da Mesa: até cinco minutos para cada Vereador e dez minutos para o relator, e, quinze minutos a cada denunciado ou denunciados, com apartes;
  - h) processo de cassação de mandato de Vereador e de Prefeito: até dez minutos para cada Vereador e vinte minutos para o denunciado ou para seu procurador, com apartes;
  - i) Orçamento Municipal (anual e plurianual de investimento): cinco, até dez minutos estes se solicitados, quer seja em primeira, quer em segunda discussão (Arts. 201 e 204);



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

- IV - em explicação pessoal: dois minutos, sem apartes;
- V - para encaminhamento de votação: dois minutos, sem apartes;
- VI - para declaração de voto: dois minutos, sem apartes;
- VII - pela ordem: dois minutos, sem apartes.

## SEÇÃO VI

### Do Encerramento e da Reabertura da Discussão

Art. 182 - O encerramento da discussão dar-se-á:

I - por inexistência de solicitação da palavra;

II - pelo decurso dos prazos regimentais;

III - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º Só poderá ser requerido o encerramento da discussão, quando sobre a matéria tenham falado, pelo menos quatro Vereadores, além do autor, se assim o desejar.

§ 2º Se o autor da proposição em discussão for o Executivo, considera-se autor, em Plenário, o Líder do Governo ou da bancada do partido do Governo, se assim o desejar.

§ 3º Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado no mínimo mais dois Vereadores.

## CAPÍTULO III

### Da Votação

## SEÇÃO ÚNICA

### Do Voto

Art. 183 - Voto é o ato complementar da discussão, através do qual, o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§ 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º A votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, só poderá ser efetuada com presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º Aplica-se às matérias sujeitas à votação no Expediente, ou na Sessão o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, **ressalvada a hipótese da falta de número legal** para deliberação, caso em que a reunião ou sessão será encerrada imediatamente.

## CAPÍTULO IV

### Das Votações

## SEÇÃO I

### Das Disposições Preliminares



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

Art. 184. O Vereador presente à sessão não poderá recusar-se a votar, podendo abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

§ 1º O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente da Câmara, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "*quorum*".

§ 2º O impedimento poderá ser argüido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

Art. 185. Os projetos serão sempre votados englobadamente, salvo requerimento de destaque.

## SEÇÃO II Do "*Quorum*" de Aprovação

Art. 186. As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I - por maioria simples de votos;
- II - por maioria absoluta de votos;
- III - por dois terços dos votos da Câmara.

§ 1º As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria dos Vereadores, no Plenário.

§ 2º A maioria simples corresponde apenas aos Vereadores presentes à Sessão. (metade mais um).

§ 3º A maioria absoluta corresponde à totalidade dos membros da Câmara (metade mais um). **Art. 39, § 2º.**

§ 4º No cálculo do "*quorum*" qualificado de dois terços dos votos da Câmara, serão considerados todos os Vereadores, presentes ou ausentes, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior (ex.: câmara com 11 = 8 edis).

§ 5º Para o cálculo da maioria simples, adotar-se-á o seguinte critério:

I - para números ímpares de Vereadores presentes será computado a metade mais meio;

II - para números pares de Vereadores presentes será computado a metade mais um.

Art. 187. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, para serem aprovados:

- I - os Projetos de Lei concernentes a:
  - a) aprovação e alteração do Plano Diretor;
  - b) concessão de serviços públicos e isenção de tributos;
  - c) concessão de direito real de uso;
  - d) alienação de bens imóveis;
  - e) aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
  - f) alteração de denominação de bens, vias e logradouros públicos;
  - g) obtenção de empréstimo; ou operação de crédito (**art. 61, XXVI da LO**);





Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- IV - realização de Sessão Secreta;
- V - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
- VI - concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas;
- VII - aprovação de representação, solicitando a alteração do nome do Município.

Parágrafo único - Dependem ainda do "quorum" de dois terços, a cassação do Prefeito e a cassação de Vereador, o projeto de lei orçamentária anual, a lei de diretrizes orçamentária, o plano plurianual de investimentos ou plano diretor, o projeto de decreto legislativo, bem como projeto de resolução de destituição de membro da Mesa (**art. 50 deste RI**).

### SEÇÃO III Do Encaminhamento da Votação

Art. 188. A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, a mesma estará apta para encaminhamento da votação nos termos do **art. 189 c/c os artigos 66 e 67 deste RI**.

### SEÇÃO IV Dos Processos de Votação

Art. 189. São três os processos de votação:

- I – simbólico ou por aclamação;
- II - nominal;
- III – secreta;

§ 1º No processo simbólico de votação ou por aclamação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§ 2º O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "sim" ou "não" à medida que forem chamados pelo 1º Secretário.

§ 3º O processo secreto de votação, consiste na utilização de urna e cédulas indevassáveis.

§ 4º Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para apreciação dos pareceres do Tribunal de Contas; das contas do Prefeito; da cassação do mandato do Prefeito e dos Vereadores; do Decreto Legislativo concessivo de Título de Cidadania Honorária ou de qualquer honraria ou homenagem; do Veto; e quando solicitada por requerimento de qualquer Vereador e aprovada pelo Plenário.

§ 5º Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expedir seu voto.



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

§ 6º O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 7º As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

Art. 190 - Assentado, previamente, pela Câmara, determinado processo de votação para uma proposição, não será admitido para ela requerimento de outro.

## SEÇÃO V Da Verificação de Votação

Art. 191. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação de votação, nos termos do **parágrafo 7º do artigo 189**.

## CAPÍTULO V Da Redação Final

Art. 192. Ultimada a fase da votação, será a proposição se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovada, enviada à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação Final, para elaborar a Redação Final.

Parágrafo único - Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados sem emendas e que, porventura, até a elaboração do Autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

## CAPÍTULO VI Do Autógrafo e da Sanção

Art. 193. O texto final do projeto, aprovado pela Câmara de Vereadores será encaminhado ao Poder Executivo para sanção, promulgação e publicação no prazo de dois dias úteis, contados da data da sua aprovação.

§ 1º O Prefeito, dentro de quinze dias úteis, contados da data do recebimento do Projeto, deverá sancionar a lei ou vetá-la.

§ 2º Decorrido este prazo, o silêncio do Prefeito importará sanção, cabendo ao Presidente da Câmara ou, caso não o faça, ao Vice-Presidente, promulgar a Lei, dentro de quarenta e oito horas.

## CAPÍTULO VII Do Veto

Art. 194. Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo Projeto, por julgá-lo inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de quarenta e oito horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto (**Arts. 26, 43 e 146, § 3º da LO**).



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

§ 1º Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação Final, que poderá solicitar audiência de outras comissões.

§ 2º As Comissões Permanentes terão o prazo conjunto ou não e improrrogável de quinze dias para a manifestação.

§ 3º Se qualquer Comissão não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá imediatamente a proposição na pauta da Ordem do Dia da Sessão, independentemente de parecer.

§ 4º O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de trinta dias a contar de seu recebimento na Secretaria, sob pena de ser considerado tacitamente mantido.

§ 5º O Presidente convocará sessões extraordinárias para a discussão do veto, se necessário.

§ 6º O veto será apreciado em única discussão, só podendo ser rejeitado pelo voto nominal da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores (**art. 189, § 4º**).

§ 7º Rejeitado o veto, a Câmara deverá observar o disposto no **§ 6º, do artigo 66, da Constituição Federal**.

§ 8º Esgotado sem deliberação, o prazo estabelecido **no § 4º**, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de tramitação em regime de urgência. **§ 9º** O prazo previsto no § 4º, não corre nos períodos de recesso.

### CAPÍTULO VIII Da Promulgação e da Publicação

Art. 195. Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara (**art. 31**).

Art. 196. Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores as leis que tenham sido sancionadas tacitamente, ou cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara.

§ 1º Se o veto for rejeitado pela Câmara de Vereadores e o Prefeito não publicar a lei no prazo de quarenta e oito horas, o Presidente da Câmara de Vereadores deverá promulgá-la, e se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente.

§ 2º Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara de Vereadores serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - Leis (sanção tácita):

“... O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, nos termos do Art. .... , da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, promulgo a seguinte lei:”;

II - Leis (Veto total rejeitado):

“... Faço saber que a Câmara de Vereadores manteve e eu promulgo, nos termos do Art. .... da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, a seguinte Lei:”;



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

III - Leis (Veto parcial rejeitado):

“... Faço saber que a Câmara de Vereadores manteve e eu promulgo, nos termos do Art. .... da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, os seguintes dispositivos da Lei nº ....., de ... de ..... de 2.....”;

IV - Resoluções e Decretos Legislativos:

“... Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo o seguinte (Decreto Legislativo) ou a seguinte (Resolução)”.

Art. 197. Para a promulgação e a publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

TÍTULO X  
Da Elaboração Legislativa Especial

CAPÍTULO I  
Das Disposições Preliminares

Art. 198. A Mesa só receberá projeto de lei, para tramitação, quando a matéria, por sua complexidade ou abrangência, deva ser apreciada como lei.

CAPÍTULO II  
Do Orçamento e suas Espécies

Art. 199. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão, com observância dos preceitos correspondentes da Constituição Federal:

- I - o plano plurianual de investimento; ou Plano Diretor;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

Art. 200. Recebido o projeto de lei orçamentária dentro do prazo legal, o Presidente da Câmara o enviará às Comissões de Constituição e Justiça, e Comissão de Orçamento e Finanças e de Educação e Cultura, para opinarem sobre o mesmo e mandará distribuir cópias aos Vereadores. **Vide art. 209.**

§ 1º As Comissões terão o prazo máximo em conjunto de quinze dias, para exarar parecer.

§ 2º Poderão as Comissões individualmente, utilizar-se no que couber do que dispõem os **artigos 59 e 81, desta Resolução.**

§ 3º Decorrido o prazo do *parágrafo primeiro*, será o projeto incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer.

Art. 201. Na primeira discussão, terá cada vereador cinco minutos para falar sobre o projeto, sendo permitida a apresentação de emendas. **Art. 181, III, 'i'.**



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

Parágrafo único - Recebidas as emendas, terá prosseguimento a discussão do projeto, sem prejuízo das mesmas, que serão encaminhadas às Comissões de Constituição e Justiça; e Comissão de Orçamento e Finanças e de Educação e Cultura para, em outra sessão, oferecer o competente parecer.

Art. 202 - Recebidas as emendas e o competente parecer, o Presidente as colocará em discussão e votação.

Art. 203 - Ainda em primeira sessão ou discussão será votado, primeiramente o projeto, e posteriormente as emendas, após o que será encaminhado às Comissões para, conjuntamente, elaborarem a Nova Redação ou novo Parecer.

Art. 204 - Na segunda discussão, serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 1º Poderá cada vereador falar nesta fase de discussão cinco minutos sobre o projeto em globo, juntamente com as emendas.

§ 2º Terão preferência, na discussão, o autor de emenda e o relator da Comissão.

Art. 205 - Aprovado o projeto com ou sem emendas, em segunda discussão, será remetido ao Executivo para a Redação Final e / ou sanção.

Art. 206 - As sessões em que se discute o Orçamento terão Ordem do Dia reservada apenas a esta matéria. *Vide art.120.*

§ 1º Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até concluir-se a discussão e votação da matéria.

§ 2º A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e a votação do Orçamento estejam concluídas dentro do prazo legal.

Art. 207 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou Projetos de Lei que o modifiquem somente podem ser recebidas pela Mesa, apreciadas e aprovadas pelo Plenário, caso:

I - sejam compatíveis com o plano Plurianual e com Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) requisitórios judiciários;
- d) dotações provenientes de recursos vinculados;

III - objetivem a correção de erros ou omissões;

IV - sejam compatíveis com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 208 - Se o Executivo não enviar a proposta orçamentária ao Legislativo, dentro do prazo legal, o Presidente da Câmara determinará à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação Final que a elabore, dentro de vinte dias, tomando por base o orçamento vigente, observadas as disposições legais que regem a matéria.

Art. 209 - Se até quinze de dezembro, a Câmara não devolver a proposta orçamentária ao Executivo para sanção, o Prefeito sancionará como lei o projeto original.



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

Art. 210 - Aplica-se, no que couber ao Orçamento Plurianual de Investimentos, o disposto neste Capítulo.

Art. 211 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara de Vereadores para propor modificações ao projeto de lei orçamentária (anual ou plurianual), enquanto não estiver concluída a votação da parte, cuja alteração é proposta.

70

**TÍTULO XI**  
**Do Julgamento das Contas do Prefeito**  
**CAPÍTULO ÚNICO**  
**Do Procedimento e do Julgamento**

Art. 212 - O controle externo de fiscalização financeira orçamentária será exercido pela Câmara de Vereadores, com auxílio do Tribunal de Contas.

Art. 213 - Recebidos os processos de prestação de contas com os respectivos pareceres do tribunal de Contas, o Presidente da Câmara os distribuirá para as Comissões de Constituição e Justiça; e Comissão de Orçamento e Finanças e de Educação e Cultura para que emitam parecer em 30 (trinta) dias. Prazo a partir do qual será ultimada a sua inclusão em pauta para julgamento.

§ 1º O parecer será exarado em conjunto, concluindo, com a respectiva proposição (**art. 148, II**), pela rejeição ou aprovação das contas.

§ 2º Expirado o prazo deste artigo sem o parecer, a matéria será incluída na Ordem do Dia, obedecidos de qualquer forma os comandos do **art. 5º, LV, da CF**.

**Art. 214** - A Câmara terá o prazo de cento e vinte dias, a contar do recebimento do parecer prévio definitivo, para tomar e julgar as contas do Prefeito, observados os seguintes princípios (**Art. 28, XI da Lei Orgânica**):

I – o parecer somente será rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II – Após a deliberação das contas, serão elas imediatamente remetidas pelo Presidente ao Ministério Público Estadual, para os devidos fins;

III – a decisão da Câmara será comunicada ao Tribunal de Contas.

Art. 215 - A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação Final, e Orçamento e Finanças, Educação e Cultura, para emitirem parecer sobre as contas do Prefeito, poderão vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara e, conforme o caso, poderá também solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e ao Presidente da Câmara, para aclarar partes obscuras.

Art. 216 - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos de qualquer Comissão, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Art. 217 - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

**TÍTULO XII**  
**Da Secretaria da Câmara**



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

## **CAPÍTULO I**

### **Dos Serviços Administrativos**

Art. 218. Os serviços administrativos da Câmara serão realizados pela Secretaria, conforme instruções baixadas pela Presidência.

Art. 219. A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria, sob a responsabilidade da Presidência da Câmara.

Art. 220. Mediante autorização expressa do Presidente, serão fornecidas certidões, a qualquer cidadão para defesa de direitos ou esclarecimentos de situações, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Parágrafo único - O prazo para a expedição é de quinze dias, a contar da data da entrada do pedido no protocolo, inclusive para o atendimento de requisições judiciais, se outro não for marcado pelo Juiz.

Art. 221. Mediante requerimento, os vereadores poderão interpelar a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, sobre os serviços administrativos e a situação dos servidores, bem como apresentar sugestões sobre os mesmos, através de indicação fundamentada.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Procedimentos destinados à Secretaria da Câmara**

Art. 222 - A Secretaria terá em seus arquivos:

- I - termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II - termos de posse da Mesa;
- III - declaração de bens;
- IV - atas das sessões da Câmara;
- V - registros de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portarias, instruções e medidas provisórias;
- VI - cópias de correspondências;
- VII - protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;
- VIII - protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;
- IX - processos de licitações e contratos para obras e serviços;
- X - termo de compromisso e posse de funcionários;
- XI - contratos em geral;
- XII - documentos contábeis;
- XIII - cadastramento dos bens móveis;
- XIV - protocolo, de cada Comissão Permanente;
- XV - presença de cada Comissão Permanente;
- XVI - lista de presença dos vereadores nas Sessões Camarárias.
- XVII – livro de ponto dos funcionários da Câmara (Portaria nº 001/2007).



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

### **TÍTULO XIII**

#### **Da Remuneração do Prefeito e Vice, dos Secretários Municipais e dos Vereadores**

#### **CAPÍTULO ÚNICO**

##### **Das Iniciativas e Competências**

Art. 223. Caberá à Mesa propor Projeto de Lei (*art.30, inciso II deste RI*), dispondo sobre os subsídios ou remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores para a legislatura seguinte, de acordo com o prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, sem prejuízo da iniciativa de qualquer vereador na matéria.

Art. 223-A. Para efeito de recebimento de seus subsídios integrais, fica o vereador obrigado a comparecer e participar das Sessões Ordinárias deliberativas nos horários determinados e em suas respectivas convocações, assinando as listas de presença.

#### **TÍTULO XIV**

##### **Do Regimento Interno**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Dos Precedentes**

Art. 224. Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 225. As interpretações do Regimento serão submetidas ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 226. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo único - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Da Reforma do Regimento Interno**

Art. 227 - O Regimento Interno somente poderá ser reformado, revisado ou modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores (*art. 2º, DFT, e Resolução nº 002/2009*).

Parágrafo único - A iniciativa do projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação Final, ou à Mesa.





Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

## TÍTULO XV Das Disposições Finais

O Artigo 228, §§ 1º, 2º e 3º; O Artigo 229, incisos I, II e §§ 1º e 2º; O Título XVI e Disposições Finais e Transitórias - ***(Com Redação dada pela RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 002/2009), já inserido no texto que “Dispõe sobre a renumeração, a reorganização de artigos e tamanho da fonte para 13,5, acrescenta parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 228, acrescenta o artigo 229 seus incisos I e II e parágrafos 1º e 2º, acrescenta o Título XVI e DFT - para atender ao índice da página sete do Regimento Interno, por erro inicial na impressão a partir da página 116 e dá outras providências”.***

Art. 228. Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara (**art. 41, § 5º**).

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, os prazos relativos às matérias, objetos de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.

§ 2º Quando não se mencionarem expressamente, dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º Na contagem dos prazos regimentais observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 229. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais ou ocupantes de cargo a eles equivalentes comparecerão perante a Câmara ou suas Comissões:

I – quando convocados para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado;

II – por iniciativa própria, conforme entendimento com a Mesa ou a Presidência de Comissão e mediante aprovação do Plenário para explicações sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara e referentes ainda à elaboração legislativa, sempre que assim o exigir o interesse público;

§ 1º A convocação dessas autoridades será resolvida pela Câmara ou Comissão, a requerimento de qualquer Vereador ou membro da Comissão, conforme o caso.

§ 2º A convocação ser-lhe-a comunicada mediante ofício do Presidente da Câmara ou da Comissão, que definirá o local, dia e hora da Sessão ou reunião a que deva comparecer, com a indicação das informações pretendidas, importando infração político-administrativa a ausência sem justificativa adequada, aceita pela Câmara.

## TÍTULO XVI Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 1º. Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Parágrafo único - As dúvidas que eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao Presidente da Câmara, e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

Art. 2º - Este Regimento Interno somente poderá ser reformado nos termos do **artigo 227 da presente Resolução.**

Art. 3º - Durante os trabalhos de qualquer uma das Comissões, em havendo pedido de vistas de processos por parte do Vereador, será pelo prazo máximo de 02 (dois) dias.

Parágrafo único. Somente se concederá vistas do processo depois de estar devidamente relatado.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA., terá o prazo de 06 (seis) meses para implantar o Código de Ética e o Decoro Parlamentar.

Art. 5º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução Legislativa, nº 01/98 de 03 de maio de 1998, e extinta a de nº 02/2006, de 07 de abril de 2006.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, Estado do Maranhão, Plenário Vereador “Osmar Andrade Pessoa”, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2008.

*GIL JORGE NASCIMENTO ARAGÃO*  
Presidente

*JOÃO MIGUEL SOBRINHO*  
Primeiro Secretário

*ANTONIO SILVA DE MORAES*  
Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

COMPOSIÇÃO DA CÂMARA:

AMADEUS CORDEIRO RODRIGUES - PDT

ANTONIO SILVA DE MORAES - PR

GESSY RAMOS MATOS – PDT

GIL JORGE NASCIMENTO ARAGÃO - PP

JOÃO FRANCISCO CARVALHO SANTOS - PSB

JOÃO MIGUEL SOBRINHO - DEMOCRATA

JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS – PT



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

JOSÉ PESSOA DE MENESES – PMDB

MARCOS SILVA VASCONCELOS – DEMOCRATA

COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA – BIÊNIO 2007/2008

75

PRESIDENTE: GIL JORGE NASCIMENTO ARAGÃO

PRIMEIRO SECRETÁRIO: JOÃO MIGUEL SOBRINHO

SEGUNDO SECRETÁRIO: ANTONIO SILVA DE MORAES

.....

### **ÍNDICE REMISSIVO COMPLETO POR ASSUNTO**

Abstenção

- *casos de: vide vereador, voto e votação;*

Acesso

- *à informação: 30, IV, c;*
- *critérios de: 4º, Lei 77;*
- *impossibilidade de: 41, § 4º;*

Acompanhar (mento)

- *as diligências da comissão, poderão: 26, § 5º;*
- *das atividades financeiras e: 2º, II;*
- *e avaliação de resultados: 3º, lei 77;*
- *os estudos de comissão: 216;*
- *pela assessoria legislativa: 10. III, lei 77;*
- *programas governamentais: 64;*

Adiamento

- *da discussão ou votação: 173, e §§;*
- *forma de requerer: 173;*



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

Administração Pública

- **controle**; 2º, § 3;

Advertências

- **tipo e procedimentos**: 110, incisos;

Afastar-se-á

- **vide Presidência**, 33, I 'i';

Apartes

- **casos da não permissão, modo de negar**: 178, § 3º;
- **casos de uso da palavra que cabe**: 181; c/c 45, VII;
- **condições**: 178, § 1º;
- **forma e tempo do**: 178, § 1º;
- **forma ou modo de permissão**: 178, § 4º;
- **limite de tempo permitido nos**: 124, § único;
- **não permitidos**: 178, §§ 2º e 3º;
- **solicitação e prazo de**: 124 e § único;

Aposentadoria(s)

- **dos funcionários ou servidores**: 30, V, c; e; lei orgânica;
- **vide também**: regime jurídico dos servidores do município de santa luzia do paruí;

Apresentação

- **de proposição**: 133; 136;

Aprovação

- **de projeto de resolução, afastamento de denunciado, quanto ao quorum**: 29;
- **de representação**: 187, VII;
- **de revisão, reforma ou modificação do regimento interno**: 227, § único; 2º, DFT; 17, I; 18; lei 77;
- **do plenário**: 229, II;
- **do texto final do projeto**: 193;
- **independe de**: 115, § 1º;
- **ou rejeição das contas do executivo municipal, compreendidas**: 148, II; 213, § 1º;
- **quorum de**: 186, I, II e III;

Arquivamento

- **autorização do**: 33, II, a;
- **caso que determinará o**: 165;
- **determinar o**: 137, IV, 2º;
- **do processo, de comissão processante**: 28, § 4º, I;
- **e desarquivamento de proposições ou projetos, no inicia de cada legislatura**: 138, § ún., e 139;



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

Assinatura(s)

- *comissões permanentes nas reuniões, contar com folha de: 105, § 3º;*
- *consequências da simples falta de: 102;*
- *considerar-se-á autor da proposição seu primeiro signatário: 135;*
- *CPI, condição de constituição, mínimo de: 88, § 1º;*
- *de apoio, não podendo ser retirada, na apresentação de proposição: 135; 137, § 4º;*
- *dos depoentes, quanto aos atos e diligências da CPI, casos a considerar: 93;*
- *não poderão ser retiradas as: 137, § 4º;*
- *penalidade por recusa injustificada de: 31, § 1º;*

Ata(s)

- *aprovação da: 46, caput;*
- *comissões permanentes, comprovação da presença no livro de: 105, § 3º,*
- *comissões permanentes, instituição do livro de: portaria nº 02/2009; c/c os artigos 78 e 105, § 3º, deste regimento interno;*
- *comissões permanentes, das reuniões lavrar-se-ão: 78;*
- *da aprovação, impugnação e retificação da: 46 e parágrafos;*
- *da inclusão dos vereadores na elaboração da: 45, VI;*
- *da lavratura da: 45, e incisos;*
- *da leitura e ratificação da: 42, § 1º, a;*
- *deverá constar em: 8º, II; 33, III, o; 43, § 2º; 78; 105, § 3º; 163, § 3º, VI;*
- *documentos apresentados em sessão forma de constar em: 45, § 1º;*
- *tempo para falar sobre a: 46, § 6º;*

Atendimento

- *das determinações regimentais: 174, incisos I, II e III;*

Atos

- *da câmara, acesso à informação dos: 30, IV, c, e art. 77, § 3º, II, da LO;*
- *da presidência, forma dos: 34, incisos e alíneas;*
- *regula / e ou disciplina o inciso I, do § 2º, do artigo 110 deste RI, quanto a reuniões fora da câmara: ato administrativo 03/2009;*
- *regula o expediente interno da câmara: ato administrativo nº 01/2009;*

Audiência Pública

- *assegurada a realização de: 136, § 1º;*
- *convocação de: 148, XIV;*
- *interrupção de prazo por solicitação de: 59, § 2º;*

Avocar

- *trazer para si; pedir para si;*



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

Banco de Dados

- **criação, administração e manutenção:** Decreto legislativo nº 02/2009;

Cabine de Imprensa

- **regulamentação:** projeto de resolução nº 05/2009;

Cálculo

- **do quorum:** 186, § 4º;

Câmara

- **ação administrativa da:** 2º e seguintes; e 1º e incisos; 2º, §§ e incisos; 3º; 15; 17 e incisos; 18, lei 77; e, lei orgânica;
- **ação administrativa quanto ao servidores:** 2º, § 5º; 64, § 1º, VIII; e 36, II; 40, VI; e lei orgânica;
- **casos quando o seu presidente poderá votar:** 33, I, e, 1, 2 e 3;
- **competência privativa ou atribuições da:** vide também, lei orgânica;
- **composição da:** 1º;
- **convocada extraordinariamente:** 129;
- **discriminação analítica da dotação orçamentária da:** 30, V, a;
- **estrutura administrativa da:** 6º e incisos, lei 77;
- **expediente interno da:** ato administrativo, 01/09;
- **providências quanto a cometimento de infração penal no recinto da:** 33, VI, d;
- **regimento interno da:** vide votação;
- **repasso do duodécimo à:** 61, XVIII e 155, da LO; vide também § 1º, do art. 29-A; c/c o art. 39, § 6º; da Constituição Federal;
- **reuniões fora da:** 110, § 2º, I; ato adm., 03/09;

Cargos

- **criação de:** 30, IV, a; 19, e anexos I e II, lei 77; e, lei orgânica;
- **extinção de:** 30, IV, a;
- **na mesa, indicação:** 12, III;

Certidão

- **autorização e fornecimento de:** 220;
- **expedição:** 33, II j;

Comissões Permanentes

- **assegurar-se-á nas:** 58;
- **competência das:** 64; 65;
- **convocação de reuniões extraordinárias das:** 75, II;
- **convocação de secretários municipais:** 95, XVIII;
- **criação de:** 50, § 3º, X;
- **dar conhecimento às:** 33, I 'j';
- **de estudos:** 87, parágrafos e incisos;



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

- *de estudos, caso de extinção*: 87, § 7º;
- *de representação, modo, eleição ou votação, objeto ou finalidade e prazo*: 98, parágrafos e incisos;
- *dia de reunião das*: 75;
- *eleição por escrutínio, não havendo acordo*: 62, § 1º;
- *estudo das*: 101; 66; 159;
- *faculdades das*: 59; e § 1º; 9, e incisos;
- *funcionamento das*: 68 e seguintes;
- *indicação de partido para compor as*: 61, § 1º;
- *obrigação das*: 101; 66;
- *parlamentar de inquérito*: 88; 95;
- *parlamentar de inquérito, atribuições dos suplentes*: 95, § 3º, incisos e § 4º;
- *parlamentar de inquérito caso de empate, voto do presidente*: 95, IV;
- *permanentes, constituição e respectivos procedimentos*: 60 e seguintes;
- *permanentes, dia da reunião ordinária*: 75, I; c/c o art. 76, §§ 1º e 2º;
- *permanentes, impedimento do relator*: 106, § 1º;
- *permanentes, instituição e uso do livro de ata nas reuniões*: portaria nº 02/09; c/c os artigos 78; 105, § 3º; deste regimento interno;
- *permanentes, nomeação obrigatória por falta de indicação dos partidos*: 61;
- *permanentes, obrigação de haver assinatura ou registro no livro de atas*: 105, § 3º;
- *permanentes, participação do suplente*: 102, § único;
- *permanentes, poderão requisitar informações sem manifestação do plenário*: 81;
- *permanentes, reunião extraordinária se necessário*: 75, II;
- *permanentes, solicitação de esclarecimentos*: 215;
- *prazo das*: 79, § 1º;
- *procedimentos quanto às proposições distribuídas a mais de uma*: 74 e parágrafos;
- *processante*: 27, § 2º; 28, parágrafos e incisos; 29;
- *processante, não poderão fazer parte*: 26, § 1º;
- *processante, prazo para notificar o(s) denunciado(s) sobre defesa prévia*: 26, § 3º;
- *reuniões em conjunto das*: 73;
- *substituição de membro por suplente das*: 102, § único;
- *substituição de membro-relator nas*: 106, § 1º;
- *tramitação nas*: 56, 58, § 3º;

Compatibilidade

- *vide LO*: 77 e 78;



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

Competência

- **da assessoria contábil:** 14, incisos e § único, lei 77;
- **da assessoria de imprensa:** 13 e incisos, lei 77;
- **da assessoria jurídica:** 12, incisos e § único, lei 77;
- **da assessoria legislativa:** 10, incisos e § único, lei 77;
- **da assessoria parlamentar:** 11 e incisos, lei 77;
- **da câmara municipal:** vide, lei orgânica;
- **da CCJ:** 64 e §§ 1º e 2º; e incisos;
- **da COF:** 65; - **da CPI:** 94; 95; 96; 97;
- **da mesa diretora:** 30, incisos, alíneas e § único; 16, lei 77; - **da secretaria da câmara:** 8º e incisos, lei 77;
- **da tesouraria:** 9º e incisos, lei 77;
- **de propor projetos de lei:** 145;
- **do gabinete do presidente:** 7º, incisos e § único, lei 77;
- **do município:** vide, lei orgânica;
- **do prefeito ou atribuições:** vide, lei orgânica;
- **do presidente de comissão:** 70;
- **do presidente de CPI, quanto à comunicação e requisição:** 91;
- **do presidente de CPI, quanto a pedido de informações:** 95, XIV;
- **do presidente, anunciar ao término das sessões, sobre a sessão seguinte:** 33, III, n;
- **do presidente, quanto a defesa de direitos:** 220;
- **do presidente, quanto a negar ou conceder a palavra:** 33, III, f; 177, incisos e parágrafos;
- **do presidente, quanto à interrupção do orador:** 33, III, g; 123;
- **do presidente, quanto à intervenção do município:** 33, V, g;
- **do presidente, quanto à polícia interna:** 33, VI, d;
- **do presidente, quanto à retirada de proposição:** 33, I, a;
- **do presidente, quanto à sessão:** 33, III, c; 123; 127, § único;
- **do presidente, quanto às dotações orçamentárias da câmara não repassadas:** 33, V, h;
- **do presidente, quanto às proposições:** 79;
- **do primeiro secretário:** 36;
- **do primeiro secretário quanto a ata:** 36, VI; VII;
- **do segundo secretário:** 37, incisos II, II, III;
- **do vereador:** 108;
- **do vice-presidente:** 35;





Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

- *privativa ou atribuições da câmara: vide também, lei orgânica;*
- *suplementar de lei federal: 6º, da LO;*

Comunicação

- *ao legislativo e ao executivo: 114, § 7º;*
- *ao TRE, quanto a prazo e motivo: 114, § 4º;*
- *da decisão da câmara ao TCE: 214, III;*
- *da falta de suplente de vereador ao TRE: 114, § 4º;*
- *de convocação de sessão: 126, 1º;*
- *de infração penal: 33, VI, d;*
- *de vereador impedido de votar: 184, 1º;*
- *do encerramento da sessão ou das deliberações: 125;*
- *do local, horário e data das reuniões, CPI; 91;*
- *importante: 175, I;*
- *inadiável conceder ou negar: 33, III, f;*
- *por escrito à mesa, comissões permanentes: 69;*
- *por escrito de convocação feita fora de sessão: 129, § 2º;*
- *responsável pela: 30, IX;*

Conceito e finalidades no RI

- *da legislatura: 1º, § 2º;*
- *da mesa diretora: 31;*
- *da ordem do dia: 118;*
- *da proposição: 132;*
- *das comissões: 56; 57, I e II; 87; 88; 98, § 2º; 99;*
- *das emendas: 153;*
- *de autoria da proposição: 135;*
- *de controle externo: 212;*
- *de destaque: 166;*
- *de indicação: 164;*
- *de líder: 51;*
- *de moção: 160;*
- *de preferência: 170;*
- *de presidente da câmara: 33;*
- *de projeto de decreto legislativo: 148;*
- *de projeto novo: 155;*
- *de questão de ordem: 179;*
- *de requerimento: 163;*
- *de sessão especial: 130;*



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

- *de sessão legislativa: 1º, § 1º;*
- *de sessão legislativa (deliberativa) ordinária: 1º, e §§;*
- *de sessão solene: 131;*
- *de substitutivo: 151;*
- *de vereador: 107;*
- *do aparte: 178;*
- *do parecer: 101;*
- *do plenário: 39;*
- *do processo legislativo: vide também, lei orgânica;*
- *do projeto de lei: 145;*
- *do projeto de resolução: 149;*
- *do regime de urgência: 142;*
- *do voto: 183;*
- *dos serviços administrativos: 218;*

Conhecimento

- *às comissões permanentes: 33, I, 'j';*
- *do plenário de matéria do expediente e proposições: 36, III; 163, § 1º, III;*
- *do plenário do requerimento de licença: 114;*
- *dos vereadores: 126, § 1º;*

Convite

- *de autoridades federais, estaduais e municipais, visitantes: 18, § 1º; 44, §§ 1º e 2º; 175, II; c/c 43, § 4º;*

Convocação

- *de audiência pública e procedimentos: 148, XIV; c/c o art. 45;*
- *de autoridades estaduais: vide convite, art. 44;*
- *de autoridades federais: vide convite, art. 44;*
- *de autoridades municipais: 229, §§ 1º e 2º;*
- *de reunião de comissão: 75, II;*
- *de plebiscito: 148, XI;*
- *de secretários municipais: 95, XVIII;*
- *de sessão extraordinária durante o recesso: 126, §§ 1º e 2º; 129, §§ 1º, 4º, 5º, 6º, 7º; 131, § 6º; 133, §§ 1º; 206, § 2º; 2º; 228, § 1º;*
- *de sessões diárias, e / ou justificadas: 15; 33, II, f;*
- *de sessão solene: 131 e parágrafos;*
- *de suplente: 10; 24, § 5º; 33, III, o, IV, g, 114, § 3º; 115, § 2º, III e 4º;*
- *exceções às matérias objeto de: 228, § 1º;*
- *independe de: 131, § 6º;*
- *indicação das informações pretendidas para efeito de: 229, § 2º;*



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

- *pelos vereadores, sempre que necessário: 129;*
- Corrigir ou Correção;**
- *Vide Sessão;*
- CPI**
- *arts.: 88 a 97;*
- Debates**
- *dever do vereador: 174;*
- Decidir**
- *ouvido o plenário: 33, III, i;*
  - *poder de: 184, § 2º;*
- Declaração**
- *da hora destinada ao expediente: 33, III, d; 41, § 8º;*
  - *de destituição de membro de comissão: 33, II, e;*
  - *de extinção do mandato do vereador por recusa: 10;*
  - *de extinção do mandato do prefeito e vereadores: 33, II, q;*
  - *de matéria com discussão encerrada: 188;*
  - *do voto: 178, § 3º; 181, VI, 189;*
  - *dos vereadores ao se inscreverem nas discussões: 177, V, § 1º;*
- Decoro Parlamentar**
- *considera-se atentatório ao: 110, §§ 1º;*
  - *considera-se incompatível com o: 110, § 2º; e incisos;*
  - *implantação do código de ética: 4º, DFT;*
  - *por abuso: 110, § 2º, I;*
  - *por irregularidades: 110, § 2º, III;*
  - *por uso de arma: 110, § 2º, IV;*
  - *tomada de medidas quando ocorrer: 110; 130, III;*
- Decurso dos prazos regimentais**
- *encerramento das discussões por: 182, II;*
  - *extinção do mandato por: 10;*
- Deliberações**
- *momento de encerramento das: 125;*
- Desarquivamento**
- *do processo: 33, II, a;*
  - *e arquivamento de projetos: 138, § ún., e 139;*
- Destaque**
- *de matéria para votação: 163, § 2º, III;*
  - *exceção para o: 185;*
  - *obrigação do seu autor de se expressar: 168;*



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

- *solicitação de*: 167;

Destituição

- *de membro da mesa, caso a considerar*: 31, § 1º;
- *de membro das comissões permanentes*: 105, II; §§ 2º; 5º; 6º; 7º;
- *leitura da denúncia no processo de*: 24;
- *preenchimento da vaga por*: 105, § 8º;

Desviar

- *da questão em debate*: 33, III, g, 123, c/c 175;

Direito

- *a apartes*: 181, incisos II, b, c, d, e, f; g, h, IV, V, VI, VII; - *a diárias, por projeto de resolução*: 30, IV, b;
- *a reeleição*: 11, § ún; 14, §§ 5º, 7º, CF; redação EC nº 16;
- *de ampla defesa*: 23; 105, § 6º;
- *de apartear*: 178, e parágrafos;
- *de interpelar o Prefeito*: 33, V, h;
- *de interpelar a mesa fundamentadamente*: 221;
- *de veto*: 194;
- *do autor da proposição de recorrer*: 154, §§ 1º e 2º;
- *do cidadão*: 220;
- *do presidente*: 33, II, j, h, e § único;
- *do presidente de CPI, quanto à intervenção do poder judiciário*: 96;
- *do presidente, de solicitar intervenção policial*: 110, § 3º;
- *do presidente de interpelar o prefeito, quanto às dotações orçamentárias não repassadas*: 33, V, h;
- *do representante popular*: 136, § 2º;
- *do vereador de declinar*: 90, § único;
- *dos vereadores*: 33, § ún., 107, §§ 1º e 2º; 108; 113; 216;
- *faculdade de conceder ou negar a palavra*: 33, III, f; - *real de uso*: 187, c;

Diretrizes Orçamentárias

- *apreciação como matéria única da sessão*: 120; 206;
- *obrigação de aprovação no primeiro período*: 41, § 6º;

Disciplina

- *regimental*: 3º; 11; 95, § 1º, c, e inciso XV; 110, incisos e parágrafos; e ato adm., 03/09;

Discussão

- *condição de requerer encerramento da*: 182, §§ 1º; 2º; 3º;
- *da primeira*: vide votação;



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

- *da segunda*: 121, V; 204, §§ 1º e 2º;
- *do veto*: 194, § 6º;
- *efeitos da rejeição de encerramento da*: 182, § 3º;
- *encerrada*: 188;
- *encerramento da*: 163, § 2º, V; 182;
- *encerramento e reabertura da*: 182, incisos e parágrafos;
- *imediate*: 143;
- *lei orçamentária*: 181, III, 'i' e incisos;
- *orçamentária*: 201; 203; 204; §§ 1º e 2º; 205;
- *ordem da*: 116; - *observações durante a*: 33, III, f;
- *proposição, reabertura da*: 176;
- *questão sobre matéria em*: 39, § 4º;
- *solicitação de destaque*: 167; 168;
- *substituição de texto em*: 192, § um, c/c 207, III;
- *única*: 27, § 1º; 150, § 2º; 155, § único; 161;

Doação

- *bens móveis inservíveis, forma e processo de*: 163, § 3º, XV; Dec. Leg.01/09; c/c 33, I, m; e 148;

Dúvidas

- *de votação*: 189, 7º;

Edital

- *assinar*: 33, II 'n';

Eleição

- *da comissão de representação interna*: 98, § 1º;
- *da mesa diretora em primeiro escrutínio, salvo*: 13;
- *da mesa diretora, indicação dos cargos*: 12, III;
- *da mesa diretora, primeiro biênio*: 11; 20; 33, III, p; 50, § 3º, IV; 120; 130, II;
- *da mesa diretora, segundo biênio*: 16 e § único; 33, III, p; 50, § 3º, IV; 120; 130, II;
- *de conselheiros distritais e competência*: 9º, §§ 5º; 6º;
- *dos membros de comissão processante*: 69;
- *efeitos de não se realizar*: 15, e § único;
- *mesa diretora forma de*: 12, incisos e parágrafos;

Emendas, substitutivos e subemendas

- *à lei orçamentária: prazo, procedimentos e condições de recebimento*: 201 e § único; 202; 203; 204; 205; 207 e incisos, usque 211;
- *à lei orgânica*: 2º, § 1º; 50, § 4º, IX; 132, § 1º, I; 187, III; e, lei orgânica;



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

- *ao regimento interno*: 50, § 4º, VIII;
- *casos de recusa do recebimento de*: 33, I, b;
- *da apresentação de*: 158; 169;
- *da obrigatoriedade da remessa*: 156;
- *do arquivamento das*: 165, III;
- *do não recebimento de*: 33, I, b; 154 e parágrafos;
- *dos efeitos quanto à matéria principal, com o recebimento de*: 156, § único;
- *elaboração das*: 2º, § 1º;
- *encaminhamento à sanção*: 153, § 3º;
- *formas das*: 153, §§ e alíneas;
- *não admitidas*: 169;
- *obrigação de remessa às comissões*: 156;
- *preferência de votação das*: 169, § 1º e incisos; 170 e §§;
- *rejeitadas*: 153, § 4º;
- *tempo da apresentação*: 158;
- *tipos de*: 153, § 1º e alíneas;

Encerramento

- *da discussão*: 163, § 2º, V; 182, §§ 1º e 3º;
- *da sessão, devido o esvaziamento do plenário*: 183, § 4º;
- *das deliberações*: 125;
- *de sessão solene*: 131, § 4º;
- *livros de atas, abertura e*: 95, V;
- *tempo indeterminado para o*: 131, § 4º;

Esclarecimentos ou informações

- *CCJ e COF, solicitação de*: 215;
- *CPI, requerer medidas judiciais*: 95, § 1º, IX;
- *CPI, requisitar os*: 94, II;
- *da matéria em debate*: 178;
- *mediante autorização*: 220;
- *prazo dos órgãos competentes para prestar as*: 94, § único;

Estrutura

- *administrativa da câmara*: 6º e incisos, lei 77;

Esvaziamento da Sessão (caso de):

- *encerrar*: 33, III, a, c/c o art. 50, 183, § 4;

Execução de

- *leis, atos, normas*: 148 e 1º, 2º, 8º, III e 20, da Lei 77; art. 145, da LO;



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

Expediente

- **administrativo:** ato adm., 01/2009; p. ;

Falta(s)

- **abertura de processo por omissões ou:** 95, § 1º, V;
- **aplicação de penalidades a membro de comissão permanente por:** 105, § 2º;
- **anuais, casos considerados de haver:** vide renúncia. - **às reuniões das comissões:** 105, § 4º;
- **casos justificáveis:** 105, § 4º;
- **consecutivas, consequências:** 115, § 2º, II;
- **consignação de causa justificada por:** 36, I;
- **de assinatura em parecer, procedimentos:** 102;
- **destituição de membro de comissão por motivo de:** 105, §§ 2º e § 5º;
- **destituição do presidente de comissão:** 105, § 6º;
- **injustificadas, consequências:** 105, § 5º;
- **justificadas, nas comissões:** 105, § 4º;
- **substituição de líderes nas suas:** 51, § 4º;
- **vide também:** verificação e presença;

Fatos de exceção

- **acontecimento, suspende a sessão:** 33, III; 'a' e 'g'; 128, § ún; 142, § 4º;

Ficha Limpa

- **interesse público/equivalência:** 77, LO;

Forma

- **de quorum:** 50, §§ e incisos;
- **processo de Votação:** 189;

Funcionário(s)

- **aposentadoria do:** 30, V, c; e 57, II; vide lei orgânica;- **em serviço:** 33, VI; e regime jurídico dos;
- **exoneração de:** 30, V, c; 33, IV, a;
- **fixação das remunerações ou vencimentos:** 30, IV, a; 149, IX;
- **ingresso, nomeação, exoneração, substituição, comissionamento de:** 30, V, c; e 33, IV, a;
- **livro de ponto dos:** 222, XVII;
- **pena de responsabilidade da autoridade ou do:** 220;
- **posse de:** 222, X;
- **punição de:** 30, V, c;
- **regulamentação de seu funcionalismo:** 2º, § 5º;
- **termo de compromisso e posse de:** 222, X;



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

- **vencimentos do funcionalismo, manifestação da CCJ: 64, § 1º, VIII; - vide também: servidores;**

Funções

- **da câmara: 2º e seguintes; e lei 77;**
- **de fiscalização e controle externo com auxílio: 212;**
- **de fiscalização externa: 2º, § 2º;**
- **legislativas: 2º, § 1º;**

Gestão

- **da câmara municipal ou do poder legislativo: 2º e seguintes; e lei 77; vide lei orgânica;**
- **do governo municipal, exercida pelo prefeito e pela da câmara de vereadores: 3º e seguintes, e, lei orgânica;**

Impedimento

- **comunicação ao presidente da câmara ao se considerar: 184, § 1º;**
- **de votar, processo destituidor: 24, § 5º; c/c 26 e 89;**
- **do relator, quanto às comissões permanentes: 106, e § 1º;**
- **do vereador de participar, CPI: 90;**
- **do vereador para votar, decidir o: 33, III, i;**
- **poderá ser argüido o: 184, § 2º;**
- **por interesse pessoal: 109, IV;**
- **procedimentos quando houver: 184, §§ 1º e 2º;**
- **substituição em caso de: 35, I; 37, II; 51, § 4º; 63; 106; e § único;**

Impugnar

- **a Ata: 46, § 1º;**
- **obrigação do vereador de: 109, VIII;**

(In) Constitucionalidade

- **discussão e votação de pareceres que concluírem pela: 159, II, a;**
- **parecer pela: 64; 181, III, e;**
- **representação sobre a: 33, V, f;**
- **sustação de execução de lei ou ato declarado: 148, X;**
- **tribunal de justiça: 148, X;**
- **veto por julgá-lo: 194;**

Indicação

- **caso de não recebimento de: 134, VI;**
- **casos de vedação: 163, § 4º;**
- **da fonte de recurso: 145, § 3º;**
- **das informações pretendidas, na convocação: 229, § 2º;**
- **de providências para inclusão na sessão: 95, § 1º, VIII, a;**





Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

- *do arquivamento da:* 164, parte final;
- *do partido, à designação do substituto:* 106;
- *dos cargos na eleição da mesa:* 12, III;
- *dos partidos na eleição e formação das comissões permanentes:* 61 e § 1º; 105, § 8º;
- *dos recursos necessários quanto às emendas orçamentárias, com a exclusão das:* 207, II;
- *moção e requerimento nos debates, tempo e apartes:* 181, III, b;
- *precisa das disposições:* 179, § 1º;
- *proposição, como:* 132, § 1º, XIII; 164;

Iniciativa

- *da câmara:* 146;
- *da mesa:* 30; 54; 223; c/c 227, § único e 229, II;
- *de reunião dos líderes do governo:* 54;
- *do prefeito:* 147; 157; 199;
- *dos projetos de lei:* 145, § 1º;
- *popular:* 43, XIII; 116, VIII; 132, VIII; 136, c/c § 1º;

Interesse

- *da administração:* 56; 114, IV;
- *da câmara:* 52, I;
- *da investigação:* 94;
- *do consumidor:* 65;
- *do município:* 56; 109, VIII; 114, § 2º;
- *do plenário:* 42, § 1º, b;
- *geral, reunião dos líderes:* 54;
- *impugnar matérias contrárias ao:* 109, VIII;
- *individual ou coletivo o exigir:* 107, VI; 108, IV;
- *particular:* 114, III; e 114, § 1º;
- *peçoal:* 163; 184;
- *peçoal, impedimento, nulidade:* 90; 109, IV;
- *público:* 2º, § 4º; 5º; 64, VII; 148, XIV; 163, § 3º, XIII; 164;

Interpelar

- *do direito de:* 33, V, h; 221;

Interrupção

- *a sessão legislativa ordinária, primeiro período, não será interrompida ou não haverá:* 41, § 6º;
- *casos de cassação da palavra:* 33, III, g; e 123;



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

- *casos de cessação do prazo nas comissões: 81, § 2º;*
- *discurso, casos de: 175 e incisos;*
- *do orador, casos de: 175, e incisos;*
- *do orador, em apartes estranhos ao assunto: 33, III, f;*
- *do orador, para chamar-lhe a atenção quando esgotar o tempo: 33, III, h;*
- *do prazo nas comissões: 59, § 2º;*
- *dos prazos com pedido de informações das comissões: 81, § 1º;*
- *fluência da: 81, § 3º;*

Interstício

- *dez dias: 145, 2º e incisos;*
- *redução: 163, § 3º, VII;*

Intervalo

- *nas sessões: 43, § 6º;*

Intervenção

- *do poder judiciário, CPI: 96;*
- *durante a falação do orador: 175;*
- *durante a leitura da ata ou de proposição, competência do presidente da câmara: 33, III, f; c/c incisos g e h;*
- *estadual, solicitação, se necessário: 148, XII;*
- *na falação do orador, por desvio do assunto da matéria: 123;*
- *no município: 33, IV, g;*
- *policial: 110, § 3º;*
- *por desvio do assunto: 33, III, g;*

Inviolabilidade

- *dos vereadores: 113;*

Julgamento

- *das contas, prazo: 214;*
- *das contas, se necessário em sessões extraordinárias: 217;*
- *função julgadora: 2º, § 6º;*
- *político-administrativo, contas do prefeito: 2º; e incisos I e III; 130, I; 148, VII e XIII; 149, V, VII; 212 e seguintes;*

Lei de Acesso

- *à informação: 77, § 3º, II, LO;*

Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- *aprovação: 41, § 6º;*
- *quorum: 187, § único; - registro de leis: 222;*
- *rejeição: 50, 4º, II;*



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

Lei Orçamentária

- *Anual, envio à Câmara: 148, caput, da LO;*
- *apreciada votada como matéria única na sessão: 120;*
- *discussão como matéria única da sessão: 206;*
- *emendas e condições: 201 e § único; 203, 207, incisos e alíneas;*
- *prazo de comissão: 200, §§ 1º e 3º;*
- *prazo de uso da palavra: 181, II, i;*
- *preceitos: 199, III;*
- *primeira discussão: 201; 203;*
- *proposta de modificações na: 211;*
- *prorrogação de sessão: 206, § 1º;*
- *quorum de aprovação: 187, § único;*
- *recebimento de emendas: 201, § ún;*
- *recebimento do projeto: 200;*
- *rejeição: 50, 4º, II;*
- *segunda discussão: 204; §§ 1º e 2º; 205;*
- *sessão exclusiva: 120; 206;*

Leitura

- *da ata: 42, § 1º, a, 163, § 2º, VII;*
- *da inscrição dos candidatos: 12, II;*
- *de parecer em forma de Projeto de Resolução: 150, § 2º;*
- *de qualquer matéria, quanto a permissão: 163, § 1º, III;*
- *das comunicações: 33, III, b;*
- *das comunicações à mesa: 42, § 1º, b;*
- *das proposições na sessão 'ordem': 116;*
- *dispensa de: 163, § 2º, II;*
- *do projeto em convocação extraordinária: 129, § 6º;*
- *dos votos: 12, VI;*
- *em plenário: 87, § 6º;*
- *e ratificação da ata: 42, § 1º, a;*
- *independe da: 142, § 1º;*
- *término da: 117;*

Licença

- *apreciação do pedido de: 114, § 1º;*
- *ascensão do suplente em caso de: 114, § 6º;*
- *condições e limite da: 114, III;*
- *do prefeito: 30, III, a;*



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

- **formas e motivos de pedido de:** 114, incisos e parágrafos;
- **para tratar de interesse particular, condições:** 114, III;
- **prazo considerado da:** 114, § 6º;
- **substituição de membro das comissões no caso de:** 106; e parágrafo único;

Liderança

- **de governo:** 53;

Maioria

- **absoluta:** 12, § 1º; 13; 25; 27, § 1º; 28, § 4º; 31; 50, e § 3º; 66; e § 1º; 88, § 1º; 126; 147; 183, § 2º; 186, §§ 2º e 6º; 224; 225; 227; DFT: art. 1º, parágrafo único;
- **absoluta de votos:** 41; 186, II;
- **de seus membros:** 31; 68; 75, II; 76; 92; 98, § 3º, I;
- **de votos, mesa diretora, deliberação:** 32;
- **do plenário:** 103, parágrafo único;
- **pelo quorum de dois terços:** 29;
- **preceitos:** 199, II;
- **qualificada que atinge ou ultrapassa 2/3:** 50, e § 4º; 186, III;
- **simples:** 13; 50, e § 2º; 55; 87, § 1º; 98, § 3º, II; 122; 131; 137, III; 186, § 2º; 186, § 5º;
- **simples de votos:** 186, I e § 1º;
- **vide também:** voto e votação;

Mandato

- **cassação:** 33, I, h; 159, I, b; 181, III, h; 189, § 4º;
- **considerar-se-á haver renúncia do:** 115, § 2º, e incisos;
- **da mesa:** 11 e 16, §§ único;
- **extinção:** 8º, I; 10; 19, I; 33, II, q; III, o; 105, III; 115; e §§ 1º e 5º;
- **legislativo:** 107;
- **licenciamento e prazo:** 114, § 6º;
- **perda do:** 115, § 6º; 148, I, e, lei orgânica;
- **suspensão:** 110, VII;

Manifestação

- **comissão, possibilidade de nova:** 74, § 4º;
- **da CCJ sobre o mérito:** 64, § 1º;
- **dos assistentes da sessão:** 33, VI, n.3 e 4;
- **na questão de ordem:** 179;
- **prazo das comissões para a:** 194, § 2º;
- **renúncia de membro de comissão forma de:** 105, § 1º;
- **vide também, retirada:**



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

Matéria(s)

- *apta para votação*: 188;
- *considerada aprovada*: 66, §§ 1º e 2º;
- *considerada rejeitada*: 66, § 3º, 104;
- *intervenção do presidente, em havendo desvio do assunto da discussão da*: 33, III, g e 123;
- *lei orçamentária, sessão exclusiva da*: 206 e §§;
- *não votada na sessão legislatura*: 176;
- *objeto de novo projeto*: 147;
- *objeto de precedente regimental*: 224, 225, 226 e § único; - *observações durante a discussão de*: 33, III, f;
- *obrigada a ser votada nominalmente*: 189, § 4º;
- *orçamentária*: 120; 145; 187; 206; 207;
- *preferência sobre outra*: 143;
- *primeira discussão*: 121, VI; 201;
- *reabertura da discussão na sessão legislativa subsequente*: 138; 139; 176;
- *sujeitas à deliberação do plenário*: 132 e incisos;

Mensagem

- *aditiva, do não recebimento*: 134, V;
- *aditiva, do recebimento*: 155, § único;
- *do prefeito propondo modificações ao projeto de lei orçamentária*: 211;

Mesa Diretora

- *competência da*: 30, incisos, alíneas e § único; 16, lei 77;
- *competência quanto a proposta de emenda à lei orgânica*: 36, IV; e; lei orgânica;
- *composição da*: 11;
- *eleição da*: 12;
- *faculdade de, fundamentadamente, interpelar a*: 221;
- *inscrição na secretaria, de candidato a cargos da*: 12. § 3º;
- *mandato da*: 11, § único;
- *reunião dos membros para deliberação*: 32;

Ministério Público

- *encaminhamento ao*: 95, VIII, b;
- *remessa das contas ao*: 214, II;
- *representações ao*: 107, VI;

Moção

- *caso em que poderá ser apreciada por comissão*: 162;



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

- *condição de validade e forma de votação*: 161 e § único;
- *de aplausos*: 160;
- *de pesar*, 163, § 3º;
- *de repúdio, de apoio, de solidariedade, de congratulações, deliberação*: 50, § 4º, VI; e 163, § 3º, XII;
- *póstuma*: 43, § 4º;
- *sujeita a debates e tempo determinado*: 181, III, b;

Nulidade(s)

- *votação casos de*: 184;

Número

- *de sessões*: 41, § 7º;
- *de vereadores*: art. 1º, desta Resol., e 9º da LO;

Obrigações

- *antes do encerramento do primeiro período da sessão legislativa ordinária*: 41, § 6º;
- *da comissão de estudos na secretaria da câmara*: 87, § 6º;
- *da secretaria da câmara*: 218 e seguintes;
- *das comissões*: 67;
- *de comissão*: 93;
- *de haver assinatura, comissões permanentes*: 105, § 3º; - *de remessa de emendas às comissões*: 156;
- *de votação nominal*: 189, § 4º;
- *do autor de pedido de destaque*: 168;:
- *do prefeito, do vice e dos vereadores eleitos*: 7º; 8º, I e II;
- *do presidente*: 33, II, c;
- *do presidente de CPI*: 91;
- *do vereador*: 109 e incisos; 114, § 7º; 133; 223-A;
- *quanto a apresentação de proposição*: 133;

Orador

- *casos de interrupção do*: 175 e incisos;

Orçamento

- *da apresentação de emendas ao*: 201;
- *da câmara ou do poder legislativo*: 30, V, a e b; 33, IV, b; 64, 2º, b;
- *discussão e votação em sessão exclusiva para o*: 206;
- *fiscalização financeira e orçamentária*: 212;
- *modificações do*: 211;
- *procedimentos quanto às emendas do*: 201, § único; 202; 203; 204; e §§; 205; 207;



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

- *tempo do orador quer em primeira e em segunda discussão do: 181, III, i, e incisos;*

Ordem

- *chamamento à: 30, V, d; 33, III, g;*
- *concessão da palavra pelo presidente na seguinte: 177;*
- *da leitura, discussão e deliberação das proposições na: 116, incisos e § 1º; 159, III, § 1º;*
- *das atribuições no grande expediente por: 43, incisos e parágrafos;*
- *das proposições, votação e procedimentos no grande expediente: 43, incisos e parágrafos;*
- *de inscrição e atendimento de pedido da palavra: 177, §§ 1º e 2º;*
- *de votação / e ou apreciação das proposições: 43 e incisos; 45, § 2º; e incisos; 116 e incisos; 121 e incisos;*
- *do dia, organização: 33, II, i; III, d; e; 39, § 2º; 41, § 2º; 42; 43; 118; 119; 120; 121; 127; 131, § 3º; 163; 163, § 2º, II;*
- *dos trabalhos: 70, II; 133, § único;*
- *preferência de inscrição na: 27, § 3º; 28, § 2º;*
- *preferência na votação na seguinte: 169, § 1º; 170, § 2º; 171;*
- *questão de: 33, III, m; 45, VI; 95, XII; 95, § 3º, II;*
- *pela: 45, VI;*
- *relacionada ao projeto de decreto legislativo: 43, VI;*

Organização

- *administrativa da câmara: lei 77;*
- *da câmara: vide, lei orgânica;*
- *da pauta da ordem do dia: 33, II, i; 121, 43, 116;*
- *da sessão solene preparatória: 6º, § único;*
- *do município: vide lei orgânica;*

Parecer

- *competências: 64; 65;*
- *conclusão: 66 e parágrafos;*
- *consequência da simples falta de assinatura: 102;*
- *considerado aprovado: 66, §§ 1º e 2º;*
- *considerado rejeitado: 66, § 3º; 104;*
- *divisão do: 101, parágrafo único, I e II;*
- *do tribunal de contas TCE, contas do prefeito, tempo de uso da palavra: 181, III, f;*
- *em conjunto: 142, § 3º; 213, § 1º;*



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

- **emissão em sessão do:** 84; 128 e § um; 141; 142, § 4º;
- **em plenário:** 84; 143; e 12 Lei 77;
- **em separado:** 103 e § único;
- **forma do:** 101, § único; 141; 12, § único, lei 77;
- **obrigação:** 67;
- **prévio do tribunal de contas TCE:** 50, § 4º, I; 64, § 1º, VI; 120; 214;
- **substituição de:** 203;
- **substituição ou novo:** 203;
- **verbal em plenário:** 84; 128;

Patrimônio

- **cargos quanto ao:** anexo II, lei 77;
- **histórico arquitetônico e artístico municipal:** 65;
- **mutação patrimonial:** 64, § 1º, IX;
- **serviço de material e:** 14, § ún, II, lei 77;

Pauta da Ordem do Dia

- **disposição ou ordem e organização da:** 121 e incisos;
- **inclusão de proposição na:** 84; 87, § 2º; 95, VIII, a; 119; 129, § 5º; 133; 136; 142, § 4º; 144, § 1º, I; 150, § 2º; 213, § 2º;
- **informações sobre a:** 163, IX;
- **matéria única reservada à:** 120; 206;
- **moção despachada à:** 161;
- **notificação de inclusão na:** 136;
- **organização da:** 33, II, i;

Pedido

- **da palavra, hipóteses aplicáveis:** 177, §§ 1º e 2º;
- **da palavra, ordem de concessão:** 177 e incisos;
- **de informações, aos órgãos federais, estaduais e municipais, CPI:** 95, XIV;
- **de informações, das comissões e da mesa:** 95, § 1º, II;
- **de licença, apreciação:** 114, § 1º;
- **de prorrogação da sessão:** 48 e parágrafos;
- **de prorrogação da sessão, condição:** 48, § 2º;

Pedido de Vistas

- **condições, prazos e obrigação:** 172 e § único; e 3º, § único, DFT;
- **de proposição ou processo nas comissões, prazo:** 3º, DFT;
- **forma de requerer:** 172, § único;
- **processos:** 3º, Das DFT;
- **proposições:** 172 e § único;





Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

Pela Ordem

- *a palavra será dada*: 177, § 2º;
- *aparte não permitido na fala*: 178, § 3º;
- *finalidades de pedir a palavra*: 180;
- *lei orçamentária, tempo de discussão*: 181, III, i, VII;
- *momento de pedir a palavra*: 180;
- *zelar*: 70, II;

Permanecer

- *durante as sessões, somente*: 44;

Perda do Mandato

- *vide, mandato*;

Período(s)

- *continuarão a correr os prazos pelo*: 129, § 7º;
- *de cinco dias, quanto ao requerimento de vistas*: 172, § único;
- *de dez dias, quanto a obrigação, prorrogáveis*: 94, § único;
- *determinado por convocação de sessões*: 129, 3º;
- *direito do vereador, quanto aos estudos da comissão, no*: 216;
- *indicação dos membros das comissões para um*: 61;
- *não correm os prazos no*: 144, § 3º; 194, § 9º; 228;
- *proceder-se-á a nova eleição para se completar o*: 20; c/c 33, III, p;

Plano Plurianual

- *apreciação como matéria única na sessão*: 120; 206;

Plenário

- *acolhimento da maioria do*: 103, § único;
- *apreciação do*: 43, II; 229, II;
- *atribuições do*: 40;
- *caberá ao*: 137, § 3º;
- *comunicação importante ao*: 33, III, o; 175, I;
- *decisão homologatória do*: 114, § 2º;
- *denúncia, submetida ao*: 24, § 2º;
- *destituição da mesa, decisão do*: 19, III;
- *impedimento do vereador de votar, decidir, ouvido o*: 33, III, i; 166; 179, § 2º;
- *imposição do*: 64;
- *ler e dar conhecimento da matéria do expediente do*: 36, III;
- *levado ao conhecimento do*: 22;
- *licença do vereador, conhecimento do*: 114;
- *matérias sujeitas à deliberação do*: 132 e incisos;



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

- parecer verbal em: 84;
- procedimento devido a convocação de sessão extraordinária posto à apreciação do: 133, § 2º;
- proposição que dependa de apreciação do: 43, II;
- proposições consideradas prejudicadas pelo: 165 e incisos;
- quorum, forma de aprovação das deliberações do: 186;
- quorum mínimo para discussão e votação de matéria constante na ordem do dia pelo: 39, § 2º;
- requerimento de adiamento de discussão, sujeito à deliberação do: 173;
- requerimento de constituição de CPI, voto da maioria absoluta do: 88, § 1º;
- requerimentos de decisão do: 163. § 3º;
- requerimento e sua forma e sujeito a deliberação ou manifestação do: 163, §§ 1º; 2º, 3º;
- requerimento sobre manifestação de comissão pelo: 74, § 2º;
- requisitar informações independentemente de manifestação do: 81;
- retificação ou impugnação submetida ao: 46, § 7º;
- suspensão de sessão, decisão do: 129, § 6º;
- votos de louvor, congratulações, ou repúdio, sujeitos a deliberação do: 163, § 3º, XII;

Poder (es)

- independente (s): 1º, c/c 2º, § 3º; e 2º, da LO;

Posse(s)

- apresentação no ato da: 8º, I;
- ato após a: 17;
- do prefeito e do vice-prefeito: 6º e seguintes;
- poderá ocorrer na secretaria da câmara: 9º, § 1º;
- termos de posse, assinatura: 18, § 2º;

Prazo(s)

- ampla defesa, presidente de comissão: 105, § 6º;
- caso de redução do: 142;
- certo e fato determinado: 88;
- da câmara para julgar as contas do prefeito: 214;
- da cessação de interrupção nas comissões, do: 81, § 2º;
- da comissão, no processo destituidório: 26, § 2º; § 3º; § 4º; 27, § 2º; 28, § 2º; § 4º, II; 29;
- da interrupção e fluência nas comissões, de: 81, § 1º; e § 3º;
- da mesa, para convocar suplente: 115, § 3º;
- das comissões permanentes: 79, § 1º;



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

- *das discussões: 181, incisos e alíneas;*
- *de convocação do suplente: 114, § 3º;*
- *de defesa prévia: 26, § 2º, § 3º e § 4º;*
- *de duração, dia de realização e início das sessões: 48; c/c 50;*
- *de encaminhamento da LO às comissões: 200;*
- *de inclusão de proposição na pauta da ordem do dia: 119;*
- *de uso da palavra com e sem apartes: 181;*
- *de uso da tribuna em tema livre: 117, § 1º;*
- *de veto: 194 e §§;*
- *dos apartes: 124, § único;*
- *do(s) denunciado(s) para apresentação de defesa prévia: 26, § 3;*
- *dos recursos: 150, e §§;*
- *esgotados: procedimentos e atendimentos: 144, § 1º, incisos e §§ 2º, 3º e 4º;*
- *exceções dos: 228, § 1º;*
- *final de oito, de três e de quatro dias: 142; e §§ 1º; 2º e 4º;*
- *na primeira discussão orçamentária: 201;*
- *não se aplicam: 85;*
- *nas comissões permanentes: 79 e seguintes;*
- *nas discussões orçamentárias: 201; 204, § 1º;*
- *no regime de urgência, solicitação e preferência: 142, §§; 143 e 144, §§ 1º, 2º, 3º, 4º;*
- *nos apartes: 124, § único;*
- *para encaminhamento de proposições: 79, parágrafos e incisos; 142, § 1º;*
- *para informações às CPI's: 94, § único;*
- *para o presidente da câmara comunicar ao tribunal regional eleitoral da falta de suplente de vereador: 114, § 3º;*
- *para o presidente de CPI comunicar e requisitar: 91;*
- *para responder expediente administrativo: 220, § único;*
- *pedido de vistas: 172, § único; 3º, DFT;*
- *prestação de contas, emissão de parecer: 213;*
- *procedimentos para outra comissão emitir parecer, caso findo o: 142, § 4º;*
- *proposta orçamentária: 209;*
- *redução de: 142;*
- *sanção e promulgação: 193 e parágrafos; 196, § 2º; 197;*
- *sobre projeto de lei em regime de urgência: 79, § 2º e incisos;*

Precedente(s)

- *regimental: 224, 225, 226, § ún; 1º, § único, DFT;*



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

- *regimental, instituição do livro de registro dos: portaria nº 01/2009;*

Prejudicialidade

- *165 e incisos; - da sessão: 50, § 1º;*
- *de pedidos simultâneos de prorrogação: 48, § 4º;*
- *de projeto original, havendo substitutivo: 151, § 5º;*
- *de proposição, declarar a: 33, I, c;*

Presença

- *admitir somente a: 33, VI. c;*
- *comissões permanentes, anotar no livro de: 70, VI;*
- *comissões permanentes, comprovação da: 105, § 3º;*
- *comissões permanentes, deliberar somente com a: 68;*
- *comissões permanentes, devem reunir-se com a: 76;*
- *constatar a lista de: 36, I;*
- *CPI, serão realizadas somente com a: 92;*
- *CPI, transportar-se-á aos lugares: 94, III;*
- *de cada comissão permanente: 222, XV;*
- *deliberação vedada sem a: 122;*
- *para efeito de quorum: 50º;*
- *para efeito de recebimento, subsídios: 223-A;*
- *vereadores, a secretaria terá lista de: 222, XVI;*
- *verificação de: 33, III, c; 131, § 3º;*
- *votação de matéria pelo plenário, só com a: 183, § 2º; - vide também: verificação e faltas;*

Presidência

- *afastar-se-á da: 33, I, i;*

Prestação de Contas

- *arts.: 213 a 217;*

Procedimento(s)

- *composição e eleição da mesa: 12, incisos e parágrafos, e seguintes;*
- *restrito: 133, § 2º;*
- *vagas na mesa: 20, § único;*

Processo

- *abertura de: 31, § 1º; 95, § 1º, V;*
- *à comissão; registro: 33, II, b; 64, § 2º, a; 74, §§ 1º, 3º; 81, § 5º; 82; e § ún; 84; 93; 215;*
- *arquivos de: 222, VII;*
- *CPI: 95, III; XVII; § 1º, I; V; IX;*



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

- **crime:** 33, VI, d;
- **de destituição:** 24, e § 3º; 28, § 3º; § 4º, I e II; 31, §§ 1º e 2º; 33, I, f; 105, § 6º; 159, I, a;
- **de eleição da mesa diretora:** 12, incisos e parágrafos;
- **de prestação de contas: recebimento, prazo e procedimentos:** 213 e parágrafos, 214 e seguintes;
- **de sindicância:** 30, V, d;
- **de votação:** 189 e incisos, e parágrafos; 190;
- **juntada de,** 163, § 3º, V;
- **nominal e obrigação de votação:** 189, § 2º; 4º;
- **para o presidente da câmara comunicar ao tribunal regional eleitoral a falta de suplente de vereador:** 114, § 4º;
- **por excesso:** 110;
- **representante popular:** 136, § 2º;
- **requisição:** 163, § 1º, VI;
- **secreto de votação:** 189, § 3º;
- **simbólico de votação:** 189, I, § 1º;
- **sujeito ao:** 110;
- **vistas de:** 172; DF e T, 3º, § único;

Proibição

- **vide também apartes;** e, 151, § 1º;

Projeto(s)

- **alterações a:** 157;
- **arquivamento:** 165, I; II; **vide também:** 138 e 139;
- **conhecimento às comissões permanentes de:** 33, I 'j';
- **corrigir ou correção de;** 192, § um, c/c 207, III;
- **da iniciativa dos:** 30; 145, § 1º;
- **de decreto legislativo e de resolução, competência exclusiva da câmara:** 146;
- **de decreto legislativo, finalidades:** 148 e incisos;
- **de decreto legislativo, licença do prefeito:** 30, III;
- **de decreto legislativo, poder de sustar a execução de lei ou ato normativo:** 148, IX e X;
- **de decreto legislativo, quorum de aprovação:** 187, § único; c/c 33, I, e; 2;
- **de iniciativa popular:** 136 e §§ 1º e 2º;
- **de lei, ainda sem parecer:** 84; 141; 142 e §§;
- **de lei, iniciativa e discussão:** 145 e parágrafos e incisos;
- **de lei, condições de recebimento pela mesa para tramitação:** 198;



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

- *de lei, considerada rejeitada: 104; 147;*
  - *de lei, declaração de aprovada: 66, §§ 1º e 2º;*
  - *de lei, declaração de rejeitada: 66, § 3º;*
  - *de lei, discussão única: 145, § 2º;*
  - *de lei, exceção da discussão e votação em um único turno: 145, § 2º;*
  - *de lei, indicação da fonte do recurso: 145, § 3º;*
  - *de lei, iniciativa: 145, § 1º; 223; vide lei orgânica;*
  - *de lei orçamentária, condições de recebimento de emendas: 207; e 207, inciso IV;*
  - *de lei orçamentária, envio às comissões, distribuição de cópias e cumprimento de prazo das comissões: 200 e parágrafos;*
  - *de lei orçamentária, modificações: 211;*
  - *de lei orçamentária, prazo do orador na primeira e na segunda discussão: 201; 204, § 1º;*
  - *de lei orçamentária, preferência na discussão: 204, § 2º;*
  - *de lei orçamentária, quanto ao recebimento de emendas, procedimentos, discussão e votação: 201 e § único; 202; 203; 204;*
  - *de lei orçamentária, redação final: 205;*
  - *de lei, quorum de aprovação: 187, incisos e alíneas, e § único;*
  - *de lei rejeitado, objeto de novo projeto, condições e ressalvas ou exceções: 147;*
  - *de lei, remessa para o executivo: 205;*
  - *de resolução da comissão processante, de destituição: 28, § 4º, II;*
  - *de resolução da mesa, dispendo sobre: 30, IV, a e b;*
  - *de resolução da mesa, regula a cabine de imprensa: nº 05/09;*
  - *de resolução, destituição, quorum de aprovação, discussão: 27 e § 1; 29; 87; 187, § ún.; c/c 33, I e, 2;*
  - *emendas ao projeto de lei orçamentária, condições de recebimento: 207;*
  - *em regime de urgência: 141 a 144;*
  - *encerramento e reabertura: 176; 138 e 139;*
  - *novo: 155; c/c 147;*
  - *ordem de cessão da palavra: 177;*
  - *proposta de alterações a: 157;*
  - *reinício da tramitação: 139;*
  - *sem parecer: 141, c/c 144;*
  - *tramitação interrompida: 156, § único;*
- Promulgação
- *cláusulas promulgatórias: 196, § 2º;*



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

- **Leis, Resoluções e Decretos:** 33, I 'g';
- **silêncio do prefeito:** 193, § 2º;
- **Vide também: sanção e promulgação;**

Proposição(ões)

- **casos da substituição em plenário do autor da:** 182, § 2º;
- **casos de arquivamento de:** 165;
- **casos de não receber:** 134;
- **casos de ser declarada prejudicada:** 33, I, c;
- **classificação ou tipo, ordem, competência de sanção ou promulgação, procedimentos, tramitação, apreciação ou votação e iniciativa dos projetos de lei ou das:** 27, § 1º; 28, § 5º; 30, VII; 37, I; 43 e § 5º; 79, § 2º; 87, § 2º; 98, § 3, I, c/c inc. II; 109, IV; 121, incisos e parágrafo único; 132; 134; 135; 136; 143; 145 e § 2º; 146; 147; 148; 150, § 2º, c/c § 3º; 151; 153; 157; 160; 163; 164; 175; 193; 196 e § 2º; 197; 199; 229;
- **conhecimento às comissões permanentes de:** 33, I 'j';
- **considerada prejudicada:** 165; e incisos;
- **considerada rejeitada:** 104;
- **considera-se autor da:** 135;
- **consistência ou classificação da:** 132, § 1º e incisos e § 2º;
- **da iniciativa das:** 145, § 1º;
- **dependem do voto favorável de dois terços para aprovação, as:** 187, incisos, alíneas, e § único;
- **direito do autor de recorrer:** 154, §§ 1º e 2º;
- **discussões encerradas e reabertura de:** 176;
- **discussões, encerramento, condições da:** 125; 182, § 1º; 163, § 2º, V;
- **distribuídas a mais de uma comissão, procedimentos:** 74 e parágrafos;
- **do não recebimento de:** 134, e incisos;
- **encaminhamento às Comissões permanentes das:** 79;
- **iniciativa das:** 223;
- **na ordem do dia, colocação imediata:** 194, § 3º; § 8º;
- **nas discussões e votação, casos “aplicáveis” para a não manifestação da plateia:** 33, VI, nº 3 e 4;
- **objeto de novo projeto:** 147;
- **ou projeto de lei, remessa para o executivo:** 205;
- **ou projeto de lei, vencimentos e subsídios:** 64, § 1º, VIII; vide também, lei orgânica;
- **preferência na discussão e votação de uma:** 170, §§ 1º e 2º; 171;



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

- *projeto novo*: 155; c/c 147;
- *quando o líder do governo é considerado autor da*: 182, § 2º;
- *redigidas em termos claros*: 132, § 2º;
- *reinício de tramitação da*: 139; 176;
- *ressalvadas as*: 147;
- *retirada de*: 33, I, a;
- *retirada ‘durante’ ou na sessão, de*: 163, § 1º, V;
- *sem parecer*: 84; 141 e 142, § 4º; *vota na sessão*;
- *tipo das*: vide classificação;
- *vide também*: projetos;

Prorrogação

- *das sessões, tanto em primeira com em segunda discussão*: 206, § 1º;
- *de comissão de estudos, e extinção*: 87, § 7º;
- *de comissão temporária, modo de deliberação*: 163, § 3º, XIV;
- *modo de deliberação da dilação da sessão ou da própria*: 163, § 2º, I;
- *pedido de*: 48 e parágrafos;

Publicação e / ou Publicidade

- *da pauta e dos seus trabalhos*: 42, § 2º;
- *dos demais atos*: 2º, § 3º; 29; 32; 33, V, b; 36, XI; 95, § 1º, X; 163, § 1º, VI; 193; 195; 196; 197;

Questão de Ordem

- *decidir sobre*: 33, III, m; 95, XII;
- *indicação precisa das*: 179, § 1º;
- *modo de formular*: 179, § 1º;
- *poder de resolução de*: 179, § 2º;

Quorum

- *aplicação de prazos para aprovação por exigência de*: 144, § 2º;
- *cálculo do*: 186, § 4º; (vide Art. 50, e §§)
- *casos de encerramento dos trabalhos “sessão extraordinária” por falta de*: 127, § único;
- *convocação para efeito de*: 28, § 1º;
- *da não retirada de assinaturas quando constituírem*: 137, § 4º;
- *de aprovação de projeto de decreto legislativo*: 187, § único; c/c 33, I, e; 2; 186;
- *de aprovação de projeto de resolução*: 29; 187, § único; c/c 33, I, e, 2; vide também o art. 186;
- *de dois terços para Aprovação*: 187;
- *deliberações do plenário tomadas para*: 186;





Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

- **forma de aprovação das deliberações do plenário:** 186;
- **necessário para abertura dos trabalhos:** 39, § 3º;
- **necessário para discussão e votação:** 39, § 2º;
- **para rejeição do parecer prévio do TCE:** 187, V;
- **presença computada para efeito de:** 184, § 1º;
- **transferência da votação por falta de:** 46, § 5º; c/c § 4º; - **verificação de:** 12, I; 50; 163, § 1º, VIII;
- **vide também:** art. 50 e §§ e incisos, votação e voto;

Recesso

- **convocação extraordinariamente durante o:** 126; 129; e §§;
- **interrupção:** 83; 144, § 2º; 194, 9º; 228;
- **período do:** 41, § 5º;

Recurso

- **da decisão da mesa:** 134, VI, § único;
- **direito do autor de recorrer:** 154, §§ 1º e 2º;
- **prazo do plenário para deliberação do:** 134, § único;

Redação Final

- **CCJ:** 192 e parágrafo único; 203;

Reeleição

- **da mesa diretora:** 11, § único; c/c 14, § § 5º e 7º, CF; redação, EC nº 16;
- **direito à:** 14, § § 5º e 7º, CF; redação, EC nº 16;

Regimes de Tramitação

- **das proposições, urgência e ordinária, procedimentos:** 140, I e II, 141 e seguintes;
- **de urgência, condição e procedimentos:** 43, § 1º; 142;
- **de urgência, preferência:** 143;
- **vide ainda, suspensão da sessão;**

Relator

- **especial:** 141 e 142, § 4º;
- **suspensão da sessão, para designar;**
- **substituição de:** 106, § 1º;

Relatório

- **competem à comissão de representação apresentar ao plenário:** 98, § 5º;
- **competem ao presidente da câmara, fazer:** 33, IV, e;
- **competem ao relator: apresentar, expor seu voto no:** 95, § 1º, VIII; XI;
- **competem ao suplente, votar nas deliberações e no:** 95, § 3º, VI;
- **encaminhamento à comissão permanente:** 95, § 1º, inciso VIII, alínea d;
- **obrigação de apresentar:** 172, § único;



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

Remuneração e / ou Subsídios

- **atualização:** 148, VI; 149, VI do RI; (Art. 74 e § único, c/c art. 34, § único, da LO);
- **aumento, funcionalismo, prefeito e vice, e vereadores, mediante prévia dotação orçamentária:** 2º, § 5º; 30, IV; e artigos, lei orgânica; c/c os artigos: 29, incisos V, VI, alínea b; 29, V, 29-A, I; e 39 § 4º da Constituição Federal;
- **do funcionalismo, aumento ou fixação, modo, CCJ:** 64, § 1º, VIII;
- **do Prefeito, Vice e Secretários Municipais:** 148, VI; 223 e 223-A;
- **dos Vereadores e limites:** 30, II; 64, § 1º, VIII; 114, III e § 7º; 149, VI; e lei orgânica;
- **limites de despesas com pessoal:** vide também, lei orgânica;

Renúncia

- **ato acabado:** 105, I, § 1º;
- **em caso de faltar um terço durante a sessão legislativa, considerar-se-á haver:** 115, § 2º, II;
- **em casos de faltar três sessões ordinárias consecutivas, considerar-se-á haver:** 115, § 2º, II;

Repasse constitucional

- **poder de interpelar judicialmente o prefeito pelo não:** 33, V, h;

Requerimento(s)

- **arquivamento de:** 165, IV;
- **casos de vedação:** 163, § 4º;
- **de adiamento de discussão ou da votação, apresentação, preferência e procedimentos:** 173, §§ 1º e 2º; 174 e incisos;
- **de decisão do plenário:** 163, § 3º;
- **de encerramento de discussão:** 163, § 2º, V;
- **de interrupção de discurso, para votação de:** 175, III;
- **de preferência para votação:** 171;
- **de retirada de proposição, tempo permitido:** 137, § 1º;
- **de vistas, condições e prazos:** 172 e § único; 3º, DFT;
- **forma por escrito:** 163, § 3º; 172, § único;
- **forma verbal:** 48, § 1º; 163, § 1º e incisos; § 2º e incisos;
- **formas de deliberação e finalidades:** 163, parágrafos e incisos;
- **formas sobre impedimento e decisão:** 33, III, i;
- **por maioria simples:** 50, § 2º, I;
- **vedação:** 117, § 4º; 163, § 4º;

Responsável

- **chamamento do:** 192, § um, c/c 207, III;



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

Resposta

- *sobre matéria em discussão: 39, § 4º;*

Retirada

- *bancária: 14, lei 77;*
- *de pedido de vistas pelo autor, decisão do presidente: 33, I, a; c/c 163, § 1º, V;*
- *de proposição, determinação por requerimento do autor: 33, I, a;*
- *de proposição já colocada sob deliberação do plenário, forma: 163, § 3º, IX;*
- *de proposição, modo e tempo de solicitação: 137, incisos e parágrafos; 163, § 1º, V;*
- *de todos os assistentes da sessão: 33, VI, c;*
- *do vereador do plenário: 110, IV;*

Sanção e Promulgação

- *autógrafos: 30, VII; 31, § 2º; 33, I, g; 36, VIII; 37, I; 145; 148; 153, § 3º;*

Secretaria da Câmara

- *a posse poderá ocorrer na: 9º, § 1º;*
- *competência da: 8º e incisos, lei 77;*
- *competência do presidente, superintender os serviços da: 33, IV, b;*
- *competência do primeiro secretário, quanto à secretaria e à presidência: 36, IX;*
- *obrigação da comissão de estudos de protocolar na: 87, § 6º;*
- *terá em seus arquivos: 222, incisos;*

Servidor(es)

- *aposentadoria do: 30, V, c; e 57, II; vide também; lei orgânica; e regime jurídico dos;*
- *interpelação sobre serviços dos: 221;*
- *portaria de instruções aos: 34, III;*
- *seleção dos: 4º, da lei 77;*
- *treinamentos dos: 5º, da lei 77;*
- *vide também: funcionários;*

Sessão (es)

- *aviso da realização da próxima: 33, III, n;*
- *casos de ser declarada prejudicada a: 50, § 1º;*
- *casos de suspensão da: 128, § ún; 129, § 6º;*
- *casos que não se realizará: 49;*
- *constarão das: 45, § 2º;*
- *convocação, justificada: 33, II, f;*
- *corrigir ou correção de proposição ou projeto de lei em; 192, § um, c/c 207, III;*
- *dia de realização, hora do início e prazo das: 41; 48; 50;*
- *encerramento, deliberações e da: 125; 127, § único;*



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

- **especial:** 130;
- esvaziamento – **encerramento por conta dos vereadores da:** 33, III, a, c/c o art. 50 e 183, § 4º;
- **exclusiva:** 120; 159, III, § 2º; 206;
- **extraordinárias, discussão e votação do orçamento:** 206, § 2º;
- **fora da câmara:** 41;
- **forma de constar em ata os documentos apresentados em:** 45, § 1º;
- **hora do início das:** 41, § 8º;
- **legislativa, inscrição dos candidatos:** 12, § 3º;
- **legislativa, no final consolidação de precedentes regimentais:** 226 e § único;
- **legislativa quanto ao primeiro período não será interrompida sem aprovação:** 41, § 6º;
- **local de realização das:** 41;
- **matérias dentre outras que constarão da:** 45, § 2º;
- **não se realizará a:** 49;
- **número mínimo mensal de:** 41, § 7º;
- **ordinárias, horário de início, dia de realização e tolerância:** 48; 50;
- **pedido de prorrogação da:** 48 e parágrafos;
- **períodos de realização da:** 41, §§ 5º e 7º;
- **prejudicada:** 50, § 1º;
- **prorrogação da:** 48, e parágrafos;
- **prorrogação das:** 206, § 1º
- **realização das:** 48; - **registro dos nomes:** 50, § 1º;
- **solene(s):** 131 e parágrafos;
- **suspende a:** 33, III; 'a' e 'g'; 128, § ún; 142, § 4º;
- **suspensão da:** 117, §4º;

#### Silêncio

- do prefeito, 193, § 2º;
- **dos assistentes da sessão:** 33, VI, a, b e c;

#### Sindicância

- **abertura:** 30, V, d;

#### Substituição

- **casos de:** 30, V, c; 38; 106 e § único;
- **de artigo:** 153, b;
- **de líderes nas suas faltas:** 51, § 4º;
- **de parecer ou redação, lei orçamentária:** 203;
- **de relator:** 106, § 1º;
- **de membro, por suplente de comissão permanente para análise:** 102, § único;



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

- *do presidente: 35, I;*
- *do primeiro secretário: 37, II;*
- *dos secretários na sessão: 38;*

Substitutivo

- *apresentação: 152; 158;*
- *da não aceitação de: 154;*
- *tempo da apresentação: 158;*

Suplentes

- *comissão parlamentar de inquérito: 95, § 4º;*
- *pareceres: 102, § único;*

Suspensão

- *da sessão, por tempo necessário: 128, § único;*
- *da sessão, para emissão de parecer: 141, 142, § 4º;*
- *do expediente ou das sessões: 117, § 4º;*
- *do Pref, Vice, Ver, e Secretários Municipais: 50, § 3º, VII;*

Sustação

- *da execução de lei: 148, X;*

Título

- *de cidadão: 148 e incisos;*

Tramitação

- *de projetos de iniciativa popular, audiência pública: 136, § 1º;*
- *idêntica: 157;*
- *interrompida: 156, § único;*
- *normal: 1º, DFT;*
- *projetos de lei, reinício da: 139;*
- *regime de urgência, ressalvadas as matérias de: 194, § 8º;*

Transferência

- *da palavra, pelo líder: 52, § 1º;*
- *da sede da administração: 50, § 3º, VI;*
- *de sessão: 41, § 5º; 50, § 3º, V;*
- *de votação: 46, § 5º;*

Transparência

- *atos do governo: 77, § 3º, II, LO;*

Turno

- *discussão e votação em dois: 145;*
- *único: 28; 145, § 2º;*

Uso da Palavra

- *pelo líder, condições e forma: 52, incisos e parágrafos;*



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

- *prazo de: 181, incisos e alíneas;*
- *quanto aos projetos de iniciativa popular: 136;*
- *vereador nas discussões: 181, incisos e alíneas;*

Uso da Tribuna

- *colocação da ordem de: 43, XVIII;*
- *pelos líderes: 52, § 1º;*
- *prazo do orador no: 117, § 1º;*
- *tema de livre escolha no: 117;*
- *tempo permitido em tema livre no: 181, II;*

Vacância

- *comunicação dentro de 48 horas ao tribunal regional eleitoral, quanto à falta de suplente de vereador: 114, § 4º;*
- *de membro da mesa, caso a considerar: 19 e incisos;*
- *verificar-se-á em virtude de: 115, parágrafos e incisos;*

Vedação

- *de qualquer deliberação sem a presença da maioria simples: 122;*
- *exceção: 111, § único;*
- *quanto a requerimento: 33, III, f; 163, § 4º;*
- *quanto a reserva de tempo ao uso da tribuna: 117, § 2º;*
- *quanto às comissões: 61, § 4º;*
- *quanto ao prefeito: vide, lei orgânica;*
- *quanto ao vereador: 111, incisos I, II, III e IV;*
- *quanto ao voto na sessão: 184;*
- *quanto aos membros da mesa diretora: 24, § 3º;*

Verbal

- *vide também: parecer, plenário e requerimento;*

Vereador (es)

- *advertência em plenário do: 110, II;*
- *advertência pessoal do: 110, I;*
- *ascensão do suplente de: 114, § 6º;*
- *caberá à mesa propor subsídios: do vereador, dos secretários, do prefeito e do vice-prefeito: 223;*
- *casos de recusa e impedimento de votar: 184, §§ 1º e 2º; - casos de registro dos presentes: 50. § 1º;*
- *casos quando retardatário poderá expedir seu voto: 189, § 5º; c/c § 7º;*
- *cassação da palavra do: 110, III;*
- *comunicação ao tribunal regional eleitoral da falta de suplente de: 114, § 4º;*
- *condição para retificar o seu voto: 189, § 6º; c/c § 7º;*



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

- *da não permissão de apartes no encaminhamento ou na declaração de voto ou de votação: 178, § 3º;*
- *dentro dos limites: 107, VI;*
- *desincompatibilização: 8º, I;*
- *desincompatibilizado: 112;*
- *diárias: 30, IV, b;*
- *direito de reduzir seu discurso a escrito: 130, § 2º;*
- *direitos e deveres: 107, §§ e incisos; 108 e incisos; 109 e incisos;*
- *faltar a um terço durante a sessão legislativa, considerar-se-á: 115, II;*
- *faltar consecutivamente a três sessões ordinárias deliberativas, considerar-se-á: 115, II;*
- *faltas injustificadas, consequência: 115, § 2º, II;*
- *forma da declaração de renúncia: 115, § 1º;*
- *forma de encaminhar pedido de informações: 107, 1º, II;*
- *inviolabilidade: 113;*
- *licenciado, obrigação: 114, § 7º;*
- *licenciamento e condições: 114, incisos e parágrafos;*
- *número de: 1º; vide também, o art. 9º, da LO;*
- *obrigação quanto a apresentação de proposição: 133;*
- *pedido de licença, apreciação: 114, § 1º;*
- *perda do mandato: vide, lei orgânica;*
- *poderá abster-se de votar: 184;*
- *poderá requerer preferência para votação: 171;*
- *poderá solicitar apartes: 124;*
- *prazo dos apartes: 124, § único;*
- *mandato: 107, parágrafos e incisos;*
- *penalidades a que está sujeito o: 110, incisos e parágrafos;*
- *perderá o mandato: vide, lei orgânica;*
- *posse dos: 6º e seguintes;*
- *quanto a reuniões, disciplina / e ou regras destas, realizadas fora da câmara dos: 110, § 2º, I; e ato administrativo nº 03/09;*
- *resposta ou esclarecimento sobre matéria em discussão de autoria do: 39, § 4º;*
- *retirada do plenário do: 110, IV;*
- *subsídios dos: 30, II; 64, VIII; 223; 223-A; c/c a lei orgânica; c/c os termos da Constituição Federal;*
- *uso da tribuna tema livre pelos: 117;*



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

Verificação

- *de presença*: 33, III, c; 131, § 3º;
- *de quorum modo de requerer*: 163, § 1º, VIII;
- *de quorum na eleição da mesa*: 12, I;
- *de quorum na realização das sessões legislativas ordinárias*: 50; 163, § 1º, VIII;
- *de vagas nas comissões, providências e procedimentos*: 105, § 8º;
- *de votação modo de requerer*: 163, § 1º, XI; 191, c/c § 7º, do art. 189;

Veto

- *discussão, caso de convocação de sessão*: 194, § 5º;
- *discussão única*: 194, § 6º;
- *encaminhamento*: 194, § 1º;
- *mantido*: 194, § 4º;
- *prazos quanto ao*: 194, e §§ 2º, 3º; 4º; 8º;
- *quorum necessário*: 194, § 6º;

Votação

- *abster-se da*: 184;
- *adiamento da*: 173;
- *casos de nulidade da*: 184;
- *da não permissão de apartes no encaminhamento ou na declaração de*: 178, § 3º;
- *decreto legislativo*: 195;
- *de forma nominal, obrigatória*: 189, § 4º;
- *de matéria pelo plenário, só com a presença da*: 183, § 2º;
- *de parecer prévio do tribunal de contas*: 159; inciso III; § 2º;
- *de projeto ainda sem parecer*: 141;
- *de resolução de representação*: 98, § 3º, I;
- *do presidente*: 33, I, e;
- *do orçamento em sessões extraordinárias, se necessário*: 206, § 2º;
- *dúvidas da*: 189, 7º;
- *englobada; e exceção*: 185;
- *exceção*: 145, § 2º;
- *forma de*: 189;
- *imediata*: 143;
- *impedimento e procedimentos*: 184 e §§;
- *matéria apta para*: 188;
- *nominal, nomes dos votantes*: 43, § 2º;
- *plenária*: vide também plenário;
- *preferência para*: 171;
- *processos de*: 189;





Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

- *segunda*: 121, V;
- *simbólica*: 189, I, § 1º;
- *terminada a*: 117;
- *única*: 27, § 1º; 150, § 2º; 161; 98, § 3º, I; c/c 195;
- *verificação de*: 163, § 1º, XI; 191;

Voto(s)

- *abster-se do*: 184;
- *a descoberto*: 62, § 2º;
- *casos quando o vereador retardatário poderá expedir seu*: 189, § 5º; c/c § 7º;
- *condição para retificar o*: 189, § 6º; c/c § 7º;
- *CPI, em caso de empate*: 95, IV;
- *da não permissão de apartes no encaminhamento ou na declaração de*: 178, § 3º;
- *declaração do*: 178, § 3º; e 181, VI;
- *de congratulações, de louvor, de repúdio, serão escritos e sujeitos a deliberação do plenário*: 163, § 3º, XII;
- *dos líderes*: 55;
- *maioria absoluta*: 50, § 3º; 183, § 2º;
- *maioria absoluta de*: 186, II; § 3º;
- *maioria por dois terços dos*: 186, III; § 4º;
- *maioria simples de*: 186, I; §§ 1º e 2º; 5º;
- *nominal*: 189, II, § 2º, 4º; 194, § 6º;
- *por aclamação ou simbólico*: 189, I;
- *presidente da câmara, casos que poderá exercer o seu direito de*: 33, I, e, 1 e 2 e 3;
- *presidente da câmara, em caso de empate*: 33, I, e, 3;
- *proposições que para serem aprovadas dependerão de dois terços dos*: 187, incisos, alíneas e parágrafo único;
- *tempo para declaração de*: 181, VI;
- *vide também*: maioria;

\*\*\*\*\*



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

LEI Nº 77/94, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994.

**"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

114

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, Estado do Maranhão,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Ação Administrativa da Câmara Municipal orienta-se no sentido de alcançar o desenvolvimento e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante:

- I - Planejamento.
- II - Programação.
- III - Organização e execução de suas atividades.

Art. 2º - A Câmara adotará o planejamento de suas atividades como instrumento de ação indispensável à utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

§ 1º - O planejamento obedecerá as diretrizes estabelecidas nos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano anual de trabalho.
- II - Programação orçamentária anual da Câmara.

§ 2º - O planejamento e a execução das atividades da Câmara dar-se-ão de forma compartilhada com as disponibilidades de recursos financeiros do município.

Art. 3º - A Administração da Câmara, além dos controles formais concernentes à obediência dos preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da ação dos seus diversos órgãos.



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

Art. 4º - A Câmara adotará uma política adequada de pessoal, através da seleção de novos servidores e elevação da produtividade por meio de treinamento e da utilização de critérios de promoção e acesso.

Art. 5º - Os servidores da Câmara deverão ser periodicamente treinados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de decisões rápidas e eficientes.

115

## CAPITULO II

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º - A estrutura administrativa da Câmara Municipal é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Presidente:

- I – Gabinete do Presidente.
- II – Secretaria.
- III – Tesouraria.
- IV – Assessoria Legislativa.
- V – Assessoria Parlamentar.
- VI – Assessoria Jurídica.
- VII – Assessoria de Imprensa.
- VIII – Assessoria Contábil.

## CAPÍTULO III

### DAS COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

#### SEÇÃO I

#### DO GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 7º - O Gabinete do Presidente é o órgão de assessoramento imediato do Presidente da Câmara para assuntos político-administrativos junto aos municípios, entidades de classe e empresas particulares, de divulgação e de relações públicas da Câmara, cabendo-lhe ainda:

- I – Preparar, registrar, expedir e publicar os atos do Presidente.
- II – Assessorar o Presidente nas relações com os demais Poderes e Autoridades.
- III – Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades executadas pelos órgãos administrativos da Câmara.



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

Parágrafo Único – O Gabinete do Presidente é composto das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I – Serviço de recepção e datilografia.
- II – Serviço de planejamento, coordenação, supervisão e controle.

#### SEÇÃO II

##### DA SECRETARIA

Art. 8º - A Secretaria é o órgão encarregado de fornecer aos interessados, mediante autorização expressa do Presidente, certidões de atos e decisões da Câmara, da Mesa e do Presidente, tendo ainda por finalidade:

I – Registrar, em livro próprio, as leis, decretos legislativos, resoluções, portarias e atos da Mesa.

II – Administrar o serviço de pessoal da Câmara.

III – Fazer licitações e contratos para execução de obras e serviços.

IV – Gerir a correspondência da Câmara, providenciando a expedição de ofícios em geral e comunicados aos vereadores.

V – Receber e distribuir as proposições apresentadas à Câmara, de iniciativa do Prefeito, dos Vereadores, da Mesa e das Comissões.

Parágrafo Único – A Secretaria compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao titular do órgão:

I – Serviço de recepção, protocolo e arquivo.

II – Serviço de Pessoal.

III – Serviços auxiliares.

#### SEÇÃO III

##### DA TESOURARIA

Art. 9º - A Tesouraria é o órgão incumbido de:

I – Movimentar contas bancárias e efetuar o pagamento das despesas da Câmara de acordo com cronograma de desembolso.

II – Controlar os saldos bancários.

III – Receber e depositar em conta-corrente o numerário correspondente ao repasse mensal da Câmara.

IV – Fazer o recolhimento das obrigações patronais.

#### SEÇÃO IV

##### DA ASSESSORIA LEGISLATIVA



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

Art. 10 – À Assessoria Legislativa compete:

I – As atividades concernentes em dar assistência aos vereadores e à Mesa Diretora, quanto à elaboração de projetos de lei, decretos legislativos, resoluções, requerimentos, moções, indicações.

II – Assessoramento às Comissões Permanentes e Especiais.

III – Acompanhamento das proposições em tramitação na Câmara.

IV – Adequar as proposições de vereadores, da Mesa ou de comissões à técnica legislativa usual.

Parágrafo Único – A Assessoria Legislativa compõe-se da unidade de serviço de assistência legislativa, subordinada ao titular do órgão.

#### SEÇÃO V

##### DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

Art. 11 – A Assessoria Parlamentar é o órgão encarregado de:

I – Prestar assistência direta aos edis.

II – Gerir a correspondência dos gabinetes dos vereadores.

III – Solicitar e apresentar à Secretaria da Câmara cópia de documentos de interesse dos parlamentares.

#### SEÇÃO VI

##### DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 12 – A Assessoria Jurídica é o órgão encarregado:

I – De assessorar a Câmara em assuntos jurídicos.

II – De pronunciar-se sobre toda matéria que lhe seja submetida pelo Presidente da Câmara e pelas comissões, quanto ao aspecto legal.

Parágrafo Único – O parecer será sempre escrito, exceto quando o Plenário, o Presidente ou qualquer uma das Comissões requerer esta exposição oral.

#### SEÇÃO VII

##### DA ASSESSORIA DE IMPRENSA

Art. 13 - A Assessoria de Imprensa é o órgão que tem por finalidade:

I – Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis os assuntos de interesse da Câmara e da população.

II – Assessorar o Presidente quando este realizar viagens a serviço da Câmara.



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

III – Registrar decisões tomadas pela Mesa Diretora, pelo Plenário e pelas Comissões Permanentes, para divulgação na imprensa local.

#### SEÇÃO VIII

#### DA ASSESSORIA CONTÁBEL

Art. 14 – A Assessoria Contábil é o órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária da Câmara, a ser apresentada anualmente à Prefeitura, para inserção no Orçamento Municipal, competindo-lhe ainda:

I – Informar ao Presidente quando houver insuficiência nas dotações orçamentárias da Câmara.

II - Elaborar os balancetes, prestações de contas e outros documentos contábeis.

III – Fazer o registro contábil dos bens patrimoniais da Câmara, tanto móveis, quanto imóveis.

IV – Controlar os depósitos e retiradas bancárias, conferindo os extratos e contas correntes, conciliando-os.

Parágrafo Único – A Assessoria Contábil é composta das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I – Serviço de Contabilidade.

II – Serviço de material e patrimônio.

#### SEÇÃO IV

#### DOS PRINCÍPIOS GERAIS E DO EXERCÍCIO DA AUTORIDADE

Art. 15 – Com o propósito de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e supervisão, e com o fim de acelerar a tramitação administrativa serão reservadas, no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I – As chefias situadas na base da organização devem receber a maior soma possível de poderes decisórios particularmente em relação aos assuntos rotineiros.

II – A autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo àquele em que a informação de um assunto se complete ou em que todos os meios e formalidades se liberem.



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

III – A autoridade competente não poderá escusar-se a decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhamento à consideração superior ou de outras autoridades, matérias de sua competência. **IV** – Os contatos entre órgãos administrativos, para fins de instrução de processo, far-se-ão diretamente de órgão para órgão.

V – Quando a autoridade competente se encontrar em dúvida, a assessoria mais próxima será convocada a dar o parecer sobre a matéria.

#### SEÇÃO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – A Mesa Diretora após a publicação desta Lei, aprovará no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regimento Interno da Câmara, estabelecendo a competência dos órgãos hierarquicamente inferiores, de acordo com o organograma anexo.

Art. 17 – A implantação dos órgãos que compõem a estrutura administrativa de que trata presente Lei entrará em funcionamento gradativamente, de acordo com as conveniências da Câmara e a disponibilidade de recursos financeiros, através das seguintes medidas:

I – Aprovação do Regimento Interno.

II – Provimento dos respectivos cargos.

III – Dotação dos órgãos de elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento.

IV – Instruções das chefias com relação às competências que lhes são deferidas pelo Regimento Interno.

Art. 18 – Após a aprovação do Regimento Interno da Câmara e o provimento das respectivas chefias mediante concurso público, os órgãos da atual estrutura administrativa, cujas funções correspondem às dos órgãos implantados, ficam automaticamente extintas.

Art. 19 – Ficam criados os cargos comissionados constantes do anexo I desta Lei, os cargos de provimento efetivo, constantes do anexo II, e fixadas as respectivas faixas de remuneração.

Art. 20 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento vigente, através da abertura de créditos adicionais, obedecida a legislação pertinente.



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

Art. 21 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, em 3 de dezembro de 1994.

HAROLFRAN ALVES DE MELO

- Prefeito Municipal -

120

.....

.....





Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

## RESOLUÇÃO Nº 01/2016, DE 01 DE AGOSTO DE 2016 MESA DIRETORA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno (art. 195 e Lei Orgânica art. 26, inciso IV), FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO Nº 01/2016, de 01 de agosto de 2016, que *Dispõe sobre a organização administrativa e plano de cargos, funções e vencimentos da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA.*

121

### CAPÍTULO I

#### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º-** A presente Resolução reorganiza os cargos, funções e vencimentos da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá, agrupando os por meio de referencias, conforme consta nos anexos I, II e III.

**Artigo 1ºA** - A organização administrativa do Poder Legislativo Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA, o planos de Cargos, Funções e Vencimentos, aplicável aos seus agentes públicos, tem por objetivos fundamentais a unidade das ações dos agentes políticos, a valorização e profissionalização do servidor, bem como a eficiência e continuidade da ação administrativa, mediante:

- I - adoção do princípio do mérito, para ingresso e desenvolvimento de carreira;
- II - capacitação dos servidores, em caráter geral e permanente;
- III - ação unificada dos agentes políticos.

#### SEÇÃO II DOS CONCEITOS BÁSICOS

**Artigo 2º** - Para fins desta resolução consideram-se:

- I – Agentes públicos: todos aqueles que de forma direta têm funções na administração do Poder Legislativo Municipal;
- II - agentes comissionados: Chefe de Gabinete, Tesoureiro, Assessor de Comunicação, Assessor Jurídico, Auxiliar de assessoria jurídica e Assessor Contábil-Financeiro;



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

- III – servidor público: pessoa legalmente investida em cargo, por meio de concurso público, sob o regime desta resolução;
- IV- cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades instituído no quadro de funcionários da Câmara Municipal, criado por esta resolução, com denominação própria, atribuições específicas e requisitos estabelecidos, submetido ao regime estatutário;
- V - categoria funcional: conjunto de atividades identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimentos exigível para o seu desempenho;
- VI - grupo: conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidade entre atividades, a natureza do trabalho ou do grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;
- VII - vencimentos: retribuição paga mensalmente pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor da referência fixada em resolução;
- VIII - renumeração: vencimentos acrescidos das quantias referentes às vantagens pecuniárias individuais a que o servidor tem direito;
- IX - referência: símbolo indicativo do valor do vencimento fixado nesta resolução;
- X – funções: atividade funcional exercida mediante nomeação, contrato ou relação de emprego.

122

## CAPÍTULO II DO AGENTE POLÍTICO

**Artigo 3º** - Os agentes políticos serão escolhidos entre cidadãos que se encontram no gozo de seus direitos políticos e exercerão as funções “ad nutum” do Presidente da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO III DOS SERVIDORES PÚBLICOS

**Artigo 4º** - O provimento dos cargos da Câmara Municipal dar-se-á:

- I - em caráter efetivo;
- II – em comissão;
- III - em substituição.

**Artigo 5º** - O provimento dos cargos efetivos dar-se-á: mediante nomeação precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos.



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

**Artigo 6º** - A nomeação, o exercício, a vacância e os concursos públicos dos funcionários do Poder Legislativo reger-se-ão por esta resolução.

## CAPÍTULO IV DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

**Artigo 7º** - A evolução do servidor na categoria funcional de que seja ocupante, dar-se-á através da promoção e da progressão.

### SEÇÃO I DA PROMOÇÃO

**Artigo 8º** - Promoção é a passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente superior.

§ 1º - A promoção funcional dar-se-á somente nos cargos de carreira e restringir-se-á às mesmas.

§ 2º - O chefe de Gabinete é a autoridade competente para propor ao Presidente da Câmara a promoção funcional, conforme critérios previstos no artigo 10 desta resolução.

### SEÇÃO II DA PROGRESSÃO

**Artigo 9º** - A progressão é a elevação do servidor efetivo ao grau imediatamente superior àquele em que se encontrar.

§ 1º - A progressão funcional dar-se-á mediante avaliação de desempenho do funcionário, feita pelo seu superior imediato, anualmente, no mês de Dezembro, e encaminhado ao Chefe de Gabinete, que a submeterá à apreciação do Presidente da Câmara.

§ 2º - O funcionário que, por qualquer motivo, haja ficado afastado de seu cargo, mas em prestação de serviços à Câmara, terá avaliação para sua progressão funcional, considerando-se o tempo e o serviço prestado no afastamento.

### SEÇÃO III DOS CRITÉRIOS

**Artigo 10** - Serão observados, na avaliação para promoção e progressão funcional, os seguintes critérios:



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

- I - conhecimentos técnicos, considerando a capacidade do funcionário em englobar a base de conhecimentos teóricos e a capacidade de aplicação prática dos mesmos;
- II - capacitação e conhecimento do funcionário no exercício das funções atribuídas;
- III - atenção, qualidades e empenho no trabalho executado;
- IV - o tempo de serviços prestados na Câmara;
- V - agilidade de raciocínio, considerando a facilidade de raciocinar rapidamente, a partir da percepção dos elementos-chaves para resolução dos problemas que venham surgir na área pela qual o funcionário é responsável ou em que trabalha;
- VI - capacidade de chefia, considerando a facilidade de liderança, mantendo naturalmente a sua autoridade com conhecimentos das matérias do setor e interessando-se pelos seus subordinados;
- VII - responsabilidade, considerando a maneira pela qual o funcionário executa os trabalhos e a confiança que inspira quando uma tarefa ou atribuição lhe é determinada;
- VIII - assiduidade, considerando a frequência e a pontualidade do funcionário no comprimento dos horários estabelecidos para prestação de seus serviços;
- IX – agilidade física e manual do funcionário, considerando a rapidez e a coordenação de movimentos exigidos para a execução do trabalho;
- X - iniciativa do funcionário, considerando a vivacidade em perceber os pontos importantes e agir acertadamente, quando necessário;
- XI - dedicação, considerando o interesse manifestado pelo funcionário, no aperfeiçoamento dos trabalhos da Câmara Municipal;
- XII - atitude no trabalho, considerando a maneira de ser do funcionário, exigida em qualquer circunstância;
- XIII – colaboração com o grupo, considerando a boa vontade do funcionário para com as pessoas que o cercam e com ele trabalham;
- XIV - desempenho do funcionário em atribuições e tarefas diferentes das atinentes ao seu cargo;
- XV – condições de trabalho oferecidas ao funcionário para a execução das atribuições ou tarefas, quanto à qualidade física dos instrumentos necessários.
- Parágrafo Único** - Para a aplicação dos critérios acima adotados serão utilizados os conceitos: ótimo, satisfatório e ruim, sendo considerado apto o funcionário que obteve, no mínimo, 70% (setenta por cento) de conceito “satisfatório” no total dos fatores em que foi avaliado.

SEÇÃO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

**Artigo II** - O registro no assentamento do servidor que for abrangido pela promoção ou progressão funcional será imediato, para os fins atualização, aquisição de direitos e vantagens delas decorrentes.

## CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DE CARGOS E VENCIMENTOS

125

**Artigos I2** – Compõem a estrutura geral de cargos e vencimentos do Poder Legislativo Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA, observado o artigo 19 desta resolução, os seguintes grupos:

- I - Agentes Políticos;
- II - Assistência Administrativa;
- III - Atividades Auxiliares.

**Artigo I3** - Os grupos são formados por categorias funcionais que se subdividem em cargo.

**Artigo I4** - Cada categoria funcional é subdividida em três graus, representados pelas letras: “A”, “B”, “C”, contendo referências indicadas por números.

**Artigo I5** - As disposições do artigo anterior não se aplicam ao grupo de Agentes Políticos.

**Artigo I6** - Os quadros com as categorias funcionais por grupo que integram o Plano de Cargos e Vencimentos são os constantes dos Anexos I e II, que fazem parte desta resolução.

**Artigo I7** - O número de cargos é o constante dos Anexos I e II.

**Artigo I8** - A escala de vencimentos aplicáveis às categorias funcionais regidas por este Plano de Cargos e Vencimento é a constante do Anexo III.

## CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Artigo I9** - A estrutura do Quadro Funcional da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA compõe-se de:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Assessoramento de Comunicação
- III - Assessoramento Jurídico;
- IV - Assessoramento Contábil-Financeiro;
- V – Assessor Legislativo;



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

- VI – Tesoureiro;
- VII - Secretária Administrativa;
- VIII – Auxiliar administrativo;
- IX – Motorista;
- X – Auxiliar de serviços gerais;
- XI- Agente de Portaria.

## SEÇÃO I DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

**Artigo 20** – Ficam criadas as seguintes categorias funcionais: comissionados, administrativos e auxiliares.

### CAPÍTULO VII DA JORNADA DE TRABALHO

**Artigo 21** - O Horário de trabalho será fixado pela autoridade competente, de acordo com a natureza e a necessidade do serviço, cuja duração não poderá ser superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais.

**Parágrafo Único** - Os horários e a forma de funcionamentos serão determinados por Ato da Presidência, respeitando o máximo previsto neste artigo.

**Artigo 22** - Aos servidores não serão devidos quaisquer acréscimos pessoais, vantagem pecuniária ou gratificação de qualquer natureza, pela prestação de serviços em jornada integral de trabalho, ressalvadas os casos previstos nesta resolução e na Constituição Federal.

### CAPÍTULO VIII DA POLÍTICA SALARIAL

#### SEÇÃO I DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇOS

**Artigo 23** – O adicional por tempo de serviços será concedido aos funcionários abrangidos por esta resolução, até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento), pelo efetivo exercício no serviço público e calculado unicamente sobre o valor do padrão em que se encontrar enquadrado o funcionário, mediante a aplicação dos seguintes percentuais:

- I - cinco por cento, aos cinco anos;
- II - dez por cento, aos dez anos;
- III - quinze por cento, aos quinze anos;



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

IV - vinte por cento, aos vinte anos;

V - vinte e cinco por cento; aos vinte e cinco anos;

VI - por cento, aos trinta anos;

VII – trinta e cinco por cento, aos trinta e cinco anos.

§ 1º - O adicional por tempo de serviços será calculado e pago por código próprio.

§ 2º - No cálculo do adicional por tempo de serviço não será permitido qualquer critério que dê origem a incidência recíproca e sucessiva de percentuais sobre os concedidos.

§ 3º - Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor público não serão computados, nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

§ 4º - Os servidores comissionados não farão jus ao adicional por tempo de serviços previsto neste artigo.

## SEÇÃO II DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 24** - A correção ou aumento dos valores das referências previstos no Anexo III desta resolução serão objeto de Ato da Mesa Administrativa da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA, observados os limites constitucionais e disponibilidade de recursos, devendo ocorrer no dia 1º de maio de cada ano, data base da categoria.

**Parágrafo Único** - As despesas com o pagamento de vencimentos, salários e outras vantagens atribuídas aos servidores, obedecerão às disposições da Lei Orçamentária anual.

**Artigo 25** - Os servidores da Câmara Municipal farão jus, exclusivamente, aos vencimentos e adicionais por tempo de serviço, conforme previsto nesta resolução.

**Parágrafo Único** – O servidor efetivo investido em cargo de provimento em comissão poderá optar pela remuneração mais vantajosa, durante o período em que a pendurar a investidura.

## CAPÍTULO IX DA SEGURIDADE SOCIAL

**Artigo 26** - A seguridade social dos agentes públicos deste Poder Legislativo seguirá o sistema do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

**Artigo 27** – Os atuais funcionários públicos que estejam desempenhando ou que já tenham desempenhando atribuições diversas daquelas fixadas para suas categorias, dentro da carreira de seus cargos, serão reclassificados, desde que atendem aos seguintes requisitos:

I - tenham exercido essas atribuições durante, pelo menos, dois anos computado até a data da publicação desta resolução;

II - possuam habilitação legal e conhecimento específico para os cargos regulamentados e para os demais empregos de nível superior;

III – estejam exercendo atribuições de empregos compatíveis com o Regime Jurídico que ocupem na data da publicação desta resolução.

§ 1º - O enquadramento dos servidores públicos reclassificados nos termos deste artigo será processado observando-se as regras do artigo 10 desta resolução.

§ 2º - Para fins de apuração do tempo, em anos, de efetivo exercício do emprego que estiver exercendo o servidor público a ser reclassificado, considerar-se-á a data na qual o ocupante passo a exercer atribuições em “desvio de função”.

§ 3º - A reclassificação de que trata este artigo não altera, em hipótese alguma, o regime jurídico a que está sujeito o reclassificado.

§ 4º - Os efeitos decorrentes da reclassificação constante desta resolução passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017, e serão registrados, imediatamente, para os fins de atualização, aquisição de direitos e vantagens.

**Artigo 28** – A Mesa Administrativa da Câmara fará publicar a relação nominal de todos os funcionários da casa 48 horas após a publicação da presente resolução.

## CAPÍTULO XI DO ENQUADRAMENTO DOS FUTUROS SERVIDORES

**Artigo 29** - O enquadramento de futuros servidores dar-se-á por nomeação em cargo efetivo ou promoção na categoria funcional, integrante do Plano de Cargos Vencimentos – Anexos I e II, observando-se a atual situação e capacitação do servidor.

**Artigo 30** - O servidor terá um prazo de 60 (sessenta) dias para recorrer dos Atos da Mesa Administrativa, no que se refere às normas previstas nos artigos 27 e 28 desta resolução.

**Artigo 31** - Os efeitos decorrentes da nomeação e promoção constante desta resolução passam a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2017, e serão registrados, imediatamente, para fins de atualização e aquisição de direitos e vantagens.





Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

## CAPÍTULO XII DAS DISSPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 32** - A contratação para prestação de serviços técnicos especializados somente se dará sem caráter empregatício e mediante curriculum que justifique a capacitação profissional do contratado.

**Artigo 33** - Ficam extintos do quadro da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá, os cargos, funções e empregos não relacionados nos Anexos I e II desta resolução.

**Artigo 34** - O poder Legislativo promoverá, mediante Portaria da Mesa Administrativa, treinamentos de capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos de seus servidores, com vista à evolução funcional e profissional dos mesmos.

§ 1º - A capacitação e o desenvolvimento dos recursos humanos da Câmara Municipal se darão, também, através de cursos, seminários e afins, promovidos por escolas, entidades e empresas de reconhecida idoneidade, a critério da Mesa Administrativa.

§ 2º - A participação nos eventos referidos no paragrafo anterior se dará nos seguintes casos:

I - por iniciativa da Mesa Administrativa, quando se verificar a necessidade e oportunidade da medida;

II - por iniciativa dos próprios servidores, mediante requerimento encaminhado ao Chefe de Gabinetes e aprovados pela Mesa Administrativa, quando preenchidos os seguintes requisitos:

a) Antecedência mínima de cinco dias do início do evento;

b) Ser de interesse de serviço público e com ele correlato, a critério da Mesa Administrativa.

§ 3º - Ao término do aprendizado, caberá ao servidor a apresentação de relatório das atividades desenvolvidas, bem como de certificado de conclusão, no prazo de dez dias após a realização do evento.

§ 4º - A participação dos servidores nesses eventos será custeada integralmente pela Câmara Municipal, inclusive as despesas com transporte, hospedagem, alimentação e outras, quando devidamente comprovadas e justificadas.



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

**Artigo 35** - Os responsáveis pelo atestado de frequência de seus subordinados representarão, no prazo de dez dias, pedindo a instauração do devido processo administrativo, por abandono de serviço daqueles que registrarem trinta dias de ausência.

**Parágrafo Único** - A não representação no prazo ou a frequência incorreta, importarão em falta grave e suspensão do responsável, com instauração do necessário processo administrativo.

130

**Artigo 36** - Ocorrendo a vacância em qualquer dos cargos previstos no Anexo II da presente resolução, fica assegurado aos funcionários o direito de acesso vertical automático por promoção, observados sempre, os critérios estabelecidos no Artigo 10 desta resolução.

**Artigo 37** – Ficam asseguradas aos servidores da Câmara Municipal, as vantagens previstas na Constituição Federal, bem como na Lei nº 77/1994 e as já incorporadas por força de outras leis anteriores, consideradas como direito adquirido.

**Artigo 38** – O Presidente da Câmara Municipal regulamentará, por meio de Portarias, as demais disposições que se fizerem necessárias, para reestruturação dos planos de Cargos, Funções e Vencimentos, aplicável aos seus agentes, objeto desta Resolução.

**Artigo 39** - As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão por conta das dotações do orçamento em vigor.

**Artigo 40** – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, em 01 de agosto de 2016.

**MARCOS SILVA VASCONCELOS**  
Presidente



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

### ANEXO I – QUADRO COMISSIONADO

#### GRUPO DE AGENTES POLÍTICOS

Quant	CARGO	REFERÊNCIA	PROVIMENTO
01	Chefe de Gabinete	SC	Comissão
01	Tesoureiro	3A	Comissão
01	Assessor Jurídico	SC	Comissão
01	Assessor de Comunicação	2A	Comissão
01	Assessor Contábil	SC	Comissão
01	Assessor Legislativo	2B	Comissão

131

### ANEXO II – QUADRO PERMANENTE

#### GRUPO DE ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA

	CARGO	CAT. FUNC.	REFERÊNCIA	PROVIMENTO
01	Secretária Adm.	Administrativo	3A	Efetivo
01	Auxiliar Adm.	Administrativo	IA	Efetivo

#### GRUPO DE ATIVIDADES AUXILIARES

	CARGO	CAT. FUNC.	REFERÊNCIA	PROVIMENTO
01	Motorista	Auxiliares	IA	Efetivo
04	Aux. Op. Serv. Gerais.	Auxiliares	IA	Efetivo
04	Agente de Portaria	Auxiliares	IA	Efetivo
01	Recepcionista	Auxiliares	IA	Efetivo

### ANEXO III

#### ESCALA DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIA	A	B
01	I a 2 Sal.	
02	I a 3 Sal.	2 A 4 Sal.
03	2 a 5 Sal.	
SC	4 a 8 Sal.	

As faixas de remunerações referem-se ao Salário Mínimo Constitucional.



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

## **ATO ADMINISTRATIVO 001/2009**

Dispõe sobre a Regulamentação do Expediente Interno da Câmara de Vereadores de Santa Luzia do Paruá e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o expediente interno da Câmara já vem sendo adotado das 08:00 às 12:00 horas; e

CONSIDERANDO também que esse fato não prejudica os trabalhos legislativos da Casa,

### **R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica regulamentado o funcionamento interno da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá, que terá expediente matutino em dias úteis, das 08:00 até 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Único. Salvo as exceções, quando assim consideradas necessárias, haverá expediente em outros horários.

Art. 2º - Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Publicidade.

Plenário Vereador “Osmar Andrade Pessoa” da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá, em 06 de março de 2009

Vereador **ANTONIO FERREIRA DE SOUSA**  
Presidente



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

## ATO ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA Nº 003/2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, no uso das atribuições do art. 33, e no que couber quanto a gestão disciplinar regimental (art. 3º),

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 39, c/c o art. 41, parágrafo 2º; todos do Regimento Interno;

### **RESOLVE:**

**Primeiro.** Todas e quaisquer **matérias ou proposições**, notórias que são de competência e de decisão do Plenário deste Parlamento, ainda que de interesse pessoal ou particular de algum vereador, as mesmas, seja qual for o pretexto, não poderão ser levadas **à discussão** por nenhum dos membros da Câmara, em hora e locais fora de sua sede, para evitar que esta **maneira de agir** seja interpretada como um dos pressupostos de incompatibilidade, definidos no art. 110, parágrafo 2º, inciso I, do RI.

**Segundo.** De igual modo, os atos de inteira responsabilidade e competência da presidência e no que diz respeito ao andamento das suas **decisões administrativas**, também não cabem ser sugeridos (as) em lugares alheios ao assunto.

**Terceiro.** Os assuntos não tratados nos itens anteriores bem como as exceções a cada caso serão tratados com a recíproca e costumeira cordialidade junto ao gabinete da presidência da Câmara.

### **Dê-se publicidade.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA., em 22 de maio de 2009

Vereador Antonio Ferreira de Sousa  
Presidente



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

(Modelo de decreto legislativo)

134

DECRETO LEGISLATIVO Nº ..../....

Dispõe sobre DOAÇÃO de bem móvel **Inservível** Pertencente ao patrimônio da Câmara e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu Presidente, Vereador ....., no que me confere o art. 33, II, *m*, c/c o art. 148, caput, c/c o art. 163, § 3º, XV, do Regimento Interno,

DECRETO:

Art. 1º. Fica doado .....; tipo....., para....., pessoa jurídica sem fins lucrativos, .....CNPJ nº .....

Art. 2º. O bem referido no artigo primeiro, considerado inservível para a Câmara, deverá, atendidas as formalidades, ser dado baixa de seu controle de ativo;

Art. 3º. Lavre-se o Termo de Recebimento e Entrega, observado o devido processo legal.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá (MA), ..... de ..... de .....

.....  
Presidente



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/09

Dispõe sobre a criação, implantação e manutenção na Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá, de um sistema de arquivo denominado BANCO DE DADOS e dá outras providências.

135

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu Presidente, Vereador ANTONIO FERREIRA DE SOUSA, no que me confere o art. 148, caput, do Regimento Interno,

DECRETO:

Art. 1º. Fica criado no âmbito interno da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá, um sistema de arquivo denominado BANCO DE DADOS.

Art. 2º. O Banco de Dados definido no artigo primeiro destina-se ao armazenamento de informações das atividades das Secretarias Municipais, para acesso e uso dos Vereadores, com a finalidade de auxiliá-los na elaboração de seus trabalhos legislativos.

Art. 3º. A implantação e manutenção deste sistema de arquivo ficarão a cargo da Secretaria da Câmara.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá (MA), 13 de maio de 2009.

Antonio Ferreira de Sousa  
Presidente



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

PORTARIA Nº 01/2009

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, no uso das atribuições que confere os art. 33, c/c os arts. 224, 225, 226, § ún., do REGIMENTO INTERNO;

136

***RESOLVE:***

**Art. 1º.** É instituído o uso do Livro de Registros de Precedentes Regimental, na Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá, aplicando-se a partir desta data as soluções orientadas a cada caso.

**Art. 2º.** Os procedimentos para a execução do disposto no art. 1º desta Portaria ficarão a cargo da Secretaria da Câmara.

**Art. 3º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***Publique-se e faça cumprir.***

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, EM 18 DE MAIO DE 2009

Vereador **ANTONIO FERREIRA DE SOUSA**  
Presidente





Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

PORTARIA Nº 02/09 DE 05 DE JUNHO DE 2009

*Institui o uso do Livro de Registros de Atas das Comissões Permanentes e dá outras providências.*

137

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, tendo em vista o disposto no art. 78, todos do REGIMENTO INTERNO, objetivando normatizar o funcionamento e registro dos atos e reuniões das comissões permanentes;

***RESOLVE:***

**Art. 1º.** Instituir o uso do Livro de Registros de Atas das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá.

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***Publique-se e cumpra-se.***

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá, em 5 de Junho DE 2009

Vereador **ANTONIO FERREIRA DE SOUSA**  
Presidente



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 05/2009

*Regula a Cabine de Imprensa da Câmara e dá outras providências.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimental e de acordo com a **Resol. Adm. nº 05/2007**, submete à discussão e aprovação do Plenário a seguinte

138

PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Regula através desta Resolução a Cabine de Imprensa da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá.

§ 1º - A Cabine de Imprensa de que trata este artigo 1º, será destinada a permitir o desenvolvimento dos trabalhos profissionais da imprensa falada, escrita e televisiva;

Art. 2º. O uso deste local pelos profissionais da imprensa em geral, obedecerá às normas do regimento interno da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá, no que couber aos direitos e obrigações, deveres, disciplinamento e competências.

Art. 3º. A cabine de imprensa de que trata o § 1º desta Resolução, denominar-se-á “**Abraão Alves Feitosa**”.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/08/2007.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ – MA., 27 DE AGOSTO DE 2009.

Vereador **ANTONIO FERREIRA DE SOUSA**  
Presidente

Vereador **JOÃO FRANCISCO CARVALHO SANTOS**,  
Primeiro Secretário

Vereador **AMADEUS CORDEIRO RODRIGUES**  
Segundo Secretário



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 06/2016

*Dispõe sobre a atualização de precedentes regimental do Regimento Interno e dá outras providências.*

139

**FAÇO saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Vereador Presidente Marcos Silva Vasconcelos promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Autorizar que seja atualizado o Regimento Interno (Resolução Legislativa nº 01/2008) aprovada em 05/12/2008, para inserir nele, os precedentes regimental registrados com as soluções orientadas a cada caso, ocorridos nas últimas Sessões legislativas 2009/2016.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrá por conta de dotação orçamentária própria da Câmara de Vereadores.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA, em 14 de outubro de 2016.

**MARCOS SILVA VASCONCELOS**  
Presidente

.....  
.....

**“É o equilíbrio que faz bem” b c r**



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

***Atualização, Redação Final, Índice e Reorganização do Texto 2012/2016:***

Por Benedito Costa Ribeiro [beneditocr2010@hotmail.com](mailto:beneditocr2010@hotmail.com), técnico em administração de empresas, advogado provisionado, autor de livro\* e ex professor. Assessoria legislativa da câmara de vereadores de Santa Luzia do Paruá 2005/2016.

140

.....  
.....  
.....

---

\* *Princípios Fundamentais do Direito Adquirido, Do Contraditório e Da Ampla Defesa (Art. 5º, XXXV; XXXVI e LV/CF), ainda não publicado.*